

CAMARB

Procedimento Arbitral - nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-135 S/A

(Doravante simplesmente designada **REQUERENTE**)

E

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

E

UNIÃO FEDERAL

(Doravante simplesmente designados **REQUERIDAS**)

Às 14h00 do dia 12 de dezembro de 2019, na presença dos **ÁRBITROS TITULARES**, dos Representantes das Partes, é instaurada a presente Audiência sobre o **Procedimento Arbitral nº 23443/GSS/PFF**, sendo sua transcrição realizada na íntegra, em tempo real, por meio do Sistema Informatizado de Estenotipia Assistida: *STN – Serviço de Estenotipia*.

1 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Bem, boa tarde a
2 todos. Estamos iniciando a audiência para exposição do caso de
3 deliberada nos termos da ordem processual nº 3, na arbitragem
4 234233/GSS/PFF, da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de
5 Comercio Internacional em que são partes, como requerente, a
6 Concessionária de Rodovias Galvão BR 153 S/A, e como requeridas a
7 Agencia Nacional de transportes Terrestres, ANTT e a União Federal.
8 Inicialmente eu gostaria de pedir para que fique registrado o nome dos
9 presentes, para que as partes se identificassem, a começar pela
10 requerente.

11 **Dra. Vitória Bragança [Adv. Reqte]:** Vitória Bragança, pela
12 requerente.

13 **Dra. Jéssica Loyola:** Jéssica Loyola.

14 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Mauricio Portugal Ribeiro pela
15 requerente.

16 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Marcelo Lennertz, pela
17 requerente.

18 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Antonio Coutinho, pela
19 requerente.

20 **Dr. André Bogosian [Adv. Reqte]:** André Bogosian pela requerente.

21 **Dra. Ana L. S. Paganini [Adv. Reqte.]:** Ana Luiza, pela requerente.

22 **Dr. Paulo T. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Paulo Tessari Coutinho, pela
23 requerente.

24 **Dra. Kamila S. de Lima [Adv. Reqte.]:** Kamila Lima, pela requerente.

25 **Dr. Robledo C. Tonelli [Adv. Reqte.]:** Robledo Cançado Tonelli, pela
26 requerente.

27 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Desculpe o último
28 nome?

29 **Dr. Robledo C. Tonelli [Adv. Reqte.]:** Robledo Cançado Tenelli.

30 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]:** Boa tarde, Artur Watt,
31 Procurador Federal.

32 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Paulo Roberto,
33 representando a primeira requerida ANT.

34 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Kaliane Lira,
35 representando a primeira requerida ANTT.

36 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqdas.]:** Júlia Thiebaut Sacramento
37 advogada da União representando a segunda requerida.

38 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqdas.]:** Paula Butti Cardoso
39 representando a União, segunda requerida.

40 **Dra. Aristhélia T. S. C. B. de Alencar [Adv. Reqda.]:** Aristhélia Totti,
41 representando a segunda requerida.

42 **Dr. Marco Aurélio Mellucci [Adv. Reqda.]:** Marco Aurélio Mellucci,
43 representando a segunda requerida, União.

44 **Dr. Felipe N. Fernandes [Adv. Reqda.]:** Felipe Fernandes, pela
45 União.

46 **Dr. Luís A. de A. Agra [Adv. Reqda.]:** Luís Alberto de Aquino Agra
47 representando a requerida, chefe de assessoria de comunicação.

48 **Dr. Emanuel G. de Carvalho [Adv. Reqda.]:** Emanuel de Carvalho,
49 procurador Federal junto à ANTT.

50 **Dr. Marcelo N. M. da Silva [Adv. Reqda.]:** Marcelo Nogueira, pela
51 ANTT.

52 **Dr. Cristiano Della Giustina [Rept. ANTT]:** Cristiano Della Giustina,
53 representando ANTT.

54 **Dr. Fernando Bezerra [Rept. ANTT]:** Fernando Bezerra,
55 representando ANTT.

56 **Dr. Stephane L. G. Quebaud [Rept. Min. Infraestrutura]:** Stephane
57 Quebaud representando o Ministério da Infraestrutura.

58 **Dr. Marcos Laerte Soares [Rept. Dnit]:** Marcos Laerte Soares,
59 representando Dnit.

60 **Dr. Tiago Linhares [Adv. Reqda.]:** Tiago Linhares, pela União.

61 **Dra. Cristiane C. A. Gomes [Adv. Reqda.]:** Cristiane Gomes, pela
62 União.

63 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqdas.]:** Senhor Presidente, o senhor
64 pode me passar a palavra? Rapidamente, só para fazer constar que
65 devem chegar ainda o doutor Arthur Cerqueira Valério, consultor-geral
66 da União e o doutor Vinicius Torquetti Domingos Rocha, procurador-

67 geral da União, devem chegar logo e vão se posicionar ali, ao final da
68 mesa.

69 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Está registrado. Eu
70 queria registrar também a presença de dois assistentes, da doutora
71 Patrícia Baptista o doutor Leonardo Silveira Antum Neto e Ana Cíntia
72 Rocha Ximenes Mendonça. Do lado de cá, a doutora Karina Stern que
73 secretária do Tribunal e os árbitros, doutora Patrícia Baptista, o doutor
74 Anderson Svchreiber e eu Sergio Mannheimer. Nos termos, queria saber
75 inicialmente se há algum requerimento a ser feito, alguma consideração
76 a ser feita pelas partes, antes do início das exposições.

77 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqdas.]:** Posso, Presidente? A União
78 tem uma consideração de ordem a fazer, em primeiro lugar, como todos
79 os presentes sabem, a União e ANTT são requeridas diferentes, são
80 entidades diferentes e são representadas por equipes diferentes. Nós
81 fizemos um esforço grande, tendo em vista a objetividade que é...
82 merece ser atendida numa audiência da apresentação do caso, para
83 compartilhar o tempo que foi concedido pelo Tribunal Arbitral para fazer
84 essa apresentação para os senhores hoje, mas, a fim de garantir a
85 adequada defesa tanto da União como da ANTT nos próximos atos do
86 procedimento, principalmente nas próximas audiências, nós rogamos ao
87 Tribunal Arbitral que as partes sejam consideradas partes separadas,
88 para atribuição de tempo e organizações do processo.

89 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Está registrado, o
90 Tribunal vai considerar isso, no momento oportuno. Conforme constou
91 a ordem processual, cada parte, então, disporia de uma hora para
92 exposição oral das suas razões e apresentação do caso, em seguida,
93 haveria 30 minutos de réplica pela requerente e 30 minutos pelas
94 requeridas. O Tribunal Arbitral poderá fazer perguntas durante ou após
95 as exposições, claro que se houver interrupção, isso será descontado do
96 tempo, faremos um esforço para só intervir em casos absolutamente
97 necessários, reservando as perguntas para pós as exposições e
98 tomamos boa nota, também, de que houve um requerimento de
99 apresentação de uma tréplica, por parte da parte requerente, o Tribunal

100 considerará isso oportunamente se isto é necessário ou se, diante da
101 dinâmica da audiência, isso ficará superado pelos debates e pela
102 apresentação dos casos. Então vamos começar pela exposição da parte
103 requerente, concedemos então a palavra à parte requerente, pela prazo
104 de uma hora.

105

106 **Exposição da Requerente**

107

108 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Boa tarde a todos, como
109 todos sabemos e já fomos apresentados estes são os advogados
110 principais em nome da requerente, que se fazem aqui presentes. O
111 objetivo aqui de nosso procedimento arbitral é a busca pelo direito da
112 requerente, a Concessionária BR-153 à indenização pelos investimentos
113 vinculados a bens reversíveis, que não foram, da extinção do contrato,
114 que não foram amortizados durante a relação estabelecida, é importante
115 que se tenha claro que a indenização que é aqui perseguida, ela
116 acontece independentemente no entender da requerente, de quem deu
117 causa à extinção do contrato, muito embora essa é uma questão
118 preliminar bastante importante para que seja resolvida porque a
119 depender de quem deu essa causa, mais uma vez, a nosso ver, isso que
120 será exposto aqui nessa sessão, quando reconhecida a responsabilidade
121 das requeridas, a indenização aqui perseguida será ainda maior do que
122 aquela que já seria devida por justiça e, para tanto, nessa primeira hora
123 inaugural, a gente preparou a seguinte agenda, a seguinte formação,
124 que será apresentação dos fatos, para tanto, utilizaremos um vídeo e a
125 melhor forma de trazer esses fatos, não a visão da requerente, mas a
126 gente vai utilizar os prepostos, palavras, mensagens, documentos das
127 próprias requeridas, que à época da assinatura do contrato, em
128 momento anterior ou momento posterior, bem demonstraram o
129 contexto no qual se deu a relação estabelecida e depois faremos a forma
130 como... a repercussão desses fatos no direito envolvido, até o momento
131 final de conclusão dessa primeira hora de exposição. Para os fatos,
132 então, só pedimos a reprodução do vídeo.

133 **[Orador não identificado]**: Começava o ano de 2014 com clima de
134 muita confiança. Não só porque sedar íamos os dois maiores eventos
135 esportivos do mundo, mas porque o desempenho econômico do Brasil
136 ia de vento em popa. O PIB havia crescido três por cento no ano anterior
137 o cresço incorporante médio decenal do PIB, desde o Plano Real, havia
138 atingido seu pico em 2013, 4, 04%, contra a média de 3, 34%. O
139 desemprego em dezembro, era o menor de série histórica. Nesse
140 mesmo mês, a dívida bruta do setor público, de 51, 5% do PIB, tom era
141 o menor da série histórica. Resultado de expressivo superávit primário
142 do governo. E a inflação está dentro da meta do Banco Central, isso,
143 sem falar da safra do agronegócio que batia recorde sobre recordes.
144 Para dar suporte a essa expansão da economia, o Governo Federal
145 adotou uma política agressiva de melhoraria da infraestrutura do país,
146 lançou o PIL, programa de investimento em logística, em 2012, que
147 previa melhorias por meio de concessões, em todos os modais de
148 transporte. Somente em rodovias e ferrovias, seriam 133 bilhões de
149 reais. O objetivo era reduzir o custo Brasil. Para isso, no caso de
150 rodovias, o critério para vencer os leilões, foi a menor tarifa ao usuário.
151 Ao mesmo tempo, se exigia a duplicação dos trechos concedidos nos
152 primeiros 5 anos, para que atendesse uma demanda ainda inexistente,
153 mas que viria no longo prazo. Para viabilizar esse modelo, governo
154 anunciou que os bancos públicos ofereceriam condições inéditas de
155 financiamento.

156 **[Orador não identificado]**: Quando nós falamos desses projetos,
157 sejam ferroviários, sejam rodoviários, está associado à realização de
158 obras de vulto, eles têm, naturalmente, um custo de capital elevado e o
159 governo ao oferecer condições de financiamento absolutamente
160 favoráveis, isso é uma forma de facilitar de estimular a estruturação no
161 empreendimento. O BNDES, como grande agência de desenvolvimento
162 do governo brasileiro, terá um papel extremamente ativo, na construção
163 de engenharia financeira desses projetos.

164 **[Orador não identificado]**: Antes do início dos leilões das rodoviárias,
165 em 2013, os bancos públicos divulgaram a carta de apoio aos projetos

166 de terceira etapa da concessões rodoviárias federais, confirmando as
167 condições excepcionais de financiamento, prometidos pelo Governo
168 Federal. Após a realização de todos os leilões, o ministro dos transportes
169 à época César Borges reafirmou "os compromissos de futuro
170 financiamento serão mantidos integralmente quero dar uma garantia de
171 que vamos cumprir exatamente o prometido. Se o banco privado achar
172 desinteressante, a operação será feita pelos bancos públicos." O
173 subsídio do Governo Federal, era evidente. Para se ter uma ideia, o
174 Tesouro Nacional capto Ava recursos pela taxa Selic que à época da
175 carta da apoio era de 9% e emprestava esses montantes ao BNDES pela
176 TJLP a 5%. Em pronunciamento à imprensa, Dilma afirmou: "O modelo,
177 meu querido, é meu. Eu não tenho conhecimento de nenhum
178 investimento dessa envergadura feito antes de 2003. Não tenho
179 nenhum conhecimento disso. Você me mostra aonde". O edital de
180 concessão de BR 153, foi publicado em 3 de abril de 2014. Na época,
181 todos os indicadores apontavam um futuro promissor para o país. O PIB
182 do primeiro trimestre havia registrado um acréscimo de 3, 47% em
183 relação ao mesmo período de 2013. O Banco Mundial projetava um
184 crescimento moderado em 2014, de 1,5%, e a retomada de um
185 crescimento mais robusto em 2015, de 2, 7%, e de 3, 1% em 2016. Na
186 mesma linha o FMI indicava a mesma tendência de alta do PIB, de 1, 8
187 em 2014 e de 2, 7 em 2015. Em nota técnica divulgada no primeiro
188 trimestre de 2014, o ministério de Minas e energia previa que entre
189 2014 e 2018 o PIB nacional cresceria em média 4, 1%, e entre 2019 a
190 2023, subiria para 4, 5%. Para sustentar esse desempenho, seriam
191 investidos, de acordo com o BNDES, 510 bilhões de reais em
192 infraestrutura, entre 2014 e 2017. Um valor 25% superior aos 408
193 bilhões registrados entre 2009 e 2012. Em diversa análises, prevalecia
194 a confiança na economia do Brasil, especialmente no médio e longo
195 prazos. As principais consultorias do país, afirmavam que a economia
196 deveria crescer 2 a 2,5%, com pleno emprego, queda de endividamento
197 e inadimplência e ainda apontavam os leilões do PIL como aceleradores
198 desse crescimento. Foi nesse contexto positivo que a Galvão BR 153

199 venceu o sexto e último leilão da terceira etapa de concessões
200 rodoviárias federais, em maio de 2014 oferecendo o desconto mais
201 conservador sobre a tarifa básica em relação aos outros lotes de
202 mesmas características. Mas, depois disso, os ventos começaram a
203 mudar da direção no país. No final de agosto de 2014, o IBGE divulgava
204 as primeiras informações sobre o crescimento trimestral negativo do
205 PIB. Era ano eleitoral, o governo havia aumentado os gastos e a
206 oposição passou a criticar dos artifícios contábeis usados para aumentar
207 o resultado primário do Tesouro Nacional. No mês anterior ao primeiro
208 turno, foi registrado um déficit de 20, 39 bilhões de reais, o pior já
209 verificado até então. Eleita, a presidente Dilma Rousseff confirmou
210 Joaquim Levi como Ministro da Fazenda, com a missão de colocar em
211 ordem as contas públicas do país. Mas o Brasil seguia ladeira abaixo. O
212 ano de 2014, fecha ou com déficit primário de 32 bilhões e meio de
213 reais. Era o início da pior crise econômica da história do Brasil. A queda
214 consecutiva do PIB nos anos de 2015 e 2016 foi a maior já registrada
215 no país. Comparando essa crise com outras, concluímos que a atual
216 não só é a pior, como de recuperação mais lenta. Se compararmos o
217 crescimento médio do PIB de outros países emergentes com o do Brasil,
218 a nossa recessão destoa do que ocorreu no período. Para dar dimensão
219 da gravidade da crise brasileira país como a Rússia e a Ucrânia,
220 enfrentando respectivamente sanções econômicas e guerra civil,
221 retomaram o crescimento num ritmo muito mais acelerado, à crise
222 econômica, sobrevieram outras, nas esferas política e social. No
223 primeiro trimestre de 2017, o desemprego chegou a 13, 7% da
224 população economicamente ativa. A deterioração do quadro
225 macroeconômico, provocado pelo forte desajuste fiscal, prossegue até
226 hoje. Para fazer frente a déficit sem precedente, o Tesouro Nacional, em
227 vez de prosseguir com aportes passou a tirar recursos do BNDES.
228 Situação que dura até hoje, houve, portanto, em 2015, uma mudança
229 radical de política pública de financiamento a projetos de infraestrutura.
230 Em função disso, no seguimento de infraestrutura rodoviária, ocorreu
231 uma redução drástica da liberação dos recursos do BNDES, a partir de final

232 de 2014. Essa mudança de política pública, atingiu particularmente o
233 financiamento para a Galvão BR 153. No prazo previsto da carta de apoio
234 dos bancos públicos, em dezembro do 2014, estava tudo pronto para a
235 assinatura do contrato do empréstimo ponte com todas as exigências do
236 BNDES atendidas e a minuta do contrato acertada entre as partes,
237 restava apenas a aprovação formal da G diretoria do BNDES mas o
238 empréstimo não foi liberado. A União alega ter havido a influência da
239 operação lava jato na não liberação do empréstimo ponte. Isso porque
240 se investigava um executivo de uma das empresas no mesmo grupo
241 econômico da concessionária. Mas um parecer da AGU, respondendo a
242 diretoria do BNDES, afirmou que sem condenação, a investigação por si
243 só, não seria um obstáculo para a operação. Com base nesse mesmo
244 parecer, a caixa econômica federal, concedeu um segundo
245 empréstimo pontes à concessionária rota do oeste, do grupo Odebrecht
246 que naquele momento, estava com seu presidente, Marcelo Odebrecht
247 preso. Segundo o parecer da AGU, a decisão do BNDES para a
248 consubstanciação de empréstimo pontes, deveria se pautar apenas por
249 análise de risco de crédito, como qualquer outra operação financeira. A
250 concessionária não só cumpriu os requisitos para empréstimo, como
251 desagravo ia apresentado uma carta da intenção do banco Santander,
252 disposto a ser garantidor dos riscos de operação.

253 **[Orador não identificado]:** Em cada momento de uma negociação,
254 um empréstimo, um financiamento, você tem um instrumento
255 adequado. Naquele momento, o instrumento adequado, era um carta de
256 atenção. Naturalmente, uma vez tendo o objeto, uma vez indo adiante,
257 você teria a fiança bancária.

258 **[Orador não identificado]:** Ou seja, com a aprovação da operação
259 pela diretoria do BNDES, se marcaria a data de assinatura do
260 empréstimo ponte e nessa data se apresentaria fiança bancária do
261 Santander. Mas a aprovação da diretoria do BNDES nunca ocorreu. Com
262 esta garantia, o risco de BNDES na operação seria o risco de crédito do
263 Santander, maior banco internacional com operação no Brasil. Mesmo
264 assim, o empréstimo não saiu, prevaleceu a política de combate ao

265 déficit fiscal, ao invés da política dinheiro aporte do tesouro para
266 subsidiar as concessões da terceira etapa, não havia alternativa de
267 direito privado com condições minimamente anunciados pelas
268 autoridades no lançamento do PIL, e confirmadas pelos bancos públicos.

269 [Dilma Rousseff]: E nessa nova etapa de concessão, o governo
270 vai continuar atuando que através de BNDES, pois o investimento de
271 longo prazo no Brasil ainda depende muito da participação dos bancos
272 públicos.

273 **[Orador não identificado]**: Para se ter uma ideia, em 2014, o BNDES
274 financiou 79% dos investimentos do seguimento de transporte
275 rodoviário, enquanto os bancos comerciais responderam por 6% e
276 debêntures por 15%.

277 **[Orador não identificado]**: Certamente, isso é verdade do ponto de
278 vista histórias que o financiamento para a infraestrutura, sempre foi
279 feito pelos bancos públicos. Naquele período em particular, em 13 e 14,
280 houve uma grande expansão de crédito, por parte dos bancos público e
281 do BNDES, em particular, em condições muito mais favoráveis e
282 absolutamente inexistentes no mercado privado.

283 **[Orador não identificado]**: Sem o empréstimo ponte, a Galvão BR
284 153, se viu impedida de seguir descumprindo o contrato mas tentou de
285 todas as formas evitar a interrupção das obras e serviços. Primeiro,
286 solicitou a suspensão de parte de suas obrigações contratuais, o que não
287 foi admitido pela ANTT mas a agência ressalvou que seria possível a
288 reprogramação de obras, com consequente reequilíbrio econômico e
289 financeiro. Dessa forma, a Galvão BR 153, apresentou um pedido de
290 reprogramação de suas obrigações contratuais além ando a ocorrência
291 de caso fortuito ou força maior, bem como de fato da administração e
292 passou a executar um plano de segurança rodoviária, para garantir as
293 condições essenciais de utilização da rodovia Theo que fosse resolvida a
294 questões de empréstimo ponte. A ANTT reconheceu o esforço da Galvão
295 BR 153, em continuar executando serviços c recurso próprios e destacou
296 que a concessionária adquiriu todos os veículos e equipamentos
297 necessários para a implantação dos serviços e obteve as licenças

298 ambientais no menor prazo. Nesse documento, a agência afirma que a
299 proposta do adiamento das obrigações seria a milhas solução para o
300 promoção dos interesses dos usuários do que a caducidade do contrato
301 seguida de uma nova licitação. Enquanto aguardava um posição final da
302 diretoria da ANTT, a Galvão BR 153, negociou com potenciais
303 investidores a venda da suas ações, mas todos os interessados que
304 exigiram como condição a confirmação da ANTT de que as obrigações
305 da concessionária de fato, seriam reprogramadas. A ANTT submeteu a
306 questão à análise da procuradoria geral da União que embora
307 reconhecesse a possibilidade de venda de concessionária, não admitiu o
308 adiamento das obrigações, pelo contrário, determinou que a fiscalização
309 sobre a concessionária fosse endurecida, sob pena de omissão. A
310 diretoria geral de agência, chegou a pedir uma revisão desse parecer,
311 mas a procuradoria, não só reafirmou sua posição, como ordenou à
312 ANTT que desse início ao processo de caducidade. Em novembro de
313 2015, a diretoria da Ane ANTT seguiu a orientação da PGF e iniciou o
314 procedimento para extinguir a concessão. Ainda assim, outras propostas
315 de compra da concessionária, foram apresentadas, mas todas exigiam
316 como condição, a reprogramação das obrigações contratuais. Em
317 paralelo, a Galvão BR 153 buscou um solução de continuidade da
318 concessão sem a vendo de seu controles, apresentando ao congresso,
319 um plano de retomada da concessão que também previa uma
320 reprogramação dos investimentos. Esse plano, contava com o apoio de
321 todos os prefeitos dos município de Goiás e Tocantins, cortados pelo
322 trecho concedido da rodovia que assinaram um manifesto favorável à
323 solução proposta pela concessionária. Os técnicos do ministério de
324 transporte e da ANTT, reconheceram em Audiência Pública, na câmara
325 dos deputados, que a preservação da concessão, era a melhor
326 alternativa para os usuários da rodovia e não a caducidade do contrato.
327 **[Orador não identificado]:** É por isso que a gente precisa de um apoio
328 político e social, realmente, há esse interesse que se não tem
329 alternativa, alteremos o contrato para que a concessionário que já lá

330 está possa iniciar as execuções ou seja, o contrato vai ser alterados e
331 para isso, precisamos desse apoio.

332 **[Orador não identificado]:** O Dnit, hoje, não consegue executar boa
333 parte do orçamento dele. Então é muito complicado a gente já partir de
334 uma premissa, OK, deixa na mão do Dnit, o Dnit vai resolver o os
335 problemas. Há quanto tempo essa rodovia existe. Nós demoraríamos
336 pelo menos 700 dias, 2 anos para uma nova concessão.

337 **[Orador não identificado]:** Até hoje, mais de 2 anos após a extinção
338 da concessão, não foi realizada nova licitação. A estimativa do Governo
339 Federal é que somente no terceiro trimestre do 2020 seja realizado o
340 leilão desse novo projeto. Mas a diretoria da ANTT e o ministro dos
341 transformantes, seguindo a orientação de seu corpo jurídico,
342 inviabilizaram todas as tentativas da concessionária de promover a
343 continuidade da concessão. Um dos interessados na compra da
344 concessão que enfatizou em carta que a não reprogramação das
345 obrigações pela ANTT inviabilizo ou a venda da concessionária. Durante
346 todo esse período, a concessionária seguiu executando o plano de
347 segurança rodoviária com recursos próprios gerando benefícios para os
348 usuários, sem jamais ter cobrado pedágio. Dados da polícia rodoviária
349 federal mostram que o plano cumpriu com eficácia seus objetivos,
350 durante a administração da Galvão BR 153, o número de acidente por
351 defeitos na via caiu de 75 para 28. O que feridos, de 71 para 22 e o de
352 mortos, de 5 para 1, comparando os doze meses anteriores ao início de
353 concessão, com seus doze meses finais. Em agosto de 2017, o contrato
354 da Galvão BR 153, foi extinto pela União mas a concessionária não está
355 sozinha enfrentando o rebote de crise econômica. As demais
356 concessionárias da terceira etapa que assumiram lotes com
357 características semelhantes controladas pelos mais tradicionais grupos
358 de infraestrutura do Brasil, e que tinham captado empréstimo ponte
359 antes de crise, estavam com problema na obtenho dos financiamentos
360 de longo prazo nas condições prometidas. Na ânsia de dar um solução
361 para essas concessões, apenas um mês depois da caducidade, o governo
362 publicou a MP 800, permitindo a reprogramação das obrigações das

363 concessões, para 14 anos. Prazo muito mais vantajoso para
364 concessionárias do que o propostas pela Galvão BR 153 à ANTT, inferior
365 a dez anos. Além disso, a exposição de motivos da MP reconheceu o que
366 a concessionária sempre sustentou perante a ANTT e União. Houve uma
367 crise extraordinário que inviabilizou os financiamentos prometidos pelos
368 bancos públicos, alterando as condições dos contratos de concessão o
369 que justifica a necessidade de reprogramação dos investimentos desses
370 concessões, com a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro,
371 medida que seria melhor para o interesse dos usuários do que a
372 caducidade do contrato. Mas, a MP, não foi apreciada pelo congresso e
373 perdeu a validade em fevereiro de 2018. Em setembro deste mesmo
374 ano, a ANTT ressaltou em estudo próprio que, dada a incerteza
375 instaurada com a crise econômico, os bancos públicos alteraram sua
376 política de financiamento das concessões de rodovias tornando-a mais
377 restritiva e que a revisão contratual é a solução que melhor atende ao
378 interesse público. No mesmo estudo, a ANTT também reconhece que
379 seria impossível prever uma crise tão grave à época da licitação. Mesmo
380 com a mudança de governo, em 2019 permaneceu a necessidade de se
381 dar uma solução ao problema.

382 **[Orador não identificado]:** Precisamos resolver enfrentar o problema
383 dações concessões passadas, das concessões que foram atingidas em
384 cheio pela grande depressão econômico que assolou o Brasil, nos anos
385 da 2015 e 2016. Ninguém assinou contrato com o governo A ou governo
386 B. Se assinou o contrato com o estado brasileiro, vamos resolvê-lo, eu
387 tenho certeza, da melhor forma possível, esse passivo que ficou desses
388 contratos que já não são mais exequíveis. Tal seja pela comenda
389 revisões penais, esteja por outra medida legislativa que permita fazer a
390 reprogramação dos investimentos, esses são os dois caminhos que a
391 gente visualiza, para dar uma solução definitiva da concessões da
392 terceiro etapa.

393 **[Orador não identificado]:** Ainda hoje, a situação é dramática para
394 as concessionárias de rodovia que participaram do PIL. Todas entraram
395 em litígio com a União e ANTT para manter inalteradas as tarifas de

396 pedágio e obter o reequilíbrio econômico e financeiros dos contratos. Por
397 tudo, foi exposto, fica claro que os projetos de terceiro etapa, foram
398 concebidos num cenário de crescimento do país que permitiu que a
399 União uso as os bancos públicos, como instrumento de sua política de
400 investimentos, subsidiados em infraestrutura. As condições de
401 financiamento oferecidas, e eram indispensáveis para viabilização dos
402 projetos. Dentro do prazo previsto da carta de bancos públicos, a Galvão
403 BR 153 cumpriu todos os requisitos exigidos pelo BNDES e estava pronta
404 para contratar o empréstimo ponte. Mas o Brasil foi atingido pela pior
405 crise econômica da sua história e a União mudou drasticamente a sua
406 política de financiamento subsidiado a projetos de infraestrutura. A
407 União e a ANTT já reconheceram que essa crise é extraordinária e não
408 podia ser previsto da época da licitação da concessão e que ela
409 inviabilizou os financiamentos prometidos pelos bancos públicos. Mesmo
410 sem o empréstimo pontes prometido e sem jamais ter cobrado tarifas
411 dos usuários, a concessionária investiu recursos próprios, melhorando
412 as condições da rodovia e fez o que pode para salvar a concessão e
413 evitar o cenário da caducidade, reconhecido pela ANTT e União, como o
414 pior cenário para os usuários da rodovia. União e ANTT negaram as
415 propostas da concessionária de reprogramação dos investimentos para
416 salvar a concessão, mas, após a decretação da caducidade, confirmaram
417 ser a reprogramação a medida desejável e possível e ofereceram para
418 as concessões que permanecem em vigor, condições muito mais
419 benéfica de revisão dos contratos do que as que foram negadas à Galvão
420 BR 153.

421

422 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** bom, boa tarde a todos,
423 vimos então através do vídeo, os fatos que são relevantes para a defesa
424 do direito e dos pedidos que são feitos aqui, pela requerente, nessa
425 sessão especificamente, vamos demonstrar os fundamentos jurídico que
426 sustentam a posição da requerente de que ela não foi responsável pela
427 inexecução do contrato e deixam claro que a requerente fez
428 investimento sim, não foram amortizados porque não se chegou a

429 cobrar a tarifa dos usuários que portanto, ela tem direito a ser
430 indenizada. E notem, como foi falado anteriormente, vai ser explorado
431 na próxima sessão que ela tem esse direito, independente de quem deu
432 causa à extinção do contrato ela tem esse direito porque ela realizou os
433 investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados. Nós
434 optamos por separar os fatos, que são relevantes para a defesa do
435 posição jurídica de requerente, em 5 blocos principais, apenas
436 lembrando a últimas sessões aí do vídeo, né, esses 5 blocos são o
437 contexto de viabilização dos projetos de terceira etapa, o cumprimento
438 pela Galvão BR 153 dos repetidos para o empréstimo ponte, a crise
439 econômica e mudança da política fiscal pela União, os investimentos da
440 Galvão BR 153 e as tentativas de salvar a concessão e a União e a ANTT,
441 inviabilizaram a continuidade da concessão. A seguir, a gente vai voltar
442 a esses fatos para fazer a conexão entre esses fatos e os argumentos
443 jurídicos, fundamentos jurídicos que dão razão à requerente. Começando
444 aí, pelo contexto de viabilização dos projetos da terceira etapa, vimos
445 que a concessão da Galvão Brasil. 153, foi modelada do contexto do PIL,
446 de crescimento econômico e confiança na continuidade desse
447 crescimento econômico, não apenas pelos laicos que participaram
448 das concessões, mas também pelo governo e também por substituições
449 como o FMI, o Banco Mundial, a Fundação Getúlio Vargas. Foi nesse
450 contexto, a União optou por utilizar os bancos públicos como sua
451 ferramenta de viabilização em investimentos subsidiados pelo estado
452 em infraestrutura. Então, a gente viu que as condições de financiamento
453 que foram ofertadas, que foram anunciadas, amplamente anunciadas,
454 não têm nenhum paralelo no mercado privado e eram condições
455 excepcionais, jamais vistas antes na história do país. Como que isso se
456 reflete juridicamente, não é? Da perspectiva jurídica, essas condições
457 de financiamento que constituíam verdadeiras condições do contrato,
458 nos termos do que diz o artigo 10 da lei de concessões. E nesse sentido,
459 integrava a sua equação econômico-financeira. Percebam que a ANTT,
460 considerou essas condições de financiamento, nos estudos de
461 viabilidade que geraram uma tarifa teto, constante do edital da licitação.

462 Ora, se a ANTT não tivesse considerado essas condições de
463 financiamento que certamente essa tarifa teto seria outra, seria maior.
464 Mas, mais do que isso, a gente individualiza que a atuação dos
465 representantes da ANTT e da União criou em todos os licitantes, não
466 apesar na concessionária, a confiança legítima que as condições de
467 financiamento anunciadas, seriam cumpridas. O que aconteceu
468 especificamente no caso da Galvão BR 153? Vencida a licitação e
469 assinado o contrato de concessão, a concessionária cumpriu todos os
470 requisitos, todas as horas registros, foram apresentadas para o BNDES
471 para a contratação de empréstimo ponte, mas o empréstimo ponte
472 nunca foi disponibilizado. Apenas que para que fique claro, o contrato
473 de concessão foi assinado em 12 de setembro de 2014 e a carta de apoio
474 dos bancos públicos previa que em 90 dias da assinatura do contrato,
475 se iniciariam os desembolsos do empréstimo ponte. Para tanto, a
476 concessionária tinha, cumprir as condições que usualmente são exigidas
477 pelas instituições financeiras e apresentar uma garantia que poderia ser
478 tanto uma garantia, tanto uma fiança corporativa de seu acionista,
479 quanto uma fiança bancária. Bom, a Galvão cumpriu todas as condições,
480 não em 90, mas 80 dias da assinatura do contrato de concessão. Ela
481 entregou toda a documentação solicitada. Negociou com a área técnica
482 do BNDES a minuta de contrato de empréstimo ponte e apresentou uma
483 carta de intenção do Santander, com a intenção de ser o garantidor
484 dessa operação financeira. Ou seja, a concessionária cumpriu a sua
485 parte mas o empréstimo ponte não saiu. Por quê? Porque o BNDES não
486 cumpriu a sua parte. Da perspectiva jurídica o que isso significa?
487 Significo que o risco ordinário de financiamento que a
488 concessionária assumiu que está previsto na cláusula 26.1 do
489 contrato, foi bem gerido por ela, foi bem administrado, o risco que ela
490 controla, os eventos que ela controla, ela geriu adequadamente e
491 cumpriu todas as exigências, tempestivamente perante o BNDES. Quem
492 não cumpriu sua parte, foi o BNDES.
493 e por que não cumpriu? Bom, certamente não foi por conta do
494 investigação da operação Lava Jato porque existia um parecer da AGU,

495 deixando claro que isso não era impeditivo à contratação de operações
496 financeiras pelo banco. A gente viu inclusive, tinha determinado grupo
497 com seus acionista preso, e houve a contratação de empréstimo ponte
498 com esse grupo. Também, não era problema de risco de crédito, do
499 grupo Galvão que eventualmente poderia ter sido afetado em função da
500 divulgação das investigações da lava jato. Não. O risco de crédito dessa
501 operação, era o risco de crédito do banco Santander, ele era o garantidor
502 da operação financeira.. Quais foram então as razões determinantes que
503 fizeram com que o BNDES não disponibilizasse o empréstimo ponte e os
504 financiamentos prometido para a Galvão BR 153? São duas, a primeira,
505 a crise econômico, a pior crise econômica da história dão Brasil que se
506 iniciou em 2014 e se agravou em 2015 e 2016, e depois, a alteração da
507 pelica fiscal de União, adotando uma política fiscal mais austera que
508 também como resultado também uma alteração da política de
509 financiamento pelo estado subsidiado aos investimentos de
510 infraestrutura. Eu acho que os fatos que moram expostos no vídeo não
511 deixam dúvida, você tem um primeiro déficit da história, ali, da série
512 histórica em 2014, o déficit primário e a partir dali, você percebe uma
513 correlação clara na mudanças do fluxo de recursos entre tesouro e
514 BNDES. O tesouro que até então apporto ave recursos subsidiados no
515 BNDES, para viabilizar esses investimentos de infraestrutura, passa a
516 pedir ao banco, nova esses recursos, um situação, dura até hoje e
517 obviamente, diante da escassez desses recursos, o banco passou a
518 restringir suas operações financeiras o que se demonstra com a queda
519 acentuada aqui, dos desembolsos das operações financeiras realizadas
520 pelo BNDES nos setores de infraestrutura e particularmente, no setor de
521 infraestrutura rodoviária. Da perspectiva jurídica o que fica claro, a não
522 disponibilização de financiamento pelo BNDES configura um evento de
523 desequilíbrio que é decorrente da materialização de riscos não
524 controláveis pela requerente que foram alocados pelo contrato, ou pela
525 legislação ou poder concedente. Bom, crise econômica, caracterizado
526 juridicamente como caso fortuito ou força maior, segundo a cláusulas
527 21.2.4 do contrato é um risco do poder concedente. Também pode ser

528 caracterizada como área econômica extraordinária, gênero de caso
529 fortuito ou força maior, previsto do artigo 65, inciso II, alínea "D" da lei
530 8666 de 93. Apenas lembrando a situação que foi exposta no vídeo, da
531 comparação, o desempenho econômico de Brasil, Rússia e Ucrânia, nó
532 biênio de 2015/2016. Rússia e Ucrânia estavam passando,
533 respectivamente por sanções econômicos impostas pela União Europeia
534 e guerra civil. Eu acho que são dois exemplos de livro texto sobre o que
535 é caso fortuito e força maior e a economia de Brasil, o desempenho
536 econômico brasileiro era comparável ao desses países, que eu acho que
537 leva à conclusão que essa crise de fato, deve ser considerada uma crise
538 extraordinária, evento que se caracteriza como área econômica
539 extraordinária e mais especificamente como caso fortuito e força maior.
540 Mas além disso, a gente também observou essa mudo manhã da política
541 fiscal de subsídio do financiamento por parte de União que se caracteriza
542 juridicamente como fato da administração tal como previstos da cláusula
543 21.2.21 do contrato risco alocado ao poder concedente. Percebam que
544 a União tomou a decisão de priorizar a política de combate ao déficit
545 primário fiscal e deixar de lado a política de investimento subsidiado de
546 infraestrutura. Bom, mais mesmo com esse desequilíbrio gerado ao
547 contrato, a concessionária não simplesmente parou de atuar né e sentou
548 e mandou pedido de reequilíbrio para a agência e nada mais fez muito
549 pelo contrário, a própria ANTT reconhece e elogia a atuação da
550 concessionária, no início de contrato, que ela foi, reconhece e elogia a
551 agilidade da concessionária da aquisição de equipe antes e obtenção de
552 licenças ambientais e a concessionária continuou investindo de recursos
553 próprios de seu acionista em serviços prestados aos usuários, os quais
554 jamais foram cobradas tarifas. Eu acho que o plano de segurança
555 rodoviárias, foi realizada pela concessionária, conforme demonstrado no
556 vídeo, teve um efeitos excepcional de redução dos acidentes causados
557 por problemas na pista, da rodovia, claramente proporcionou um
558 benefício aos usuários, e paralelamente a concessionária buscou sempre
559 de boa-fé, interagir com a União e com a ANTT para tentar encontrar
560 uma solução, construir uma solução que viabilizasse a continuidade da

561 concessão. Bom, da perspectiva jurídica, a Galvão BR 153 usou recursos
562 próprio para realizar investimento, jamais foram amortizados vinculados
563 a bens reversíveis e atuou para mitigar impacto aos usuários, por meio
564 do janeiro de segurança rodoviárias. Como a gente falou algumas vezes
565 aqui, não se cobrou tarifas, jamais se chegou a cobrar tarifas de
566 usuários, logo, esses investimento, jamais puderam secar começar a ser
567 amortizados. Não sendo amortizados, a identificação é devida, é o que
568 diz o contrato, então, a concessionária tem direito a indenização nos
569 termos do contrato. Negar a condenação à requerente, é admitir o
570 enriquecimento sem causa da União, percebam a seguinte situação,
571 imaginem que não houvesse a concessão e a União quisesse
572 proporcionar os mesmos serviços, foram executados pela concessionária
573 aos usuários. Então, operação de reparação de pavimento, para tapar
574 buraco, operação de limpeza de pistas quando há deslizam da barranco,
575 quando há a queda de uma árvore, conserto, todos esses serviços que
576 foram prestados aos usuários, pela concessionária, imagine que a União
577 fosse disponibilizar esses serviços aos usuários, sem a concessão,
578 obviamente teria que fazer um licitação, teria que fazer a contratação e
579 pagar por esses serviços. Então, qual é o fundamento jurídico para que
580 a União não queira pagar pelos serviços que foram efetivamente
581 prestados pela concessionária, eu não consigo encontrar esse
582 fundamento. Mais do que isso, o requerente tentou de boa-fé, em
583 diversas esferas buscar solução para a continuidade da concessão. Por
584 que isso? Porque ela acreditava no apoio dos técnicos da ANTT e
585 ministério dos transportes que consideraram, deixaram claro que era
586 mais benéfico para o usuário da rodovia a continuidade da concessão do
587 que a caducidade, e dos prefeitos dos município que foram atravessados
588 pela concessão que apoiavam também a reprogramação dos
589 investimentos. Foi nesse contexto que a concessionária, que a Galvão
590 BR 153 apresentou sua proposta de reprogramação que foi nego ada
591 por União e ANTT. Por que foi negada? Por que era inviável
592 tecnicamente? Era inviável juridicamente? Não era, muito pelo
593 contrário. Então não era que um mês depois a União oferecer a

594 possibilidade de reprogramação por meio da MP 800 de 2017. As outras
595 concessionárias, ou seja, um mês depois da caducidade, a União
596 ofereceu às outras concessionárias, a possibilidade de reprogramação
597 em condições melhores do que as propostas pela concessionária que
598 foram negadas, tá? Ou seja, isso mostra um comportamento
599 contraditório por parte de União e da ANTT negaram a reprogramação
600 da concessão da Galvão BR 153, mas ofereceram a reprogramação mais
601 vantajosa as demais concessionárias. Apenas para explicar o porquê
602 dessa maior vantajosidade do que foi ofertado pela União, né, a proposta
603 da concessionária considerava que os investimentos seriam concluídos
604 em menos de dez anos, os investimentos reprogramados, seriam
605 concluídos em menos de dez anos, a União, através de MP 800 permitiu
606 que houvesse uma reprogramação em que esses investimentos seriam
607 concluídos em 14 anos. E como vocês viram o ministro da infraestrutura
608 mencionando a possibilidade de revisões quinquenais, revisões
609 contratuais na via administrativa, algo que é importante dizer sempre
610 foi feito pela ANTT, a ANTT sempre alterou contratos e sempre
611 reprogramo ou investimentos e sempre fez o reequilíbrio econômico e
612 financeiro consequente, não tem novidade nenhuma, é a competência
613 de ANTT, o ministro de infraestrutura anunciou a possibilidade da fazer
614 a revisões contratuais e chegou cogitar a possibilidade da introdução de
615 gatilhos de investimentos, por meio dessas programações, ou seja, isso
616 faria que gatilhos de demanda para investimento, ou seja, o
617 investimento só seria feito se você chegasse a um determinado nível de
618 demanda, justificasse a realização daqueles investimentos isso significa
619 então que a União estava dispostas inclusive a abrir mão de alguns
620 investimentos originais que estavam previsto nesse contrato que
621 eventualmente poderia não se justificar em função de demanda. Apenas
622 para registrar isso, a Galvão BR 153 propôs que todos os investimentos
623 originais fossem cumpridos num prazo de menos de dez anos, essa era
624 a proposta. Bom. Por tudo isso que foi exposto, eu acho que fica claro,
625 a concessionária a requerente, não é responsável pela inexecução de
626 contrato e consequentemente pela extinção do contrato de concessão e

627 que ela tentou de boa-fé e todas as formas possíveis viabilizar a
628 continuidade da concessão, algo que é reconhecido por todos como mais
629 benéfico ao usuário que a caducidade, mas não houve a cooperação por
630 parte das requeridas e o contrato acabou extinto, mas de todo modo,
631 foram sim realizados pela concessionária investimentos vinculados a
632 bens reversíveis que não foram amortizados, por isso ela tem direito à
633 indenização e a próxima sessão da nossa apresentação é justamente a
634 explicação qual é o cálculo adequado desse valor devido pela União a
635 título de indenização à concessionária. Muito obrigado.

636

637 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: senhores árbitros, senhores
638 representantes das requeridas, colegas representantes da requerente,
639 senhores e senhoras, cuida-se aqui como já foi descrito, não é? De um
640 contrato de concessão cuja caducidade foi declarada sem considerar a
641 ocorrência de uma série de eventos, são risco pelo contrato e pela lei,
642 da União e da ANTT. O meu objetivo aqui, nesse momento é apenas
643 tratar do problema de cálculo, das balizas jurídicas relativas ao cálculo
644 da indenização. As considerações que eu vou fazer aqui são
645 considerações eu diria assim conceituais, da medida que eu não vou me
646 preocupar em reproduzir os cálculos em detalhes, eu vou tentar
647 explicitar quais são os parâmetros que deveriam ter sido seguidos,
648 especialmente com o objetivo de espancar qualquer dúvida sobre o
649 direito da requerente, à indenização por investimentos não amortizados,
650 coisa, foi negada no processo administrativo. Primeiro lugar, assim, me
651 parece uma coisa um tanto óbvia, está escrito, com todas as letras, no
652 contrato de concessão, o direito da concessionária à indenização,
653 mesmo do caso da caducidade, mesmo que se chegue à conclusão, a
654 concessionária foi a causadora da extinção antecipada do contrato de
655 maneira que a ideia que hora tenha sido negado o direito na esfera
656 administrativa, já é uma coisa que mostra a irregularidade aqui do que
657 foi praticado pelas requeridas. Mas eu acho que vale a pena a gente
658 entender um pouquinho como funciona a estrutura econômica do um
659 contrato de concessão, para isso ficar mais claro, qualquer contrato de

660 concessão e para esse efeito os contrato também de PPP são contratos
661 que preveem investimentos relevantes, essas barrinha para baixo são
662 os investimentos da concessionária prevê investimentos relevantes nos
663 primeiros meses da contrato que são amortizados, a palavra aqui é
664 muito importante amortizados e remunerados, por meio de percepção
665 da concessionária, ao longo de 20, 30 anos. O que aconteceu neste caso,
666 no caso da Galvão? Boa parte dos investimentos seriam feitos com
667 recursos provenientes do BNDES, já foi aqui frisado pelos meus colegas
668 o grande problema, tivemos por conta do mudança da política fiscal do
669 governo federal que levou a uma praticamente redução relevante dos
670 desembolsos do BNDES contratações do BNDES, do financio casamento
671 no setor de infraestrutura. Então, a refiro são de política fiscal que
672 impactou aqui, terminou impactando aqui, a concessionária que tinha
673 cumprido toda as condições para obter o empréstimo do BNDES, não
674 seria possível fazer esses investimentos porque os recursos para
675 fazê-los não foram disponibilizados pelo BNDES que ficou aqui apenas
676 os recursos próprio, a concessionária detinha para fazer os
677 investimento. Bom, como não foi possível fazer os investimentos, não
678 foi possível iniciar a cobrança de pedágio. Para você iniciar a cobrança
679 de pedágio nesses contratos, você precisa fazer uma série de
680 investimentos iniciais, pedir autorização do poder público, ele detecta,
681 ele analisa se foram cumpridas aquelas condições do contrato e aí só aí,
682 começa a cobrança de tarifa de pedágio. O que aconteceu aqui? É que
683 esse descumprimento essa mudança da política fiscal que impactou
684 ações do BNDES em relação a esses projetos, impediu que o
685 concessionário começasse a receber receitas, amortizariam seus
686 investimentos, ou seja, a amortização não aconteceu porque não houve
687 a percepção de receitas. E a responsabilidade disso, é um evento
688 alocado pelo contrato, meu colega foi bastante claro em relação a isso,
689 não vou entrar em detalhe, um evento alocado às requeridas. Bom, aí,
690 apenas para documentar, o que terminou acontecendo? Na falta de
691 financiamento adequado, daqui a pouco, a gente fala o que eu estou
692 falando que é adequado, na falta desse financiamento que a

693 concessionária fez o seu melhor, continuou fazendo investimentos,
694 obviamente investimentos com recursos muito antes menores do que
695 estava previstos, não conseguiu portanto iniciar a cobrança de pedágio,
696 não conseguiu começar a amortização dos investimentos e sofreu um
697 processo de caducidade, cuja origem dos supostos descumprimentos
698 são da verdade de obrigações da requerida. Bom, para sumarizar essa
699 parte de minhas considerações, como que ocorre normalmente? Você
700 tem uma sociedade de propósitos específicos que é a concessionária, ela
701 faz uma série de desembolsos para cumprir com suas obrigações
702 contratuais, e esses desembolsos são amortizados com receitas
703 percebidas pela concessionária, ao longo de 30 anos, 25, 30 anos, a
704 depender do contrato, como nesse caso não houve a possibilidade da
705 obtenção de financiamento, não houve desembolso com juros e esses
706 valores que foram despendidos serão amortizados por meio de
707 pagamento da indenização, porque foram investimentos não
708 amortizados, não houve a possibilidade deles serem amortizados. Foi o
709 que aconteceu. Bom, aqui, eu acho importante a gente entrar num tema
710 que é muito discutido nesse processo, mas que eu acho que vale a pena
711 tentar tratar com exemplo muito simples, para depois tirar consequência
712 em relação ao processo em curso. O que eu queria mostrar, é somente
713 a relevância da alavancagem, a relevância de obtenção do
714 financiamento num contrato deste tipo. Então, vamos pegar aqui um
715 investidor, poderia ser uma concessionária, poderia ser um investidor
716 qualquer, resolve investir 100 reais num projeto qualquer. Vamos
717 imaginar que a taxa interna de retorno, a rentabilidade que esse projeto
718 dá, é algo, é 7% ao ano e vamos imaginar que o investidor fez o
719 investimento do princípio do ano, no princípio do ano seguinte, teria
720 esse retorno, aqui é mais simples que uma concessionária, a
721 concessionária estamos falando de 30 anos um pouco diferente. Mas
722 então, esse investidor coloca 100 reais, ao final de ano, tira 107 reais,
723 ou seja, obteve o retorno de 7 por cento ao ano, agora, vamos analisar
724 o cenário que esse investidor resolve se alavancar, ou seja, obter um
725 financiamento para fazer o investimento. Então, ele tem aqui o capital

726 próprio dele de 100 reais e resolve pegar 700 reais emprestados no
727 banco, a uma taxa subsidiada, menor que a taxa de rentabilidade
728 esperadas do projeto. Olha o que acontece. Ele coloca 700 mais 100,800
729 reais, o projeto rende 7% ao ano, ao final de um ano, ele tem 856 reais.
730 Ele vai pagar aqui o financiamento, 5% sobre 7200 vai dar 735, vai
731 pagar o financiamento e vai ficar com muito mais do que ele ficava no
732 cenário sem financiamento, ele vai ficar com 21 reais, né, o retorno dele
733 vai ser 21 reais que é 21% sobre 100 reais. A alavancagem, o fato de
734 pegar empréstimo com uma taxa de juros mais baixa que a taxa de
735 retorno esperada do projeto, fez que ele obtivesse um retorno três vezes
736 maior que do cenário anterior. É isso que a alavancagem faz. Um projeto
737 esses projetos do PIL eram atrativos e aí, eu acho que vale a pena a
738 gente ir em frente para falar que no caso da Galvão, no cenário da época
739 da licitação, a gente estava falando se a Galvão resolvesse colocar
740 recursos em títulos público, risco zero, títulos público da União a NTN B
741 nessa época estava rendendo IPCA mas 4.4%. Nesses projetos aqui, a
742 taxa de retorno utilizada pela EVTE da ANTT, feito pelo governo e
743 utilizado pela ANTT, o EVTE é o estudo de viabilidade da concessão, que
744 foi utilizado para calcular a tarifa teto da concessão, era 7.2% ao ano.
745 Não faz sentido nenhum o investidor entrar no risco de uma concessão
746 que ele tem que a fazer obras, corre uma série de riscos, obter ou não
747 obter financiamento, etc. Uma série de riscos que ele corre, entrar aqui,
748 numa concessão, por essa diferença de taxa de rentabilidade.
749 Evidentemente que a Galvão ou qualquer investidor racional, ficaria com
750 qualquer um de nós hoje em dia, você consegue comprar N T N B pelo
751 tesouro direto de pijama, sentado em casa porque você ia se arriscar a
752 ganhar apenas 3% a mais, na verdade, menos de 3% a mais, correndo
753 todos os riscos que existem numa concessão de rodovia. Ninguém faria
754 isso. Então, por que é que a Galvão e todos os demais participante da
755 terceira etapa entraram nesse projeto? Entraram nesse projeto porque
756 havia um financiamento do BNDES subsidiado, que assim como aquele
757 financiamento da lâmina anterior levava o retorno do investidor, aqui,
758 são dados do EVTE da própria ANTT, levava o retorno do investidor a

759 expectativa de retorno a 20, 32%. É com essa expectativa de retorno
760 que o investidor faz seus desembolsos. Com essas expectativa de
761 retorno que ele coloca o dinheiro, empresta. O contrato de concessão,
762 no finais das contas, na prática se olhar a estrutura dele, o
763 concessionário empresta dinheiro ao poder público que ele recupera por
764 meio de cobrança de tarifa. O empréstimo, se fazia aqui, o desembolso
765 que se fez aqui, foi com a expectativa de receber esse valor. Por conta
766 de expectativa e das regras criadas da políticas públicas criada pelo
767 governo de financiamento extremamente subsidiado. A gente estava
768 falando aqui de TJLP mais 2%. O que alguns momentos, nesses anos
769 aqui foi juros negativos. Era financiamento hiper subsidiado que elevava
770 a expectativa de retorno do investidor. Com essa expectativa que o
771 investidor coloca dinheiro aqui. Isso é importante porque quando a
772 gente vai lá na frente calcular a indenização, essa expectativa é
773 importante se for reconhecido que a responsabilidade pela extinção do
774 contrato foi das requeridas. Bom, aqui, só para voltar o cenário lá
775 hipotético que a com a gente criou para dizer que sem o financiamento,
776 comparando com a situação real da Galvão, sem o financiamento, não
777 é viável fazer o investimento. A única opção aqui seria o concessionário
778 colocar capital apropriado, arranjar 700 reais de capital próprio e colocar
779 800 de capital próprio. Isso evidentemente e era um condição que não
780 se punha não era exigível de nenhum concessionário a política público
781 de financiamento subsidiado não contava com isso, ninguém contava
782 com isso. Aqui tem eventos extraordinários que fazem com que...
783 eventos extraordinários são riscos das requeridas que levam o
784 ocorrências desses eventos, precisam ser reparados, reconhecidos e
785 reparados por meio de indenização. Isso só para mostrar, estava no
786 vídeo, por isso eu não vou me deter aqui, vou ter muito rápido aqui, é
787 que não havia outra opção, não existia financiamento subsidiado como
788 do BNDES. Não existia outro no mercado comparável. Ou você obtinha
789 o financiamento com o BNDES ou você não conseguia viabilizar o
790 projeto. Se você pega aqui, olha só a diferença do financiamento
791 disponibilizado pelo BNDES, com o financiamento de mercado disponível

792 à época. As condições são muito diferentes. Quando você coloca essas
793 condições tentar colocar essas condições aqui no estudo de viabilidade
794 da próprio ANTT

795 A tarifa teto sobe, enormemente. É outro projeto. Bom. Tido tudo isso,
796 eu tenho pouquíssimo tempo aqui para terminar, mas eu queria ainda,
797 tratando das balizas aqui, jurídica em torno da questão da indenização,
798 mencionar que na lei de concessões, fica muito claro que o cálculo do
799 investimento não amortizado que é o ponto de partida para o cálculo da
800 indenização, esse cálculo é neutro em relação à causa da extinção, a
801 causa da extinção do contrato. Não importa se o contrato foi extinto por
802 caducidade, por rescisão, por qualquer outra forma, o parágrafo 5º do
803 artigo 38, deixa muito claro, que a indenização que trata o parágrafo
804 anterior, a indenização no evento de caducidade será devida na forma
805 de artigo 36 que é o artigo que traz a regra geral sobre indenização, em
806 qualquer causa de extinção do contrato. Então, a parte central do cálculo
807 de indenização que é o valor do investimento no amortizado, é o ponto
808 de partida em qualquer caso, inclusive no caso de caducidade. No caso
809 de caducidade você vai ter o desconto de multas e penalidades. A
810 modulação, a diferença de indenização para o caso em que a
811 responsabilidade da extinção é do concessionário ou para o caso que a
812 responsabilidade da extinção é do poder concedente, se faz por meio da
813 dedução de penalidades do valor a ser pago, a base, o tema central, o
814 tem inicial, a base da cálculo, a parte central do cálculo, é igual no caso
815 de caducidade e no caso de rescisão do contrato, por exemplo. Por quê?
816 Porque pela razão que meu colega já falou para evitar que você tenha
817 enriquecimento sem causa. Bom, aí aqui, eu só vou, a minha ideia aqui,
818 não é tentar reproduzir o cálculo, isso está feito pelos técnicos e
819 economistas que nos assessoraram dentro processo, é só para mostrar
820 que em qualquer dos casos seja reconhecida que a concessionário deu
821 causa à extinção e houve portanto caducidade ou se for reconhecido que
822 a extinção foi causada pelo poder concedendo, a extinção do contrato,
823 em qualquer dos casos, você tem a base inicial é a mesma são
824 investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, a

825 diferença aqui de valor, se deve a tratam de valor do dinheiro no tempo,
826 no caso em que seja reconhecido que o poder concedente é responsável
827 pela extinção do contrato, a taxa de correção deveria ser preservadas,
828 a T IR nominal do acionista, que é a expectativa que balizo ou o
829 investimento do acionista naquele projeto, caso seja reconhecido a
830 caducidade, caso seja reconhecido à responsabilidade do concessionário
831 pela extinção do contrato, aí, o nosso entendimento, e tem explicação
832 bastante detalhada disso no processo é o que deve ser usada a TIR do
833 projeto. Porque aqui se trata de um reequilíbrio na saída da
834 concessionária. Você está devolvendo a ela, com a taxa de retorno do
835 projeto que é a taxa que corrige hoje, todos os equilíbrio da ANTT,
836 usando por exemplo a metodologia do fluxo de caixa marginal. Então,
837 você deduz as multas administrativas, no caso de extinção causada pelo
838 poder concedente, nesse caso aqui, as multas teriam, ser anuladas, a
839 concessionária a rigor não deu causa aos descumprimentos que levaram
840 a aplicação de multas, em tese você deveria deduzir também o prejuízo
841 da União aos usuários nenhum dos dois casos você tem isso aqui, nesse
842 caso e no caso da extinção causadas pelo poder concedendo, a regra
843 contratual diz que encargos e ônus decorrentes do rompimento de
844 contrato da concessionária de terceiros, devem compor também a
845 indenização, isso está a apurar, a gente não tem um número, terá que
846 ser produzido ao longo do processo.

847 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Doutor Maurício, eu
848 só queria alertar que o seu tempo está encerrado. O senhor precisa de
849 mais um tempo?

850 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Eu quero agradecer...

851 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Pode concluir, por
852 favor.

853 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Eu quero agradecer a atenção
854 dos senhores, dizer que é um enorme prazer poder discutir temas tão
855 relevantes, isso será certamente um precedente importante para outros
856 casos, na presença de pessoas tão qualificadas. Muito obrigado. Passo
857 a palavra de volta para o presidente.

858 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Bom, então efetuada
859 a exposição pela parte requerente, passamos ato contínuo, a palavra às
860 requeridas, pelo prazo também de uma hora.

861

862 **Exposição das Requeridas**

863

864 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** Prezado Tribunal,
865 prezado advogados, caros colegas, toda a história, tem dois lados e a
866 versão da União é bem diferente. Eu venho aqui, em nome da União,
867 defender que a declaração da caducidade da concessão operada pela
868 Galvão por um decreto do Presidente da República, mais precisam de
869 15 de agosto de 2017 foi não apenas legal, como também justa, legítima
870 e necessária. E que decorreu não por culpa de União ou ANTT, e sim, da
871 Galvão. Não Augusta lembrar, a caducidade foi embasada num
872 robustíssimo processo administrativo que contou, senhores, com nada
873 menos de 5 mil páginas aproximadamente. E em parecer seja da
874 procuradoria federal junto à ANTT, seja da consultoria jurídica do então
875 ministério dos transformantes. Num longo trâmite que se iniciou em
876 maio de 2016 e terminou com a declaração da caducidade, em agosto
877 de 2017. E ao defender aqui, a retidão da declaração de caducidade,
878 não creiam os senhores que eu estou defendendo apenas interesses da
879 União, mas sim a toda a sociedade brasileira, tanto anseia pelo
880 desenvolvimento de uma adequada infraestrutura do país. Na parente
881 arbitragem, tanto a requerente quanto as duas requerida, entendem
882 necessários a bifurcação do procedimento uma vez que a discussão de
883 elemento culpa é elemento chave para as fases seguintes e prova
884 técnica, serão posteriormente produzidas. A minha apresentação
885 abordará justamente o elemento culpa e o meu objetivo aqui, será
886 demonstrar três pontos centrais. Um que o risco do financiamento, no
887 caso empréstimo pontes, era única e exclusivamente da Galvão. Dois,
888 que não houve excludente de culpa da concessionária, em qualquer das
889 4 possibilidades, caso fortuito, força maior, fato da administração ou
890 fato do príncipe. E três, que o argumento de Cris econômica como enseja

891 dor do pleito de reequilíbrio, é improcedente em caso ano logos da
892 administração pública federal, também em sede arbitral e também pelo
893 Tribunal de Contas de União. Quando ao primeiro tema central, a
894 questão de empréstimo ponte. O contrato assinado livremente pela
895 concessionária mais especificamente na cláusula 26 é expresso e
896 cristalino, ao alocar a obtenção do financiamento, na matriz de risco da
897 concessionária. Eu digo mais, nem seria necessário que o contrato fosse
898 tão taxativo, indene do qualquer dúvida interpretativa, uma vez que a
899 própria lei de concessões, a lei 8987 de 95 prevê expressamente que
900 incumbe à concessionária, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros
901 necessários para a prestação do serviço. A carta de apoio dos bancos
902 públicos de setembro de 2013, na qual BNDES, caixa econômica e Banco
903 do Brasil divulgaram as condições de financiamento da terceiro etapa de
904 concessões de rodovias, incluído o empréstimo pontes, essa carta possui
905 caráter meramente indicativa, uma vez que também declarou
906 expressamente, esse trecho não foi grifado, curiosamente pela Galvão,
907 e aqui vou ler, o enquadramento das operações, estabelecimento de
908 condições definitivas do financiamento, dependerão da análise
909 econômica e financeira do empreendimento e dos acionistas, à luz das
910 política de crédito operacionais das instituições financeiras. Ora,
911 senhores, o empréstimo é elemento accidental do contrato, uma vez que
912 ele pode sequer existir, por exemplo se a concessionária tem recursos
913 próprias suficientes para realizar investimentos necessários. Portanto,
914 não podem a ANTT nem a União serem responsabilizadas pela não
915 obtenção do empréstimo, uma vez que isso significaria, senhores,
916 sujeitar as concessões, a toda a sorte de análises, imprevistas e
917 especulações do mercado financeiro e serviria de justificativa a toda a
918 sorte de inexecuções por parte das concessionárias. Além disso, o
919 BNDES junto ao qual a Galvão tentou obter o financiamento, é pessoa
920 jurídica autônoma, tem competência própria e independência para
921 conceder e seus empréstimo, de acordo com a sua análise de risco e
922 segundo seus próprio regulamentos. Caso entenda ter sido indevida a
923 negativa de empréstimo pelo BNDES, a Galvão deveria tê-lo acionado

924 pelas vias cabíveis e não tentar repassar tal responsabilizo
925 responsabilidade para a União para a ANTT. No entanto, a Galvão sabe
926 da fragilidade de sua tese, inclusive junto ao próprio BNDES, uma vez
927 que somente ofereceu expectativa da garantia e uma expectativa
928 apenas parcial, pelo banco Santander, no valor de 500 milhões, sendo
929 que o empréstimo ponte, senhores que solicitado era de nada menos do
930 que 798 milhões. Tais fatos poderão ser melhor elucidados pela oitiva
931 dos representantes do BNDES que são prova oral requerida pela União,
932 na primeira fase do procedimento que se quer bifurcá-lo.

933 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Senhor Presidente, eu
934 peço desculpas, eu peço desculpas ao advogado da União, mas nesse
935 slide, especificamente há informação do empréstimo ponte requerido de
936 798 milhões que é uma ordem processual recente, a respeito desse fato
937 que ele não poderia ser trazido nessa audiência.

938 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** Isso está no documento
939 A-26, trazido pela própria requerente.

940 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** A informação não seria
941 debatida nessa audiência.

942 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Não, o que o Tribunal
943 decidiu foi que o documento apresentado pouco antes da audiência, não
944 deveria ser utilizado aqui. Aparentemente não está sendo feita referência
945 a esse documento.

946 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Perfeito.

947 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** Bom, é sabido que a
948 concessionária é a única responsável pela precificação da proposta,
949 quando da participação do leilão e a Galvão ofereceu, senhores, nada
950 menos do que um deságio de 46% em relação à tarifa básica de pedágio
951 máximo previstas no edital e depois, tentou passar todo esse custo para
952 o sociedade brasileira e nessa precificação, sobretudo num contrato de
953 tão longo prazo, no caso 30 anos, a empresa deve por óbvio levar em
954 consideração as oscilações do mercado e as muitos prováveis crises
955 econômicas que são tão comuns, no Brasil. Aqui, eu peço vênica, para

956 mostrar um vídeo que sintetiza bem o pensamento, em linguagem
957 popular.

958 **[Orador não identificado]:** Só se fala em crise, crise, desde que eu
959 me conheço por gente que se fala em crise nesse país.

960 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** Isso foi há mais de 30
961 anos. Ou seja, senhores, há mais de 30 anos constantes crises
962 econômicos do país, já eram motivo do piada na televisão brasileira.
963 Pois bem, não se pode cogitar que uma empresa séria, formule uma
964 proposta num contrato de tal magnitude, sem considerar as crises
965 econômicas tão comuns no país, eu vou detalhar melhor a questão da
966 crise mais adiante. Eu passo então ao segundo ponto central, não houve
967 excludente de culpa da concessionária o que restou claro em todo o
968 processo de caducidade é, inexistiu o fato da administração ou fato do
969 príncipe. A ANTT nada mais fez do que cumprir seu papel do órgão
970 regulador e aplicar a lei ao contrato regulamentos ao decidir
971 reiteradamente, pela improcedência dos pleitos de reequilíbrio,
972 suspensão reprogramação de investimentos apresentados pela Galvão.
973 A tese da Galvão levaria a uma aplicação absurda do contrato e da lei
974 uma vez que a administração ao negar corretamente um pleito de
975 reequilíbrio, estaria com isso mesmo causando o desequilíbrio o que é
976 inaceitável. A ANTT possui regulamento próprio, é a resolução 675 de
977 2004 que trata do reajuste da tarifa básica de pedágio e também das
978 revisões ordinária, extraordinária e quinquenal. Para começar, o
979 elemento fundamental, tais mecanismo pressupõe a cobrança de tarifa
980 básica de pedágio, sequer chegou a existir no caso da Galvão. Em
981 segundo lugar, os preços da Galvão não se executado ramo em
982 nenhuma das hipóteses de revisão elencadas nos artigos 2º, 2º A e 2º
983 B, da resolução. Pode posteriormente ser consultado. Também, não
984 ficou configurado o caso fortuito e força maior, como excludente de
985 culpa da concessionária pelo inadimplemento. Aqui, a grande alegação
986 da Galvão é tão invocada, tão... à exaustão, inclusive, crise econômica
987 do país, em dois 2014 e 2015 e não concessão do empréstimo ponte
988 pelo BNDES. Curiosamente vemos aqui que o mesmo BNDES concedeu

989 empréstimo ponte a todas as demais concessionárias da terceira etapa
990 e duas delas, obtiveram inclusive o empréstimo de longo prazo, isso,
991 senhores, no decorrer dos anos de 2014, 2015, 2016, ou seja, mesmo
992 com o texto da crise invocada tantas vezes pela Galvão. Aqui, eu peço
993 vênha para citar uma lição bastante esclarecedora de Antônio Carlos
994 Cintra do Amaral que a meu ver, se enquadra com precisão cirúrgica
995 que no presente caso, não basto haver um evento de desequilíbrio, no
996 caso, a crise econômica, é negativa de financiamento, esse evento de
997 desequilíbrio deve ser qualificada ou seja, qualificado pelo ordenamento
998 jurídico, como ensejador do reequilíbrio contratual justamente porque o
999 com desequilíbrio pode decorrer do risco do negócio e da matriz de risco
1000 assumida pelo contratante. Ainda quanto a tema crise, está claro por
1001 todo o documentado no processo administrativo da ANTT e também o
1002 procedimento arbitral que de fato, senhores, houve sim uma crise,
1003 justificou o inadimplemento por parte da requerente. Que crise é essa?
1004 Essa crise, nada mais é do que crise de confiabilidade e dos ratings do
1005 grupo Galvão, que decorrem de fatos a ele imputáveis. Eu quais faces
1006 são esses? Nada mais, nada melhor, senhores do que o desenvolvimento
1007 senhores, no maior escândalo de corrupção que já houve nesse país,
1008 averiguado pela operação lava jato e também pena sua recuperação
1009 judicial aqui, nessa tabela, podemos ver que de outubro de 2014, a
1010 março de 2015, ou seja, no intervalo de apenas 5 meses, os ratings da
1011 renomada agência de risco Fit atribuídos a Galvão Engenharia S/A e
1012 Galvão Participações despencaram vertiginosamente. De BBB + que
1013 significa boa qualidade de crédito, para D, inadimplência e cabe observar
1014 que os relatórios da Fit mencionavam expressamente o envolvimento na
1015 operação lava jato como motivo na queda dos ratings e esses relatórios
1016 foram juntados pela União na réplica/tréplica.. Bom, já aqui, nesse
1017 gráfico podemos constatar que essa verdadeiro colapso dos ratings da
1018 Galvão, eu repito num curtíssimo intervalo de tempo, é visivelmente
1019 ligado a denúncia e prisão de seus dirigentes na operação lava jato, e
1020 ao pedido dão recuperação judicial que o que levou finalmente ao
1021 cancelamento das tratativas de financiamento pelo BNDES. Vejam,

1022 senhores, com seus próprio olhos, como todos esses fatos estão
1023 claramente correlacionados na linha do tempo que nós, da União, já
1024 juntamos quando da nossa réplica/tréplica. Ora, com tal elevado risco
1025 creditício, não é de se espantar que o BNDES tenha negado o
1026 empréstimo ponte à Galvão e eu ousou senhores, afirmar que qualquer
1027 instituição financeira séria teria feito o mesmo. Por fim, já encerrando a
1028 parte que me coube, eu passo ao terceiro ponto de minha apresentação.
1029 Eu elenquei casos análogos da administração pública federal, nos quais
1030 os pleitos de reequilíbrio foram julgados improcedentes aos modos do
1031 que corretamente foi feito pela ANTT, no caso Galvão, aqui, pelo pouco
1032 tempo que eu tenho, vou apenas pincelar esses casos, eles estão
1033 melhoras detalhados na nossa réplica/tréplica, exceto o acórdão TCU
1034 que é posteriores temos dois casos da ANTT, em relação a duas
1035 concessionárias de rodovia, a eco-101 e a via 040, temos o caso do ano
1036 ANAC, relativo ao aeroporto do Viracopos. Temos dois casos de
1037 ministério dos transportes, agora ministério de infraestrutura, com eco
1038 porto de Santos e libra e todos os pleitos de reequilíbrio foram negados
1039 com base da matriz de risco dos contratos. E no famoso caso libra, o
1040 grupo libra invocou, em sede arbitral, dentre outras coisas que as crises
1041 econômicas, no curso do contrato. O Tribunal Arbitral declarou
1042 improcedentes todos as alegações todos os pedidos feitos por libra. É a
1043 sentença é de janeiro deste ano, e, por fim, o acórdão 264 do TCU,
1044 recentíssimo, de outubro desse ano do Plenário, relativo à
1045 concessionária rota D'Oeste. O TCU entendeu a mesma coisa que nos
1046 demais casos, acima, em relação aos reiterados argumento de crise
1047 econômica que gera a diminuição do tráfego, diminuição de receita,
1048 aumento de custo capital, etc.. Isso está na matriz de risco da
1049 concessionária, eu destaquei os trechos que interessam ao caso. Bom,
1050 senhores eu agradeço metro a atenção e passo a palavra à doutora
1051 Kaliane Lira que vai prosseguir, em nome de procuradoria federal, junto
1052 à ANTT, obrigado.

1053 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Boa tarde, senhores
1054 árbitros, meu nome é Kaliane Lira eu represento nesse procedimento a

1055 ANTT. Gostaria ante de iniciar os debates, dar boa tarde a todos, ao qual
1056 eu faço em nome do presidente, doutor Sérgio Nelson Mannheimer. Pois
1057 bem, senhores nessa apresentação, dentre outras questão,
1058 demonstraremos que a requerente foi a única responsável pelo
1059 inadimplemento do contrato de concessão que levou tal contrato
1060 inclusive à caducidade e que a requerente não possui direito a qualquer
1061 indenização, face à inexistência de investimentos, vinculados a bens
1062 reversível não amortizados. Esta é a interpretação mais adequada dos
1063 fatos, à luz de lei do contrato de concessão. Nos termos do contrato de
1064 concessão, a Galvão era responsável pela execução das obras de
1065 melhoramento e duplicação da BR 153 e quando duplicação de pouco
1066 mais de 624 quilômetros, em 30 anos, e como já demonstrado pelo
1067 doutor marco que representa a União, incumbia ao concessionário obter
1068 o crédito necessário à realização de investimentos, conforme a alocação
1069 de riscos, previsto do contrato que assim, a negativa de crédito, não
1070 configura escusa ou descumprimento do contrato, como ocorreu no com
1071 caso concreto e como explicado pelo colega indenizo União, o
1072 financiamento é um elemento acessório a tal contrato. E sua obtenção
1073 era de responsabilidade exclusiva da requerente, conforme as subo
1074 cláusulas 21.1 e 26.1 do contrato. Percebe-se então, o primeiro
1075 equívoco da requerente em tratar a obtenção do financiamento público,
1076 como condicionante ao cumprimento do contrato, demonstrando falhas
1077 do seu planejamento financeiro. É preciso esclarecer, senhores que a
1078 requerente declarou ao assinar o contrato que dispunha de capacidade
1079 financeira ou que poderia obter os recursos para cumprir as obrigações
1080 contratuais e porque isso não foi possível? Por envolvimento da Galvão
1081 na operação lava jato, como já bem explicado pelo colega da União. Ou
1082 seja, a Galvão não conseguiu empréstimo ponte, e muito menos o
1083 empréstimo de longa duração, por uma questão de ordem pessoal, ou
1084 seja, envolvimento em corrupção, tanto que não conseguiu o
1085 empréstimo nem junto ao BNDES, nem perante qualquer outro banco
1086 público ou privado o que é facilmente demonstrado com as provas
1087 trazidas aos autos e com a oitiva do BNDES que poderá esclarecer

1088 melhor coem funciona o processo de financiamento as concessionárias
1089 inclusive a própria Galvão além do mais, outras concessionárias, como
1090 já explicado aqui que também tiveram a liberação do BNDES na mesma
1091 época. Portanto, senhores, ao não duplicar absolutamente nada dos 624
1092 quilômetros, resultando em 100% da inexecução da obrigação, a
1093 concessionária acarretou aos usuários, às requerida e à sociedade, como
1094 um todo, prejuízos em termos de fluidez de rodovia, de segurança vária
1095 que impactam no custos eficiência do transporte rodoviário. A alta taxa
1096 de inexecução da Galvão é constatada pelas análises de documentos,
1097 principalmente o relatório final da Comissão Processante, no R 208 e no
1098 parecer 265, documento R 205. Assim, atribuir à requerente um ônus
1099 às requeridas... a requerente querer atribuir um ônus às requerida que
1100 foi causado por ela mesma, quando se envolveu no maior esquema de
1101 corrupção, é no mínimo absurdo. Por isso, reforça-se a necessidade
1102 aqui, da oitiva do BNDES que demonstrará que a Galvão é a única
1103 responsável por não conseguir o empréstimo público. Pois bem,
1104 senhores, quando se compara o quadro de execução de duas
1105 concessionárias a título de exemplo, que ganharam que participaram da
1106 terceiro etapa de concessões, temos a MG O de um lado, a BR 050 e
1107 temos a Galvão do outro, com a BR 153. Nós vemos que a MG O
1108 conseguiu tanto o empréstimo ponte, quanto o empréstimo de longo
1109 prazo, enquanto a Galvão não contratou nenhum desses empréstimos
1110 nem ponte, nem o de longo prazo. Por um lado, temos a execução de
1111 quase 75% do contrato de outro, uma inexecução de 100% desse
1112 contrato. E porque isso, senhores? É crise econômico? Não. É
1113 envolvimento na lava jato. Outro ponto levantado pela requerente, é de
1114 que a oscilação da atividade econômica verificada configura alea
1115 extraordinária e portanto, atribuível ao poder concedo concedente. Ora,
1116 doutores, também como demonstrado pelo colega de União, o atraso na
1117 liberação, no financiamento ou mesmo a sua negativa a este pedido,
1118 nem mesmo configuram causa fortuito ou força maior da mesma forma,
1119 a oscilação da atividade econômica configura típico risco do negócio,
1120 contratualmente alocada a requerente e portanto, à sua atividade

1121 empresarial e dentro da alea ordinário do contrato. De forma que a
1122 perícia macroeconômica requerida pela Galvão é totalmente irrelevante.
1123 E possível a gente chegar a esse conclusão? Da simples leitura da
1124 adequação juntado ao processo, verificamos que o cenário econômico
1125 desfavorável, não teve qualquer impacto no contrato em discussão já
1126 que requerente sequer concluiu os trabalhos iniciais, enquanto requisito
1127 para cobrança de pedágio o que permite concluir, senhores que o
1128 argumento de que a crise econômica afetou seu fluxo de caixa e
1129 sustentabilidade financeiro da concessão, é totalmente descabível.
1130 Assim, diante do cenário de envolvimento em corrupção e oscilação da
1131 atividade econômica, como risco do negócio, a prova diga-se mais uma
1132 vez, a prova macroeconômica, a perícia macroeconômica, é totalmente
1133 irrelevante. De todos esses fatores, senhores, resultou... que a
1134 concessionária não cumpriu nenhum dos parâmetros técnicos e de
1135 desempenho estabelecidos no programa de exploração rodoviária,
1136 decorrendo-se a ausência de... demonstrando assim, a ausência de
1137 condições econômico financeiras e técnicas para cumprir as obrigações
1138 contratuais de forma, não houve outra alternativa ao poder concedente,
1139 propor a caducidade com menos de dois anos da assinatura do contrato.
1140 Foram inexecuções, desde não entrega de projetos à implantação de
1141 ampliação e de capacidade de melhorias. Tanto que a requerente não
1142 atingiu parâmetros mínimos exigíveis para a instalação das praças de
1143 pedágio e conseqüente início das cobranças de tarifa. A tabela ora
1144 projetada, consta do documento R 237, destaca os percentuais de
1145 inexecução absoluto substancial das obrigações contratuais pela
1146 requerente. Notem-se senhores árbitros, 0 por cento da duplicação
1147 prevista do contrato, foi entregue pela concessionário enquanto que
1148 curiosamente foi verificado um percentual ainda que ínfimo do avanço
1149 de obras de praça de pedágio, ora, a concessionária parece ter querido
1150 pretender iniciar a cobrança dos usuários sem sequer ter entregue os
1151 requisitos mínimos para tanto. A requerente fala tanto em
1152 comportamento contraditório das requeridas, mas ao construir praças
1153 de pedágio sem ao menos duplicar um quilômetro não me parece...

1154 parece ferir a boa-fé, no mínimo. Outro argumento trazido pela
1155 requerente, em virtude das mudanças macroeconômicas, seria dever do
1156 poder concedente, promover a reestruturação financeira do contrato de
1157 concessão, inclusive porque houve um suposto reconhecimento do
1158 poder executivo dos impactos da crise, da necessidade de atuação para
1159 viabilizar o contrato de concessão, no momento que produziu um
1160 documento chamado diagnóstico, e com encaminhamento das Medidas
1161 Provisórias 752 e 800 ao Congresso Nacional. Antes de adentrarmos à
1162 análise desses documentos ou da MP, é preciso esclarecer que a ANTT
1163 apenas cumpriu o contrato pactuado entre a partes e que apenas um
1164 mudança legislativa afastando a aplicação de tal contrato que poderia
1165 se imaginar um reprogramação financeira. Houve uma confusão da
1166 requerente, no sentido que a reprogramação financeira é diferente de
1167 um reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reequilíbrio
1168 econômico-financeiro do contrato pressupõe execução de obras e uma
1169 necessidade de repactuação nos termos de resolução da ANTT, seja por
1170 meio de revisão ordinária, extraordinária ou quinquenal enquanto que a
1171 reprogramação financeira querida pela Galvão, era reprogramar prazos
1172 de contratou suspender tal contrato, ferindo a lei e a isonomia entre os
1173 participantes da leilão o que não é possível. O que a Galvão gostaria é
1174 um Refis rodoviário. Nem é possível falar também em revisão da matriz
1175 de risco, sob pena de desvirtuar o próprio instituto da concessão. Serviço
1176 público, ou *pacta sunt servanda* a isonomia entre os licitantes, é a
1177 vinculação ao instrumento convocatória, todos princípio norteado órgão
1178 das licitações e contratações públicas. Nesse sentido, reforça-se a
1179 necessidade de uma prova de testemunha técnica, para comprovar que
1180 não seria possível a revisão de matriz de risco e nem a reprogramação
1181 da investimentos. Passando-se então à análise do documento chamado
1182 diagnóstico da ANTT, podemos verificar, foi inclusive um apropriado
1183 documento trazido pela requerente, o A-13 que esse documento
1184 diagnóstico não prova absolutamente nada e não tem qualquer caráter
1185 decisório uma vez que a conclusão dele é que a construção de uma
1186 solução final deve ser produto de ampla discussão com a sociedade,

1187 parlamentares, TCU, MP F e demais órgãos de governo e que no final,
1188 ele diz é um documento que funciona apenas como norteadores inicial.
1189 É preciso dizer senhores que o diagnóstico não passou pela diretoria
1190 calejada da ANTT que tem competência legal e regulamentar de alterar,
1191 apenas a diretoria de alterar os contratos firmados entre as partes
1192 quando se trata de alteração contratual o que não aconteceu. O próprio
1193 TCU, no acórdão 2644 de 2019, falando sobre o doá-los que ele diz que
1194 é documento de autoria in definida indefinida porque sequer foi assinado
1195 e traz informações de cunho geral, para concluir que a solução seja
1196 aquele de legalidade duvidosa, ou seja, uma revisão contratual em
1197 detrimento da aplicação de dispositivos contratuais e legais ou seja é
1198 um documento que não pode servir de qualquer prova. Além de que não
1199 foi assinado por nenhum sino servidor técnico da agência, apenas
1200 encaminhado pelo superintendente que não tem formação técnica, nem
1201 de economia nem contabilidade e de... parcialidade duvidosa, uma vez
1202 que está sendo investigado pela Polícia Federal, por beneficiar
1203 concessionárias. Por isso que ele não pode ser considerado para servir
1204 de provas. Em relação às Medidas Provisórias 752 e 800, a requerente
1205 traz que principalmente a Medida Provisória 800 que fala da
1206 reprogramação financeira, ela diz que é reconhecimento de culpa pela
1207 União, pelo encaminhamento desses propostas legislativas. Ora,
1208 senhores, a Medida Provisória como todos sabemos, é de competência
1209 do Presidente da República que não é a mesma autoridade competentes
1210 para atestar o cumprimento de contratos de concessão, de forma que
1211 não pode ser considerada como prova hábil pelo Tribunal, até porque a
1212 exposição de motivos, não tem força normativa, como todos sabemos e
1213 o que a ANTT, submissa à lei como um todo, cumpriu o contrato tal
1214 como pactuado pelas partes. E antes de chegar à primeira conclusão
1215 parcial, deve-se dizer que esse ofício diagnóstico, esse documento
1216 diagnóstico que foi feito em 2018, quando o contrato de caducidade da
1217 Galvão já tinha sido decretado, de forma, mesmo que se partisse do
1218 pressuposto que tudo que estivesse ali, fosse um documento verdadeiro,
1219 não beneficiaria a Galvão que tinha sido decretada a sua caducidade.

1220 Além do que, nesse documento específico, ele traz apenas 6
1221 concessionárias, das quais a Galvão não está no meio e porque ela não
1222 está no meio? Porque nesse estudo, ela faz a relação entre a queda do
1223 PIB e do tráfego nas rodovias federais. Por óbvio, como a gente estará
1224 dizendo aqui se a Galvão não relacionou entregou sequer um quilômetro,
1225 a redução de tráfego de rodovias, não faz qualquer diferença para
1226 contrato da Galvão, neste momento e a primeira conclusão parcial que
1227 chegamos que também é consenso entre as partes é a necessidade da
1228 bifurcação, para que nesse momento nós possamos ter a decretação da
1229 inexecução contratual por culpa de requerente, a ser reforçada pela
1230 produção probatória, seja pelos documentos já acostados no processo,
1231 seja pela oitiva do BNDES para esclarecer as causas do financiamento
1232 da Galvão e por fim, último argumento trazido pela Galvão é de que em
1233 razão dessas condições dessa crise econômico-financeira, da frustração
1234 da expectativa da oferta de crédito e ausência de reestruturação do
1235 contrato que a Galvão entende que deve ser indenizada pelos
1236 investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, é preciso
1237 esclarecer primeiramente senhores que não se está aqui a afirmar que
1238 com a decretação da caducidade, a cá concessionária não tenha direito,
1239 em tese, a indenização pelos investimentos vinculados a bens reversíveis
1240 não amortizados uma vez que tal direito está na lei e no contrato de
1241 concessão, como bem exposto pela requerente. O que sustenta perante
1242 o Tribunal, a requerente não atendeu no caso decreto, as condições
1243 antes necessários para configurar o dever de indenizar do poder concedente.
1244 A tese da requerente, partiu de um pressuposto conceitual
1245 equivocado que do que seja bem reversível e indenizável, uma vez que
1246 entende que deve ser indenizável todo e qualquer investimento feito e
1247 não aqueles vinculados aos bens reversíveis. Nesse ponto, a gente pede
1248 e reforça a prova testemunhal técnica, da oitiva dos... se houver
1249 necessidade, a oitiva dos técnicos da ANTT e se houver alguma dúvida
1250 desse Tribunal que não se acredita, numa segunda fase do
1251 procedimento, uma perícia técnica que faça às vezes de um verificador
1252 independente. E nesse ponto, é importante repisar o acerto do mérito

1253 administrativo das deliberações da ANTT. Uma, quanto à conceituação
1254 de bens reversíveis, aos critérios do que pode ou não ser identificável e
1255 por fim, a glosa das despesas invocadas pela requerente Galvão. Feito
1256 esse esclarecimento, facilmente é possível verificar pelos documentos
1257 do processo seja pela prova oral dos assistentes técnicos da ANTT, se
1258 persistirem dúvida que haja uma perícia técnica com verificador
1259 independente. E ante da avançarmos nas discussões, é preciso chegar
1260 ao que sejam bens reversível e o artigo 36 da lei donos essa, nós traz a
1261 definição legal do que seja esses bens reversíveis, ou seja, são os bens
1262 necessários à continuidade e atualidade dos serviços concedidos e no
1263 presente caso, são os bens imprescindíveis à exploração da
1264 infraestrutura e da prestação de serviços, seja de manutenção de
1265 operação, de monitoramento ou seja, serviços que sejam ligados ao
1266 sistema rodoviário. O apropriado STJ do agravo regimental, o recurso
1267 especial 971,851 de Santa Catarina, além de definir o que sejam os bens
1268 reversíveis, ou seja, os indispensáveis à continuidade e atualidade da
1269 prestação de serviços público, também nos diz o que não é um bem
1270 reversível ou seja aquele fora de uso não seja essencial ao serviço
1271 público. Por conseguinte, acertada foi a formação do juízo da Comissão
1272 Processante e da diretoria colegiada da ANTT, quanto aos critérios do
1273 que pode ser indenizável dos alegados investimentos vinculados aos
1274 bens reversíveis. Mas que os investimentos sejam indenizáveis à luz da
1275 lei do contrato de concessão, temos o atendimento de três condições
1276 antes, ou seja, o escopo, que vimos que nem de longe foi atingido, uma
1277 vez, houve a inexecução de 100% desse contrato, os parâmetros
1278 técnicos e de desempenho, o resguardo da continuidade e atualidade do
1279 serviço público e a efetiva reversão do bem, sob pena de enriquecimento
1280 ilícito do concessionário. Todos esses critérios e as despesas, as quais
1281 foi rejeitada a indenização, estão pormenorizadamente discriminados
1282 tanto no parecer técnico 4016, documento R-225 quanto no parecer 265
1283 de 2016, R-2050 frisa-se que esses documentos são centrais para o
1284 caso. É preciso pontuar que eventuais silêncios no contrato não afasta
1285 a impositividade da lei. E pensar que tudo que está na lei deve ser

1286 reproduzido no contrato de concessão, é ignorar que a administração
1287 pública está submissa à lei e não precisa de qualquer materialização
1288 para isso. Uma vez que o que prevalece, no direito administrativa é o
1289 princípio de legalidade e não da contratualidade, por si só. E assim,
1290 deixa-se claro que o contrato de concessão, é um contrato de
1291 performance, contrato de obrigação da resultado que para o
1292 adimplemento da obrigação, há a entendimento de certa condicão
1293 antes, quanto ao objeto do contrato. O fato da Galvão ter feito
1294 investimentos, mas sem reverter a finalidade do contrato, ou seja, o
1295 sistema rodoviário em si, é como o pintor que compra 50 latas de tinta
1296 e não pinta sequer uma parede ou como um cozinheiro que compra 50
1297 quilos de carne e não reverte nenhum prato de que serviu todo o
1298 investimento? E o pior, o pintor deve ser remunerado ou indenizado
1299 pelas 50 latas de tinta? Evidente que não senhores. Trago alguns
1300 exemplos de despesas, foram invocadas pela Galvão e que foram
1301 glosadas pela ANTT e que são despesas que não podem ser consideradas
1302 como investimentos ligados a bens reversíveis, o contrato de EPC que
1303 foi celebrado entre a Galvão concessionária e a Galvão engenharia, não
1304 foi considerado pela unidade técnica da ANTT que constatou haver
1305 indícios de irregularidade ou de ilegalidade na transação, tais como a
1306 inexistência de assinatura de engenheiros responsável ou emissão de
1307 notas fiscais, correspondente à operação. A completa inexecução da
1308 duplicação da rodovia, bem como o péssimo estado que foi encontrada
1309 a rodovia, levam-se a conclusão que não houve o entendimento ao
1310 escopo e parâmetros técnicos de desempenho, nos termos das
1311 obrigações contratuais, no tocante aos gastos com partes relacionadas,
1312 não se está aqui a negar que ela é permitida no contrato de concessão,
1313 a questão é, ela é permitida, mas há o dever de informação à ANTT de
1314 tais informações, e dever de informações sobre pena de distorções
1315 contábeis, o que se verificou na prática pela unidade técnica da ANTT
1316 que aspirações não atenderam parâmetros usuais da mercado, seja pela
1317 falta de emissão de notas fiscais, recolhimento de tributos, falta de
1318 assinatura de profissionais responsáveis em desatendimento inclusive

1319 às regras de *compliance* da própria empresa. Pergunta-se enfim, quais
1320 os benefícios que os Aires tiveram, que além de não ter a duplicação da
1321 rodovia, sequer teve melhoram da rodovia existentes, já que a Galvão,
1322 com apenas três meses, isso mesmo que três meses, abandonou as
1323 obras. Assim, reforça-se mais, a necessidade da prova técnica e perícia
1324 eventualmente e aqui, eu trago alguns exemplos da total inexecução,
1325 da inexistência da duplicação pela Galvão e das condições da via, para
1326 que seja verificado que ela não cumpriu nada com o seu contrato,
1327 ademais, a requerente pretende se ver indenizada contra despesas
1328 administrativas, como geladeira, ar condicionado, bens móveis, custos
1329 operacionais e estudo pré-leilão, demonstrando e não é preciso muito
1330 esforço argumentativo, para entender que ela não se enquadra no
1331 conceito de investimento e relacionada aos bens reversíveis, uma vez
1332 que a gente já viu que o bem reversível, ele tem que ser no presente
1333 caso voltado ao sistema rodoviário e aí, chegamos agora à metodologia
1334 utilizada pela ANTT, para cálculo dos bens reversíveis que respeitou,
1335 como vimos, todos os critérios do que pode ser identificado, isto é, se o
1336 serviço prestado pela Galvão atingiu seu escopo e parâmetros técnicos
1337 e desempenho, já vimos que não. Que sequer houve trabalhos iniciais,
1338 como dito antes, se o bem tinha continuidade e atualidade para o serviço
1339 público, também já vimos que não. Se não houve melhoramento, não
1340 houve duplicação da rodovia, o que pode ser revertido ao poder público?
1341 Por outro lado, a requerente também quer que todo o capital revertido
1342 pelos seus acionistas na SPE e projeto, seja considerado... configura um
1343 bem reversível, não amortizado. Ora, transforma-se o contrato de
1344 concessão, num contrato de renda fixa, isento de risco, ou seja, a Galvão
1345 quer risco zero. Perceba, senhores árbitros que que a própria Galvão
1346 chega a requerer que eventual indenização, seja corrigida pela taxa
1347 interna de retorno do acionista, ou seja, um absurdo. Condenar o poder
1348 concedente a indenizar todo e qualquer investimento indistintamente é
1349 desvirtuar o sistema de metas de desempenho e padrão de qualidade
1350 do serviço prestado. Ressalta-se mais uma vez, senhores que a tese da
1351 requerente não se coaduna com a concessão de serviço público, em que

1352 há delegação da responsabilidade do risco do negócio são basilares do
1353 instituto da concessão. Com isso, chegamos à primeira conclusão de
1354 mérito que não cabe qualquer indenização em favor da requerente
1355 Galvão, pelo contrário, como será visto na reconvenção, cabe sim
1356 indenização à União e usuários, de tudo que foi exposto aqui, chegamos
1357 à conclusão da necessidade de bifurcação que não é dissenso entre as
1358 partes e em nome de economia processual e celeridade, requeremos
1359 que a primeira fase do procedimento, haja uma definição da
1360 responsabilidade pela inexecução com a prova principalmente da oitiva
1361 do BNDES, a segunda fase do procedimento, haja a abrangência
1362 jurídicas, a definição da abrangência jurídico-processual da indenização
1363 e eventualmente a liquidação das obrigações e termino com uma frase
1364 de Freud que se encaixa bem nesse painel que é qual a responsabilidade
1365 na desordem da qual você se queixa. Com isso, eu passo a palavra para
1366 a doutora Júlia Thiebaut que falará da reconvenção da União.

1367 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** boa tarde, cumprimento
1368 todos aqui presentes, senhores advogados, membros do União, ANTT,
1369 Tribunal arbitral, na pessoa da doutora Patrícia Baptista, doutor
1370 Anderson Svchreiber que doutor Nelson Mannheimer presidente, vou
1371 tratar aqui da reconversão a qual tem primeiramente, como objeto,
1372 ressarcimento da União, pelos prejuízo, a requerente Galvão lhe causou,
1373 em relação da seu inadimplemento contratual, isso está no item 7, da
1374 resposta da União que contém o pedido reconvenicional e tem como
1375 causa de pedir, a deterioração das condições estruturais e funcionais do
1376 pavimento e sinalização no trecho rodoviário, causando danos
1377 patrimoniais à União. Vale lembrar que a Galvão tinha uma obrigação
1378 legal e contratual de conservar bem como de melhorar a rodovia,
1379 fazendo investimentos. Chamo aqui a atenção para a cláusula 4.1.1 do
1380 contrato que traz a obrigação da concessionária de posse, guardas,
1381 manutenção e vigilância de rodovia, do sistema rodoviário, como uma
1382 obrigação contratual e além disso, no item 10.1.2, traz obrigação da
1383 investimento constante do programa do exploração rodoviária. A
1384 questão do inadimplemento contratual da concessionária, foi constatada

1385 por meio de uma vistoria técnica, realizada pela ANTT em dezembro e
1386 de 2016, que culminou no parecer técnico 265/16 que trouxe as
1387 seguintes constatações. No item 13 por exemplo, fala de buracos, trilhas
1388 de rodas, depressões e escorregamento. Aqui, nessa imagem trouxe a
1389 imagem de trilha de roda que é justamente esse afundamento da
1390 rodovia, causado em razão da constante passagem de carros. O item
1391 17, por exemplo, fala do mato alto da rodovia que afeta a visibilidades
1392 dos usuários quanto as sinalizações e aqui, é possível ver ou na verdade
1393 possível não ver, porque o mato está na frente, a sinalização sendo
1394 tapada o que causa risco à segurança dos usuários. No item 15, fala de
1395 sinalização horizontal e vertical deficiente, mais imagens de trilha de
1396 roda que é depressão do trecho rodoviário, sinalização deficiente, com
1397 essa placa vertical, não é possível nem observar o que está nela e aqui,
1398 ausência de sinalização horizontal que é a marca que fica no chão de
1399 rodovia e buracos, uma situação bastante degradante. Continuando o
1400 parecer, o item 14 constata a existência de erosão, em diversos trechos
1401 e também pontes com guarda corpo quebrado ou ausente. A imagem
1402 traz uma ponte sem guarda corpo que é um risco à segurança do usuário
1403 que qualquer movimento, pode custar a vida. Aqui, mais uma vez, ponte
1404 sem guarda corpo e erosão, também, mais erosão e ausência de guarda
1405 corpo e aqui, própria erosão, invadindo a rodovia o que eu não preciso
1406 nem comentar o tipo de situação de acidente que isso pode gerar, isso
1407 tudo decorreu em razão da inação da Galvão que não talvez ave para
1408 fazer o mínimo para manter as condições de operacional dado da
1409 rodovia. O inadimplemento absoluto da concessionária, ele foi
1410 constatado não apenas pelas vistorias técnicas de ANTT, conforme eu
1411 expus, mas era de fácil constatação por qualquer coisa usuário da
1412 rodovia e aqui, então, eu trouxe um vídeo, feito por um cidadão, em 13
1413 de março de 2016 que mostra um trecho próximo a Porangatu e reflete
1414 aí as condições do rodovia, esse frase foi um frase do próprio autor do
1415 vídeo.

1416 **[Orador não identificado]:** Eu vou mostrar para vocês aqui, à
1417 péssima e má conservação da BR 153, no estado de Goiás. Estrada ruim

1418 aqui, ó. Teve empresa aí que foi a Galvão engenharia, se não me
1419 engano, dizem né que privatizou e largou às traças, está desse jeito aí,
1420 ó. Está feio o negócio, está bravo. E aí, está nessa condição. Você entra
1421 na contramão, entra no acostamento, não tem jeito, estrada péssima,
1422 péssima, péssima. Aí, ó. Está cagado, ultrapassar. Está vendo que não
1423 dá brother. Eh! Difícil hein? Olha só. Olha só a situação disso.

1424 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Esse frase que eu
1425 reproduzi, a empresa, ganhou a licitação disse que não tem mais
1426 interesse, não fez nada, estava melhor a rodovia há um ano e meio
1427 atrás, do que quando ela ganhou a licitação, esse vídeo está nos autos
1428 e caso continue a reprodução que é a frase que o autor diz e é
1429 justamente a tese de nossa reconvenção. Aqui, mais um vídeo, agora
1430 com relação a trecho de Tocantins.

1431 **[Orador não identificado]**: Isso é Belém-Brasília deixa passar aqui,
1432 por onde eu vou, caramba, vou deixar o registro, como está a situação
1433 aqui, sumiu o asfalto, já.

1434 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Bom, como fundamento
1435 contratual e legal da pretensões da União, eu trago a lei 8987, o artigo
1436 25, diz que cabe à concessionária responder por todos os prejuízos
1437 causados ao poder concedente e o contrato de concessão, vai na mesma
1438 linha e dispõe que do montando eventualmente devido a concessionária,
1439 deve ser descontado prejuízos causados à União e à sociedade. Além da
1440 previsão contratual e legal que eu trouxe, eu queria destacar alguns
1441 princípio, com aplicação imediata ao caso, existe um poder dever da
1442 administração, de cobrar a concessionárias por danos patrimoniais, isso
1443 decorre primeiro do princípio da indisponibilidade do interesse público,
1444 tendo em vista que o sistema rodoviário é um bem público e qualquer
1445 dano causado a um bem público deve ser reparado por aquele que
1446 causou o dano, sob pena de se onerar toda a sociedade, que é o que
1447 pretende a Galvão de negar indenização à União. Decorre também do
1448 princípio de legalidade, artigo 25 da lei de concessões que impõe o dever
1449 de indenização e decorre, por fim, do princípio da moralidade. O
1450 princípio de moralidade nos remete à ideia do que seria justo, certo e

1451 adequado ao presente caso e, nesse caso, nada mais justo do que quem
1452 causou o dano, pague por esse dano. Eu queria lembrar que o fracasso
1453 de um projeto de concessão, na realidade, representa o fracasso até de
1454 uma política pública, uma projeto público e a sociedade não faz distinção
1455 sobre quem seria o responsável pelo fracasso desse projeto, no caso, a
1456 Galvão e coloca tudo no mesmo bolo minando a imagem do poder
1457 público, acabando com a credibilidade e com o respeito do governo.
1458 Então, o fracasso do um projeto rodoviário, é, em última análise,
1459 representa uma elevação do custo Brasil, principalmente quando se sabe
1460 que as rodovias são o principais meio de infraestruturas, principal meio
1461 do logística no Brasil. Por isso, também, eu queria chamar a atenção do
1462 Tribunal Arbitral, para o dever de responsabilizar a Galvão à luz de um
1463 viés de caráter punitivo e educativo que do dever de reparar. É preciso
1464 que as concessionárias em geral, que todos os contratantes com o poder
1465 público, tenham a exata dimensão que contratar com o poder público
1466 gera muito mais responsabilidade e por consequência, o inadimplemento
1467 contratual com o poder público, deve ser reprimido de maneira muito
1468 mais rígida e gravosa, afinal que danos ao poder público, são danos a
1469 toda a sociedade. Passando para a metodologia de apuração dos danos,
1470 a União buscou desenvolver uma metodologia apta a calcular o custo
1471 para recuperar a rodovia, as mesmas condições estruturais e funcionais
1472 existentes ao tempo em que a Galvão assumiu a rodovia. Eu explico
1473 aqui, na realidade, o União não está pedindo a indenização pelos valores
1474 que ela gastos ou após a devolução do trecho rodoviário, ao patrimônio
1475 da União. Isso porque conforme vou tenho explicar, caso a gente tivesse
1476 adotado esse metodologia, ela poderia gerar muita discussão, e a
1477 objetivo aqui, foi adotar um metodologia que não fosse passível de
1478 questionamento de ponto de vista de diversos critérios como
1479 primeiramente a metodologia ela é muito fidedigna, porque os dados
1480 iniciais que foram levados em consideração para fazer o retrato iniciais
1481 da rodovia, quando o Galvão assumiu em 2015, foram dados
1482 monitorados pela própria Galvão, em 30 de janeiro de 2015. Também é
1483 uma mitologia objetiva porque os estudos elaborados, seguiram as

1484 diretrizes constantes dos manuais e norma técnicas do Dnit, conforme
1485 exposto na peça de reconvenção defendo União e adotando essa
1486 metodologia, eliminamos a discricionariedade, no sentido de que se
1487 poderia discutir, porque contratamos o agente A e não o B para
1488 executar o contrato que por que fizemos um tipo de contratação, não
1489 outra, no momento de contratação que valores diversos pontos que
1490 poderiam tornar essa discussão subjetiva. Então, a União adotou
1491 metodologia objetiva e também que leva um resultado muito justo isso
1492 por que no momento do precificação, adotamos o SICRO que a base
1493 oficial do Dnit, desconsideramos preços de contratual emergencial e
1494 também calcula-se a exata medida do dano, porque quando se faz o
1495 retrato da rodovia, em 2017 e busca retornar a rodovia às exatas
1496 mesmas condições de 2015, estamos mensurando exatamente o dano
1497 que foi causado à União. Como calcular esse dano? Primeiramente, nós
1498 comparamos a condição inicial que a gente chama de status quo e a
1499 condição final da rodoviária, que foi quando ela foi devolvida à União.
1500 Mais para frente eu explico, mas em segundo lugar que nós definimos a
1501 metas elogias, as intervenções técnicas necessárias para que se fizesse
1502 o retorno às condições estruturais e funcionais da rodovia em 2015, e
1503 posteriormente, fazemos a precificação dessas intervenções. Os
1504 parâmetros utilizados, condições iniciais eu expliquei, dados feitos pela
1505 própria Galvão, como uma obrigação contratual dela, e as condições
1506 finais do pavimento, levam em consideração dados de monitoração
1507 feitos pelo próprio Dnit, uma vez como a Galvão abandonou o contrato
1508 de concessão com três meses, obviamente, ela não cumpriu a sua
1509 obrigação contratual de fazer os monitoramentos ao final do contrato de
1510 concessão. Aspectos analisados, quando a União pleiteia o dano, o
1511 primeiro aspecto, do pavimento, se subdivide em dois aspectos que seria
1512 o aspectos estrutural que são camadas mais profundas do pavimento, e
1513 o aspecto funcional que diz respeito à recomposição e fresagem do
1514 asfalto, essa camada mais superficial e também pedimos os danos
1515 causasse da sinalização, no caso, só na sinalização horizontal que é a
1516 que fica no pavimento rodoviário, no chão. Quanto à precificação do

1517 dano, os custos unitários adotados no orçamento, foram extraídos do
1518 SICRO que é o sistema de custos referenciais de obra, adotado pelo
1519 Dnit, para precificar todos os seus projetos de licitação de obras
1520 públicas. Esse slide, a gente preparou para emocionar o
1521 conservadoríssimo da metodologia feita pela União. Nós pedimos no
1522 caso o mínimo do mínimo do mínimo que nós poderíamos pedir, é um
1523 valor muito baixo, se comparado a todos os danos que a Galvão causou
1524 à União. Isso porque nós pedimos danos causados em apenas sob dois
1525 aspectos que seria o aspecto de pavimento e da sinalização, enquanto
1526 diversos outros danos, foram causados por exemplo na conservação da
1527 faixa da domínio, dispositivo de segurança, obra de arte especiais e
1528 drenagem, tudo isso poderia estar na conta e não entrou na conta dos
1529 96 milhões. Quanto ao aspecto funcional, como eu falei, a
1530 superficialidade do asfalto, a fresagem, nós excluimos toda a área de
1531 acostamento do dano a ser reparado e pedimos a sinalização, só sobre
1532 o aspecto horizontal e considerando custos de sinalização provisória que
1533 é muito inferior tanto no aspecto quantitativo, quanto do aspecto
1534 qualitativo. Isso para mostrar que o que a União pede é muito pouco
1535 perto do tudo que a Galvão deveria lhe pagar. Sobre a arbitrabilidade
1536 objetiva, incrivelmente, a concessionária alega que o nosso pleito é
1537 inarbitrável, por óbvio que não é, pois estamos pedindo meramente
1538 direitos patrimoniais em razão de danos causados a um bem público
1539 trouxe a lei 13448 como referência do que seriam direitos patrimoniais
1540 disponíveis, aqui, no item 2, fala do cálculo de indenizações decorrentes
1541 da extinção do contrato de concessão, exatamente o que discutimos e
1542 também fala do inadimplemento de obrigações contratuais. Eu trouxe
1543 um comparativo entre o pedido reconvenicional da União e da Galvão,
1544 mostrando a perfeita similaridade entre eles, a Galvão, por exemplo,
1545 pede a condenação das requeridas ao pagamento de indenização à
1546 requerente, pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não
1547 amortizados, é o pedido dela constante do item 7 de sua peça e a União
1548 pede seja a requerente condenada a ressarcir a União, pelos prejuízo
1549 que causou, em razão do inadimplemento contratual. Se, então, o

1550 pedido de União for inarbitrável, por consequência, o da Galvão,
1551 também o é. A requerente alega que o pedido da União não teria sido
1552 contemplado pela ata de emissão trouxe aqui o item 6.6 da ata da
1553 emissão, que é a parte que trata do resumo das alegações e pedidos da
1554 requerida 2, e aqui, nós narramos uma série de danos, a requerente
1555 causou, entre eles destacamos que pretendemos ser ressarcidos, por
1556 todos os danos econômicos causados diretamente à União, inclusive tal
1557 como degradação do ativo rodoviário que é perfeitamente o pedido que
1558 a União formula em sua reconvenção. É ainda sob esse aspecto a
1559 conclusão que consta do item 6.6 da ata de emissão, a União possui
1560 valores a receber, visto que o descumprimento contratual de culpa de
1561 requerente, lhe gerou prejuízo graves, direta e indiretamente, essa
1562 conclusão do item 6.6 da ata de emissão, que é perfeitamente
1563 compatível com o que ao final pretende a União no seu item 7 da
1564 resposta à peça inicial da Galvão que é seja a requerente condenada a
1565 ressarcir a União, pelos prejuízos que lhe causou, em razão de seu
1566 inadimplemento contratual. Possibilidade de posterior detalhamento do
1567 pedido, a própria ata de emissão, ao tempo que ela veda que as partes
1568 façam novos pedidos, ela permite que as partes detalhem
1569 posteriormente os pedidos constante da ata de emissão nas suas peças
1570 iniciais que foi exatamente o que fez a União ao detalhar como chegaria
1571 então ao valor devido como ressarcimento. Nesse caso, recuperação
1572 estrutural, recuperação funcional, recuperação de sinalização, tudo isso,
1573 ao contrário do que pretende fazer crer a Galvão, não diz respeito ao
1574 pedido da União, mas à metodologia de cálculo, isto é, a instrumentos
1575 para a União alcançar a sua pretensão de reparação integral que isso
1576 não se confunde com o peito que já, como demonstrei diversas vezes,
1577 é o de ressarcimento dos danos causados ao trecho rodoviário. A própria
1578 requerente, apesar de fazer alegação em sentido contrário sabe disso,
1579 pois faz também pedido genérico, informa que esse pedido, será
1580 detalhado na metodologia por ela apresentada, tal como fez a União e,
1581 por fim, considerando todas essas alegações da requerente, eu queria
1582 ressaltar sobre um princípio que os senhores conhecem muito melhor

1583 do que eu que é da flexibilidade do procedimento arbitral, eventual
1584 acolhimento da defesa da requerente, no sentido que nosso pedido não
1585 está contemplado pela ata de emissão, seria um atentado à
1586 informalidade do processo arbitral, tendo em vista que seria um excesso
1587 de rigor e formalismo que não é cabível nos propósitos arbitrais,
1588 também seria um atentado ao princípio de instrumentalidade,
1589 economicidade e eficiência. Porque tudo que está sendo discutido na
1590 peça de reconvenção, depende de uma premissa maior que foi trazida
1591 pela Galvão nas suas alegações iniciais então caso a reconvenção da
1592 União não fosse discutida nesse processo, ter-se-ia que iniciar um novo
1593 processo arbitral, formado por um Tribunal arbitral diferente que poderia
1594 chegar a conclusões de premissas diferentes, causando uma desarmonia
1595 no ordenamento jurídico, além de excesso de custo à administração
1596 pública, pois iniciar um novo processo arbitral, seria muito mais custoso.
1597 Chamo a atenção, por fim, quanto à necessidade de bifurcação de
1598 procedimento que já foi feito tanto para requerente quanto pela
1599 requerida um e no caso da reconvenção de União, ela também se
1600 diferencia, a depender o que seja decidido a respeito da culpa de quem
1601 seria a culpa pelo inadimplemento. Ainda, já esteja suficientemente
1602 claro que a culpa foi da Galvão, pois não há que se falar em crise
1603 econômica e sim, em conduta da próprio Galvão pelo inadimplemento,
1604 pois conforme demonstrado pela requerida 1 e também pelos
1605 representantes de União, o inadimplemento se deveu em razão do
1606 propósitos ato da Galvão de envolvimento no maior caso da escândalo
1607 do país o que levou uma conceda substancial de todos seus ratings
1608 perante todas as agências de crédito e com isso, fez com que a
1609 requerente chegasse a um status negativo de financiamento, por todas
1610 as instituições financeiras, até onde se sabe, a Galvão não conseguiu
1611 provar nada diferente disso, portanto, caso seja comprovada a culpa da
1612 concessionária, os danos ficam entre o período de janeiro de 2015 e
1613 meados de 2017 que é o pedido da União e caso se entenda por caso
1614 fortuito ou força maior, o período de ressarcimento pedido pela União
1615 seria um pouco mais restrito, pois seria adstrito ao período do mora da

1616 concessionária. E aqui, nós teríamos que avaliar a aplicação de dois
1617 institutos que seria *duty to mitigate the loss* e *venire contra factum*
1618 *proprium*, considerando que a Galvão poderia ter pedido a extinção do
1619 contrato, desde 2015, se é que ela alega, houve um fato, uma força
1620 maior que inviabilizou o cumprimento do próprio contrato, se esse fato
1621 era tão relevante, tão inviabilizado o contrato que por que não
1622 entrou com uma ação judicial, pedindo o ressarcimento do contrato? Ao
1623 contrário, se limitou a fazer sucessivos requerimentos administrativos,
1624 tentando salvar o contrato que não era mais passíveis de ser salvo, em
1625 razão da conceda de reputação da Galvão, então, não fez nada para
1626 isso, ao contrário, sempre contribuiu para a mora do resultado final que
1627 seria inevitável. Por isso chama a atenção, quanto a necessidade da
1628 bifurcação e aqui, encerro a minha apresentação com uma reflexão final,
1629 obrigada.

1630 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Obrigado, doutora
1631 Júlia. Eu acho que podemos fazer um breve intervalo, de 5, dez minutos
1632 para depois seguir.

1633 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]:** Presidente, poso só fazer uma
1634 questão de ordem de cronograma, porque talvez até para eles se
1635 prepararem a requerente, ela estava pedindo mais um tempo para falar
1636 depois da gente. A gente adiantando, lógico que o Tribunal vai decidir,
1637 a gente entende que isso não seria pertinente porque eles falaram
1638 primeiro, e está todo mundo falando tanto da principal quanto da
1639 reconvenção. Então não caberia eles falarem depois. Mas se eles
1640 acharem que precisam de mais tempo, a gente poderia incluir nessa
1641 próxima fala deles, porque a gente também teria um pleito de falar um
1642 pouco mais na nossa resposta, até porque a gente está dividindo o
1643 tempo União e ANTT, aí ficaria quinze minutos para cada um, é pouco
1644 para desenvolver uma ideia minimamente então a gente ia pedir um
1645 pouco mais de tempo, talvez mais 20 minutos aí ficaria 25 para cada um
1646 nessa nossa resposta e eles ganharem 20 ou um tempo que eles achem
1647 razoável já agora nessa resposta, para ficar duas falas de cada um, em
1648 cada momento não três falas de cada um a cada momento. Mas eu acho

1649 que funcionaria bem, porque a gente vai ter muita coisa para rebater. É
1650 basicamente isso.

1651 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqdas.]**: Senhores árbitros, quem
1652 falou foi o doutor Artur da requerida 1 e eu como requerida 2 União
1653 gostaria de confirmar ratificar o pleito porque caso houvesse os 15
1654 minutos finais seria 7min30s para a requerida 1, 7min30s para a
1655 requerida 2, é o tempo apenas de iniciar a apresentação, não dá para
1656 desenvolver nenhuma ideia.

1657 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Vamos ouvir o que a
1658 requerente tem a dizer sobre o pleito das requeridas.

1659 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]**: Presidente apenas um
1660 segundo enquanto a gente discute em relação ao tema, um segundo
1661 apenas.

1662 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Nós podemos
1663 retomar esse tema na volta, não é?

1664

1665 Pausa

1666 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Senhores patronos
1667 da requerente, podemos recomeçar?

1668 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]**: Presidente podemos
1669 retomar só a questão dos 15 minutos adicionais que ficou pendente?

1670 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Vamos ouvir, embora
1671 o Tribunal já tenha uma opinião

1672 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]**: Perfeito, só porque ficou
1673 pendente. O Pedido foi pedido nosso, pela requerente ainda por
1674 mensagem eletrônica e agora reiterado pelas requeridas. Então
1675 obviamente temos interesse. O nosso único ponto de discordância, é
1676 que nós não gostaríamos do ter o tempo adicionado neste momento,
1677 mas seguindo a lógica do cronograma das peças, é que nós falássemos
1678 por último em tréplica, e não uma réplica maior para que as partes todas
1679 possam falar duas vezes, que é como a lógica das peças foi apresentada.
1680 Então, quinze minutos não seria nenhum problema, gostaríamos
1681 inclusive, mas que nós pudéssemos falar em tréplica efetivamente e não

1682 uma réplica maior porque nós teremos que falar como réus, na
1683 reconvenção, por último. Assim como as requeridas falaram por último
1684 em relação às nossas alegações iniciais. A única questão é essa.

1685 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]:** Mas, ao contrário de peças
1686 escritas, a gente está fazendo tudo junto é oral. Então nesse momento
1687 aqui que vocês vão ter, já vão ter não o conhecido os argumentos que
1688 foram trocados nas peças, como já foi apresentada a nossa reconvenção
1689 aqui, então não vai ter nenhuma inovação, a ponto de necessitar
1690 quebrar. Para a gente realmente vai fazer diferença porque vai ficar
1691 picada as apresentações e você veja, a nossa reconvenção oral, aqui,
1692 apresentação da nossa reconvenção foi junto com a peça, não foi um
1693 tempo separado, a gente tinha até pedido tempo separado para as
1694 partes para a reconvenção e foi dado tudo junto. Então vamos fazer tudo
1695 junto, até pela dinâmica, o Tribunal vai ouvir 6 apresentações, 3 de cada
1696 um. Vamos fazer 2... 4; 2 de cada um, um pouquinho maiores, com o
1697 tempo necessário.

1698 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** O Tribunal considerou
1699 antecipadamente todos os argumentos, e entende que de momento,
1700 vamos manter o cronograma fixado, meia hora para requerente e
1701 requerida. O Tribunal entende que os argumentos das requeridas, são
1702 basicamente os mesmos para ANTT e União, de modo que entende que
1703 o tempo está bem dosado entre requerente e requeridas, o Tribunal leu
1704 e estudará todas as peças escritas, os temas estão bastante debatidos
1705 nas peças escritas de modo que essa audiência é uma audiência de
1706 apresentação de caso, mas não se pretende aqui esgotar todos os
1707 argumentos trazidos nessa arbitragem, que como as partes sabem, são
1708 muitos abundantes e de certo modo até complexo. O Tribunal tem
1709 também perguntas a fazer, a gente gostaria de aproveitar essa
1710 audiência para esclarecer alguns pontos, é muito importante.
1711 Terminadas as perguntas se ainda houver questões que não tenham sido
1712 suficientemente elucidadas a juízo das partes, o Tribunal considerará
1713 conceder tempo adicional para que as partes possam elucidar um ou
1714 outro ponto, dentro de uma razoabilidade de tempo de duração de

1715 audiência também. Posto isso, vamos conceder a palavra à requerente,
1716 para a sua réplica, pelo prazo de 30 minutos.

1717

1718

Réplica da requerente

1719

1720

1721

1722 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]**: Obrigado, Senhor Presidente
1723 bom, a gente tem um apresentação sobre alguns ponto que a gente
1724 antecipava que seriam levantados pelas requeridas, mas tem outros
1725 pontos que a gente anotou aqui, que eu acho que precisam ser passados
1726 aí de forma previa de coisas que foram... pontos, foram mencionados
1727 ao longo das respostas das requeridas. Primeiro, as requeridas, em
1728 vários momentos, fazem uma confusão entre a Galvão BR 153
1729 concessionária é a construtora Galvão, principalmente quando querem
1730 denotar esse envolvimento da operação lava jato. A Galvão BR 153, a
1731 concessionária não teve envolvimento algum com a lava jato e muito
1732 menos a concessionária tem qualquer relação com a Queiroz Galvão,
1733 que é outra empresa, outro grupo que foi mencionado, também. Foram
1734 juntadas notícias nas peças da requeridas, dando conta que que a
1735 Queiroz Galvão estaria envolvida da lava jato, bom, a Queiroz Galvão,
1736 não faz parte do grupo Galvão, são grupos diferente. Segundo ponto
1737 que o BNDES é autônomo para tomar suas decisões, nós concordamos
1738 completamente por isso que não se alega nenhum tipo de arbitragem
1739 aqui, não tem como réu o BNDES. Quem deveria ter tomado medidas
1740 para viabilizar as concessões medida que eram viáveis, que eram
1741 possíveis e que depois foram ofertados para outras concessionárias,
1742 eram requerida. Deixar claro novamente que o risco de operação era o
1743 risco do banco Santander, a gente vai expor esse ponto um pouco mais
1744 para a frente, chamar a atenção que a União usa vídeos de telenovela e
1745 de leigos que não têm conhecimento sobre o que é a concessão,
1746 enquanto a requerente procurou apresentar documentos oficiais da
1747 União é da ANTT, produzidos pela área técnica de ANTT e depoimento

1748 de representante da União e da ANTT, no momento dos fatos, eu acho
1749 que é outra importante a ponto aura. A União, omite que houve também
1750 uma a questão de time na concessão dos empréstimos ponte para
1751 demais concessionárias, eu importante esclarecer esse ponto para os
1752 árbitros também que a Galvão BR 153, foi a última licitação, o último
1753 contrato de concessão a ser assinado, de toda a terceira etapa,
1754 justamente por isso, por ocasião da assinatura do seu contrato de
1755 concessão, era exatamente o momento em que todas as demais
1756 concessionárias estavam assinando seu empréstimo ponte, quer dizer,
1757 ainda não estava caracterizada a crise econômica e justamente por isso,
1758 o BNDES continua atuando em relação a essas concessionárias que
1759 celebraram contratos anteriormente, como ele sempre atuou. Só no
1760 momento que a Galvão foi pleitear seu empréstimo ponte que a crise se
1761 manifestou em toda essa manifestação que aconteceu nos efeitos de
1762 crise, no âmbito do mercado de crédito e infraestrutura,
1763 especificamente, no fechamento do mercado de crédito por parte da
1764 BNDES, para o setor de infraestrutura. Outro ponto que eu acho que a
1765 essa altura deve estar claro para os senhores árbitros que a tentativa
1766 da caracterizar a crise de 2015/2016 como uma mera oscilação do
1767 negócio, me parece muito pouco razoável, não é? Principalmente
1768 quando o próprio estudo de diagnóstico das concessões da ANTT, o
1769 estudo produzido por um técnico da ANTT reconhece a
1770 extraordinariedade dessa crise, a imprevisibilidade dessa crise, deixar
1771 claro, está escrito com todas as letras, os senhor vão poder ver, certame
1772 já viram nos documentos anexos às alegações iniciais que se afirma com
1773 todas as letras que alguém que estivesse estudando o projeto da
1774 concessão da BR 153 naquele momento que teria 0, 27% de
1775 probabilidade de considerar um cenário de crise como o que aconteceu
1776 em 2015/2016. Ou seja, certamente um evento imprevisível do ponto
1777 de vista estatístico, ninguém consideraria um cenário como aquela,
1778 principalmente quando todas as instituições, não estou falando de
1779 qualquer consultoria econômica, eu estou falando de FMI, Banco
1780 Mundial, o próprio Governo Federal confiavam e previam crescimento

1781 econômico nos próximos anos e não duas depressões seguidas, de 3,
1782 5% do PIB. Outro ponto também que chama a atenção, as requeridas
1783 insistem em listar exemplos de inexecução do contrato. Isso é ponto
1784 incontroverso entre as partes, o contrato não pode ser executado. Não
1785 pode ser executado por conta do não disponibilização de financiamentos
1786 pelo BNDES, quer dizer, dizer que houve como está presente nas
1787 apresentações das requeridas inadimplemento da requerente, é
1788 antecipar o julgamento que tem que ser feito por esse Tribunal Arbitral
1789 que é justamente quem deu casa à inexecução do contrato. Outro ponto
1790 também que chamou a atenção que é a construção da praça de pedágio,
1791 é um comportamento contraditório por parte da concessionária, porque
1792 ela não estava duplicando a rodovia, mas construía a praça de pedágio
1793 porque queria cobrar pedágio. Não. A praça de pedágio, a construção de
1794 praça de pedágio era uma exigência do contrato de concessão, para que
1795 a concessionária pudesse cobrar o pedágio, assim como a duplicação da
1796 rodovia, assim como os trabalhos iniciais de pé.
1797 obviamente, a conclusão, o início da conclusão de um praça de pedágio
1798 demanda muito menos recursos do que a duplicação de um trecho de
1799 rodovia. Só por isso que essa obrigação pode começar a ser executada
1800 por recursos próprio da concessionária mesmo sem o financiamento do
1801 BNDES. Bom que também não é verdade que a concessionária
1802 abandonou a concessão após 3 meses com como foi dito aqui, a gente
1803 vai mostrar uma série de imagem, ficou claro, eu acho que os senhores
1804 sabem disso, da ANTT que a concessionária continuou executando o
1805 plano de segurança rodoviária, esse que salvou vida e evitou acidentes
1806 da rodovia, continuou executando o plano de segurança rodoviárias, até
1807 a decretação da caducidade da concessão que ocorreu só em agosto de
1808 2017. Então, não é verdade que a concessionária abandonou a
1809 concessão. O que houve que ela foi impedida de continuar executando
1810 o contrato de concessão. E também chama a atenção o argumento que
1811 caso se pagasse a concessionária a indenização na forma que está sendo
1812 pleiteada, isso seria equivalente a um investimento em renda fica isento
1813 de risco. Ora, até hoje, a concessionária não recebeu um centavo por

1814 todos os investimentos que realizou. E a gente tem que vir à arbitragem
1815 para conseguir pleitear e receber os investimentos que, como são
1816 investimentos livre de risco eu tenho dificuldade de entender. Outro
1817 ponto importante, houve aqui uma comparação com a MGO, uma das
1818 concessionárias que conseguiu o empréstimo ponte e depois, o
1819 financiamento da longo prazo. É importante explicitar que as
1820 características do contrato de concessão da MGO, são completamente
1821 diferente das características das demais concessões do mesmo lote. A
1822 MGO foi o primeiro contrato licitado, tem um extensão muito menor,
1823 apenas para exemplificação, a MGO, tem 436, 6 quilômetros de
1824 extensão enquanto o trecho da Galvão tem 625 quilômetros, mais
1825 importante que isso, os trechos a serem duplicados na concessão da
1826 MGO eram muito menores do que os trechos da Galvão, o que significam
1827 investimentos menores consequentemente um necessidade da
1828 alavancagem muito menor, consequentemente, uma maior facilidade de
1829 funcionabilidade. Esse é um projeto com perfil de risco e perfil
1830 econômico-financeiro completamente diferente dos demais projetos,
1831 foram licitados na sequência, eu acho que os senhores vão ter condição
1832 de avaliar e pode ser objeto inclusive de resposta de eventualmente
1833 quesitos a serem apresentados a um especialista, na fase instrutória.
1834 outro ponto importante, a proposta da Galvão, não foi um proposta
1835 aventureira, extremamente agressivo, como tentou configurar aqui.
1836 Muito pelo contrário, foi a proposta mais conservadora, entre as
1837 concessões com característico semelhantes, são aquelas outras que a
1838 gente viu concessões do grupo triunfo, do grupo Odebrecht do grupo
1839 CCR e do grupo INVEPAR. Ou seja, todos os maiores grupos do Brasil
1840 que operam concessões de rodovias mais bem-sucedidas no Brasil, eles
1841 não sabem como fazer propostas, esqueceram como se faz a proposta.
1842 só para esse projeto, todo mundo esqueceu como se fazia proposta e
1843 errou. Isso não faz sentido nenhum, a gente mostrou aqui porque foi
1844 possível dar esse desconto, além o efeito de alavancagem, havia
1845 também uma série de outras variáveis, quando as concessionárias
1846 fazem seus cálculo, são diferentes do estudo de viabilidade da ANTT por

1847 exemplo demandas, custos, enfim, um série de variáveis, não dá
1848 simplesmente sem que o financiamento fosse viabilizado, não dá para
1849 dizer que a propostas foi agressiva se o investimento tivesse ocorrido e
1850 ainda assim, o contrato fosse inviável. Mas isso não aconteceu. Bom, eu
1851 acho que com isso, a gente pode passar aqui a alguns pontos, a gente
1852 queria apresentar da réplica e aí, basicamente, deixando claro que das
1853 peças da requerida, fica claro que é incontroverso que a requerente
1854 realizou investimentos e que os investimentos, se não houve a cobrança
1855 de tarifas esse é esses investimentos não foram amortizados. Está claro
1856 a resposta da requerida 1, no item 33, isso está claro na resposta da
1857 requerida 2 no item 168. Como foi dito aqui, em tese, foram realizados
1858 investimentos que poderiam ser indenizados. O que acontece nesse
1859 caso, eu acho que é importante retornar ao conceito de contrato, em
1860 relação aos investimentos indenizados, que são vinculados a bens
1861 reversíveis ainda não amortizados, ou seja, é inconteste, entre as
1862 partes, que houve investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não
1863 amortizados. Então, por que se questiona a indenização que está sendo
1864 pedida pela concessionária? Porque as requeridas criaram uma série de
1865 novos requisitos que não têm previsão do contrato de concessão que
1866 não têm previsão na lei, para negar o direito água requerente
1867 indenização. Todos esses requisitos são requisitos que procuram
1868 viabilizar o enriquecimento sem causa por parte da União. A gente vai
1869 ver agora, a seguir, em relação a alguns exemplos, só para deixar claro
1870 que o conceito de investimento que a concessionária, a requerente
1871 defende, não é um conceito expandido de investimento. Como a gente
1872 mencionou aqui, durante a fase pré operacional dando um passo atrás,
1873 qual é o conceito de investimento, investimento, é todo o capital que
1874 você empregar hoje, com objetivo de obter um benefício no futuro, ou
1875 seja, você faz você tem gastos hoje, com objetivo do cobrar tarifas dos
1876 usuários no futuro. Então, durante a fase pré-operacional, quando você
1877 ainda não está cobrando tarifa, todo o gasto que você tem é um
1878 investimento, porque é um capital que você aplica e só vai ser
1879 remunerado no futuro, com a cobrança de tarifa. Justamente por isso,

1880 que se considera que todos os gastos durante a fase pré-operacional,
1881 são indenizáveis. Tanto investimentos nos bens reversíveis, como as
1882 requerida defendem, nas suas peças, contrariamente ao que está
1883 previsto da lei e no contrato de concessão, mas no conjunto mais amplo,
1884 que são investimentos vinculados a bens reversíveis. Então,
1885 intervenções no pavimento, obviamente são investimentos nos bens
1886 reversíveis. Por exemplo, serviços de inspeção de tráfego, limpeza da
1887 pista, fiscalização e preservação de faixa de domínio contra ocupações
1888 irregulares, todos esses são serviços que como Maurício mencionou
1889 anteriormente, são vinculados a bens reversíveis porque são serviços
1890 que estão sendo prestados, em favor da concessão da viabilização da
1891 concessão, são gastos que estão sendo feitos, em favor de viabilização
1892 da concessão. Por isso são investimentos vinculados a bens reversíveis.
1893 Só alguns exemplos do nada que a concessionário fez que enquanto
1894 ficou lá, chega a causar espanto que se diga que a concessionária não
1895 atuou, houve uma série de obras emergenciais que a concessionária
1896 teve que aturar, aqui tem alguns exemplos desses obra emergenciais e
1897 de serviços que foram prestados pela concessionária. Um outro ponto
1898 assim que se insistiu aqui, é tentar limitar o conceito de investimentos
1899 indenizáveis, ao objetivo, a condição previstas de lei 8987 de
1900 investimentos que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a
1901 continuidade e a atualidade dos serviços. Ora, de formo genérica, como
1902 eu já falei aqui, todos os gastos que foram feitos pela concessionária na
1903 qualidade de uma sociedade de processos específicos foram feitos com
1904 o objetivo de viabilizar a prestação de serviços, a concessão, só por isso,
1905 você já deveria considerar que são investimentos vinculados a bens
1906 reversíveis. Além disso, é acho que vale a pena chamar a atenção para
1907 o fato que essa condicionante prevista da lei, não está prevista contrato
1908 de concessão. A regra do contrato de concessão, ali, embaixo, cláusula
1909 32.7.1 diz que serão indenizados que investimentos vinculados a bens
1910 reversíveis, ainda não amortizados, ponto. Notem que a lei de
1911 concessões, remete a contrato de concessão defere ao contrato de
1912 concessão a definição dos critérios para o pagamento da indenização

1913 das concessionárias. Você pode até dizer que o artigo 36 cria um piso
1914 para o direito de concessionária. Mas é óbvio que o contrato de
1915 concessão pode ampliar o direito da concessionária como foi o caso. Só
1916 rapidamente mencionar porque os critérios que foram referidos pelas
1917 requeridas para negar o direito da concessionária à indenização, são
1918 completamente absurdos e geram o enriquecimento sem causa, da
1919 União. O primeiro argumento das requeridas, é que os investimentos
1920 para serem indenizáveis, devem estar previstos no corpo do contrato de
1921 concessão.. Então, se você tem fazer uma obra emergencial, no início de
1922 concessão e por qualquer motivo seu contrato venha ser extinto por
1923 exemplo pelo poder concedente, uma encampação, você simplesmente,
1924 então, não vai receber qualquer pagamento por essa obra emergencial
1925 que você realizou. Nesse caso, especificamente, no caso da Galvão,
1926 houve gastos com obras emergenciais, relativos à ponte do Rio das
1927 almas, ao quilômetro 349 também, no trecho de Tocantins, fora o plano
1928 de segurança rodoviária, como a gente viu, prestou serviço relevante
1929 para os usuários. Alguns exemplos de obras emergenciais, realizadas
1930 pela concessionária, um deslizamento de um talude que expôs um obra
1931 malfeito pelo Dnit, estrutura precária de uma ponte que teve que ser
1932 reparada pela concessionária, isso não serve de nada? Não deve ser
1933 indenizado? Segundo, parâmetro aí criado pela... segundo o critério
1934 criado pelas requeridas, é que você só pode indenizar um investimento
1935 que gera o atingimento de parâmetros de desempenho do PER quer
1936 dizer, então, mesmo cenário, vamos ao mesmo exemplo, concessionária
1937 vem executando o contrato e o contrato é extinto por um ato de poder
1938 concedente, antes, consiga cumprir os requisitos que são exigidos pelo
1939 próprio contrato, para que ela comece a dar início a cobrança de tarifa
1940 e amortizar seu investimento. Ora, se o contrato for extinto antes desse
1941 prazo, ela não teve a oportunidade de chegar a atingir parâmetros de
1942 desempenho que estão previstos no contrato. Então nesse caso, todos
1943 os gastos que ela teve, todos os investimentos, fez até aquele momento,
1944 não vão ser identificados à concessionária? De novo, é irrelevante para
1945 indenização, o atingimento de parâmetros de desempenho, a esse

1946 ponto, tem que estar claro que o critério previsto da lei no contrato de
1947 concessão é a realização de investimentos não amortizados, vinculados
1948 a bens reversíveis. Outro ponto importante do que foi mencionado aqui,
1949 se afirma que o empréstimo ponte não foi obtido por conta do que seria
1950 aumento de risco de direito do grupo Galvão. Bom, quando a gente
1951 mostrou anteriormente, todas as condições exigidas pelo BNDES, para
1952 obtenção de empréstimo ponte, foram cumpridas pela concessionária
1953 antes do prazo previsto na carta de apoio nos bancos públicos. Mas o
1954 BNDES simplesmente não disponibilizou esse empréstimo ponte e a
1955 primeira comunicação que houve do abençoa BNDES, efetivamente à
1956 concessionária, aconteceu somente 25 de maio de 2015, ou seja, 175
1957 dias depois do prazo que o próprio BNDES tinha anunciado que iniciaria
1958 os desembolsos de recursos do empréstimo ponte. Simplesmente nessa
1959 comunicação se menciona que a operação foi cancelada, sem explicitar
1960 qualquer motivo. Em 30 de externo de 2015, respondendo a uma
1961 indagação da ANTT, o BNDES comunica que não realizou a operação do
1962 empréstimo ponte em razão da recuperação judicial da acionista da
1963 concessionária. Ora. A recuperação judicial da acionistas da
1964 concessionária ocorreu somente no dia 25 de março de 2015, e o grupo
1965 econômico foi afetado justamente pelo fato de que um de seus principais
1966 ativos essa concessão, foi impactada pela não disponibilização de
1967 financiamentos pelo BNDES, quase um profecia autorrealizável. Mas
1968 mesmo assim, volto a enfatizar, em 12 de dezembro de 2014,
1969 principalmente em 1º de dezembro de 2014, estavam cumpridas todas
1970 as condições para viabilização do empréstimo ponte. E mesmo cem dias
1971 depois de 12 de dezembro do 2014, continuavam em vigor essas
1972 condições. É importante destacar no próprio quadro apresentado na
1973 apresentação da requerida 2, a União, que a queda do rating da Galpar
1974 é da Galvão engenharia que são empresa do grupo Galvão, só aconteceu
1975 em 13 de janeiro de 2015, ou seja, elas estão reconhecendo que em 12
1976 de dezembro de 2014, o rating permanecia o mesmo. Esse é mais um
1977 ponto interessante para chamar a atenção dos documentos segundo
1978 elas, da apropriada manifestação da requerente que o empréstimo ponte

1979 no valor de 798 milhões de reais, mas a carta de fiança bancária do
1980 Santander, era de cerca de 500 milhões de reais. Ora que por que a
1981 carta era de cerca de 500 milhões de reais? Porque esse foi o valor que
1982 a Galvão pediu. A Galvão pediu o empréstimo ponte do 500 milhões de
1983 reais, nas negociações com o BNDES, o BNDES aumentou esse valor
1984 para 798. Então que eu acho que o BNDES estava bastante confiante
1985 nas condições de rating da Galvão, porque o BNDES aumentou esse
1986 valor, eu acho que é importante, a gente vai ter condição de discutir
1987 esse documento que foi trazido extemporaneamente pelas requeridas,
1988 mas é importante que as requeridas se preocupem em demonstrar e
1989 cumprir o ônus da prova que elas têm que é demonstrar que houve um
1990 exigência do BNDES que não foi cumprida pela concessionária. Por favor,
1991 demonstrem qual é essa correspondência qual é esse ofício, qual é esse
1992 meio que pede à concessionária para completar. Alguma parte da
1993 documentação que foi apresentada em 1º de dezembro de 2014. Não
1994 há, simplesmente não há. Eu acho que com isso, eu encerro a minha
1995 participação em relação a esses pontos.

1996

1997 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqdas.]:** Senhores árbitros, eu
1998 gostaria só de fazer uma pergunta ao senhor advogado
1999 Quanto a essa informação final de que o BNDES mudou ele, exigiu,
2000 aumentou o empréstimo ponte para 798, isso está nos autos?

2001 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Isso está na minuta de
2002 contrato do empréstimo ponte. A carta de fiança e o enquadramento
2003 que estão também juntados aos autos, por parte da requerente, são o
2004 enquadramento pela rio.

2005 E a carta de fiança, estão no valor de 500 e poucos milhões. A minuta
2006 de contrato que foi acordada entre as partes que é de 798 milhões.
2007 Então, eu acho que esse é um ponto importante, a gente vai ter
2008 oportunidade da discutir isso oportunamente e vai se demonstrar que
2009 houve um troca de e-mails, foi negociada a minuta de contrato e esse
2010 valor não foi solicitada pela concessionária que fez o enquadramento de
2011 um pedido de empréstimo ponte de 500 milhões, por isso apresentou

2012 uma carta de fiança bancária de 500 milhões, compatível com seu
2013 pedido.

2014 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Só gostaria de esclarecer
2015 que foi colocado como um ato unilateral do BNDES, essa alteração que
2016 mas, então, como o próprio advogado expôs, foi um acordo entre as
2017 partes no valor de 798 milhões então, só queria deixar claro.

2018 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Vai ser demonstrado
2019 oportunamente que isso partiu do BNDES.

2020 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Por causa do tempo
2021 podemos retomar? Só por causa da paralisação, o prejuízo em relação
2022 ao tempo.

2023 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Vamos conceder mais
2024 5 minutos.

2025 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Eu acho que pelo tempo,
2026 a gente vai passar direto, Presidente, para a parte de resposta à
2027 reconvenção, até para que a gente não prejudique o andamento dos
2028 trabalhos. Foi explorado aqui, na reconvenção da requerida União, a
2029 respeito do que foi atacado, na nossa resposta, isso que será exposto
2030 nos slides a seguir que eu acho que é uma questão bastante simples e
2031 certamente não tomará muito tempo dos senhores. De fato, defende a
2032 reconvinde a Galvão BR 153 que há uma inovação no pedido de
2033 reconvenção. Isso é diferente do que foi colocado na apresentação que
2034 a gente viu a pouco. O trecho inclusive que estava destacado, eu acho
2035 que isso acaba sendo uma acusação recíproca, acontece dos dois lados,
2036 é diferente. Na apresentação que a gente viu a pouco aparecia que o
2037 que estava pedindo, era prejuízos incalculáveis à sociedade e a
2038 marcação era bem como danos econômicos causados diretamente à
2039 União. A questão é que se explicitou na ata de emissão era a
2040 necessidade da dispêndio de recursos para manutenção do sistema
2041 rodoviário. A expressão manutenção é importante, vou chegar lá para
2042 dizer o porquê. Quando ela explicita o pedido, essa é a defesa que é
2043 apresentada na verdade, é a colocação que foi colocada agora há pouco
2044 é que a indenização requerida isso é exposto, um citação do tópico 3,

2045 parágrafo 354, é que a indenização requerida, refere-se ao valor
2046 necessário para recuperar a rodovia. Pode parecer talvez um jogo de
2047 palavra, é uma acusação constante nas peças que foram trocadas que
2048 manutenção e recuperação seriam um mero jogo de palavras, mas não,
2049 de novo, um documento da própria ANTT, os conceitos de recuperação
2050 e manutenção, são conceitos técnicos de engenharia, mas são
2051 diferentes. Esses conceitos constam do programa de exploração de
2052 rodovia, o PER, é um anexo do contrato e é uma definição uma distinção
2053 que são serviços distintos, isso não é palavra de requerente, no caso
2054 aqui, da Galvão BR 153 reconvinda. Enquanto por recuperação que a
2055 gente está falando de obra e serviços estrutural, manutenção, a gente
2056 está falando de obra de recomposição. São serviços técnicos e conceitos
2057 técnicos distintos. É importante que se perceba na análises dessa
2058 preliminar que foi levantada, a distinção desses conceitos e nem se
2059 entenda, como poderia ser que eventualmente, argumentação que na
2060 ata da emissão, houve a palavra entre outros que esse entre outros
2061 autorizaria de alguma forma o preenchimento, ou depuração,
2062 detalhamento dos pedidos. Primeiro que o apropriado e esse foi uma
2063 citação do regulamento, o artigo 23 do regulamento da CCI impede que
2064 se formule demandas fora dos limites da ata de emissão, eu acho que
2065 até a própria pontuação, respeitando-se a liberdade das partes, ou por
2066 esse Tribunal, no preenchimento da ata de emissão, os pedidos da
2067 União, na ata de emissão, pode ser divididos, há ponto e vírgula em
2068 todos eles eu acho que importante perceber. No primeiro, e aí, é quando
2069 parece a necessidade da manutenção, era prejuízos incalculáveis à
2070 sociedade, danos econômicos diretamente e recursos para manutenção,
2071 era um pedido. O segundo pedido, era, estudo de viabilidade para uma
2072 nova licitação, eu não vou nem adentrar muito a isso, porque isso foi
2073 um pedido que foi abandonado, não foi depois detalhado nem trazido.
2074 O terceiro seria lucros cessantes decorrentes da perda de receita por
2075 fator tributário, degradação do ativo rodoviário, entre outros. A questão
2076 é, e aí é importante, degradação do ativo rodoviário, vou falar sobre
2077 isso, no próximo slide, é diferente de manutenção e a degradação é um

2078 fenômeno natural. Novamente, a gente usou esse exemplo lá atrás,
2079 digamos que não houvesse concessão, não tivesse ninguém trabalhando
2080 no trecho, o simples fato de o tempo transcorrer, a ausência de
2081 investimento, isso que representa esse gráfico agora, nós teríamos uma
2082 degradação do ativo rodoviário. O importante é e isso trata a lei, a lei,
2083 isso foi citado e o contrato falam: Serão indenizados, no caso de
2084 caducidade, os danos causados pela concessionária. Não se pode dizer
2085 ainda que no absurdo de, houve um abandono por parte da
2086 concessionária, como a gente demonstrou não houve, esses danos,
2087 alegados, não foram causados pela concessionária, na verdade, os
2088 danos, isso foi trazido, acontecem, o mato alto, acontece infelizmente
2089 pela natureza, o mato cresce, não são causados pela concessionária. O
2090 tráfego de veículos não é controlado pela concessionária, os veículo
2091 trafegam pelo sistema rodoviário. Então, se ela não tivesse feito nada,
2092 o dano aconteceria de qualquer maneira. Mas não é um dano causado
2093 pela concessionária e dano, o ato, ou um ih, é um conceito jurídico
2094 previsto no Código Civil e a lei na Lei de Concessão, ela reproduz esse
2095 conceito jurídico de dano causado pela concessionária. Então, assim,
2096 não é qualquer dano que é indenizado, não é um prejuízo à sociedade
2097 como foi trazido na reconvenção. Na verdade é um fenômeno natural,
2098 uma degradação natural que acontece com o passar do tempo e aí, vou
2099 ser muito rápido, falar em dois minutos que eu acho que isso seria mais
2100 facilmente tratado em perícia, vou deixar dois minutos para o doutor
2101 Maurício. O cálculo que é tido como cálculo justo, e aí, o próprio estudo
2102 que foi colocado, o estudo de deflexão, é um forma de você calcular o
2103 quanto o pavimento quando é submetido a certo peso, o quanto varia,
2104 para saber se é pavimento de boa qualidade ou não. É um estudo de
2105 deflexão. Ele é traduzido, o número, através desse gráficos gráfico. É
2106 importante revelar que quanto maior o ponto de deflexão, quanto mais
2107 alto, pior seria a qualidade do pavimento. O problema é que o trabalho,
2108 foi feito, se comparou 14 e 17. Quando a gente olha, parece que é muito
2109 pior em 17 porque está muito mais variando, variando muito mais o
2110 estado, mas é uma falsa impressões. É um estudo técnico que

2111 precisa avaliar tecnicamente. O problema é o trabalho que foi feito, é
2112 que trechos, foram selecionados, foram tratados trechos que não
2113 ficaram iguais, em 14 e 17 como se iguais fossem. Em 14, a gente
2114 separa um trecho para fazer essa análises, o mesmo trecho, em 14, a
2115 característica que ele tinha de deflexão ele não tinha a mesma
2116 caracteriza em 17. Isso, pelas deflexões características do seguimento,
2117 percebe que há um alteração quando a gente sobre põe os dois, a então,
2118 assim, eu não posso mais comparar esses dois trechos, eu não tenho
2119 como fazer um cálculo em cima do outro, para poder comparar os dois
2120 trechos. Eu preciso separar em 2017, em novos segmentos, para aí,
2121 sim, trazer essa opção sob pena de eu errar. Qual é o problema do
2122 estudo de deflexão? Se eu pego a deflexão de 2017 que era de 53 e
2123 tento trazer ao máximo previsto pela norma que é de 45, pelo estudo
2124 apresentado que seria justo pela União, eu teria que aumentar 3
2125 centímetros de asfalto na rodovia. Esse é a tradução nesse trecho, que
2126 são 2, 2 quilômetros, mais ou menos. O problema é quando eu recalculo
2127 e analiso 2017, como ele é um trecho novo, como ele mudou, houve
2128 alguns investimentos, eu começa a perceber que separando três
2129 trechos, eu tenho três trechos que eu não preciso trabalhar nele que
2130 qual é a reprodução disso? Na verdade, eu percebo que separando em
2131 4 trechos, eu só preciso trabalhar comparando ele com a norma, um
2132 trecho, apenas um trecho. Assim, se eu transformar aquele novo trecho
2133 em 17 com a norma, é, eu só precisaria colocar 7 centímetros de
2134 pavimento asfáltico em 1 trecho, 1. Mas, segundo o número de União,
2135 eu jogaria 3 centímetros fora no primeiro trecho, no segundo... terceiro
2136 subo trecho, eu colocaria 3 centímetros, desnecessariamente, porque
2137 ele estava baixa a deflexão, um pavimento bom, de novo, esses não são
2138 números da Galvão BR 153, a gente está pegando números de União e
2139 tentando traduzir para os senhores, aqui, numa forma de apresentação.
2140 E naquele lá que eu deveria pela norma e dados de Dnit, colocar 7
2141 centímetros, eu só coloquei 3, qual é a consequência disso? Faltou 4
2142 centímetros de pavimento asfáltico. Esse é o trabalho justo, mínimo do
2143 mínimo do mínimo. O mínimo do mínimo do mínimo que foi

2144 apresentado, na verdade, ele não corrige o problema, porque eu estou
2145 pegando trecho de 14, querendo olhar 17, sem analisar efetivamente
2146 como ele estava em 17, eu gasto 50% a mais de recurso e não atinjo o
2147 parâmetro do PER Na lógica da União, eu continuaria sem cumprir o PER,
2148 sem direito a indenização nenhuma, botando os 3 centímetros de
2149 asfalto, em todo aquele trecho. Eu estou gastando dinheiro de novo, não
2150 atinjo o PER e não recebo nada. E olha, aqui, eu estaria seguindo a regra
2151 do Dnit, a tabela SICRO. Os critérios seriam os melhores para corrigir o
2152 problema. Isso é uma constante do trabalho que nos foi apresentado,
2153 esse é outro exemplo, agora estou falando nas trincas na rodovia. Isso
2154 aqui, é simplesmente para falar que se eu fosse pegar as trincas que
2155 existiam em 14 e 17 o que a União na sua reconvenção pelo trabalho do
2156 Dnit quer propor? Que eu vou voltar aos padrões de 14. Isso que foi
2157 pedido, eu quero voltar às condições de 14. O problema é: É impossível
2158 voltar as condições de 14. A pista, em 14, não era perfeita. A gente não
2159 está falando de um projeto que eu recebi que como por exemplo, eu vou
2160 dar um exemplo aqui, a avenida dos bandeirante, a rodovia dos
2161 bandeirante, em São Paulo que tem 5 faixas, 6 faixas, todas duplicadas,
2162 triplicadas, em ótimas condições de pavimento, era uma rodoviária
2163 ruim, efetivamente ruim. Como que eu vou fazer a obra? Eu teria que
2164 imaginar o seguinte. Eu vou fazer uma obra ruim? Quem contrata
2165 alguém para fazer uma obra ruim para voltar às condições de 14 ou
2166 como eu faço uma obra boa depois eu quebro um pouquinho para voltar
2167 as condições de 14? É impossível. Quando a gente defende a in arbitro
2168 inarbitrabilidade do pedido, diferentemente do que foi colocado que é
2169 impossível se alcançar um parâmetro das formas previstas pelo Dnit.
2170 Como que eu vou fazer então? Vou fazer uma obra e vou trincar a obra,
2171 eu fiz, para poder voltar as condições de 14? É impossível. Além disso,
2172 a solução que foi apresentada pela União...

2173 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Doutor, só para dizer
2174 que faltam três minuto, já com o adicional concedido.

2175 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Desculpe. Eu encerro
2176 agora. E a solução, além disso, é superdimensionada, a solução é de

2177 fresagem. Para voltar a 14, de novo, com aquelas trincas, eu poderia
2178 simplesmente fazer, que esse é a solução de União, eu poderia
2179 simplesmente fazer o pavimento asfáltico direto e resolveria o problema
2180 e voltaria às condições de 14. Isso é muito mais barato do que fazer
2181 uma obra de recuperação, até por isso, eu não posso dizer que
2182 manutenção e recuperação é a mesma coisa. O que a gente poderia
2183 cogitar é trabalhar com parâmetro único, verificar como estava em 14,
2184 verificar qual é o 17 e eventualmente dizer o seguinte, a deterioração é
2185 o delta entre essas duas situações. Mas não da forma como foi
2186 apresentado pela União.

2187 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Sobrou apenas um minuto, eu
2188 vou conseguir me cingir a um minuto, pelo menos aqui, na nossa conta.
2189 Eu vou dizer assim, não é nada substancial, em termos da arbitragem,
2190 mas eu queria fazer um desagravo, porque a representante da ANTT,
2191 quando falou sobre o documento diagnóstico, que foi um documentem
2192 tido pela área técnica da ANTT, imobilizou, não está escrito, mas
2193 mencionou verbalmente que o funcionário que o produziu estava sob
2194 investigação no TCU. E deixa eu dizer uma coisa para vocês... não foi
2195 dito isso? Não foi? Eu me enganei, mas foi isso que eu entendi.

2196 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]**: Não, não foi subscrito por
2197 nenhum técnico da ANTT. Um servidor técnico de ANTT. O documento é
2198 tanto que o TCU demonstra no 2644 que o documento tem autoria
2199 indefinida. Há o próprio documento que foi encaminhado por um ofício,
2200 mas o documento, não tem assinatura de ninguém.

2201 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Mas o signatário do ofício, é
2202 Fábio Freitas. Que era superintendente, ele assume que fez aquele
2203 documento, isso não tenho dúvida nenhuma porque foi falado.

2204 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]**: Não, ele encaminhou o
2205 documento.

2206 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Sim, produzido pela área
2207 técnica da ANTT.

2208 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]**: Não tem assinatura,
2209 doutor. Não tem. Não tem assinatura.

2210

2211 **[Orador não identificado]:** Mas é um documento apócrifo na área
2212 técnica?

2213 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Área técnica da ANTT.

2214 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Quem colocou isso foi o
2215 TCU.

2216 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** A área técnica da ANTT manda
2217 por ofício um documento que ela menciona estou mandando tal
2218 documento. E aí, quem assina o ofício, está enviando o tal documento,
2219 é o chefe daquela área técnica e porque ele não está assinado lá dentro,
2220 o documento é apócrifo?

2221 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Não fui eu que falei isso,
2222 doutor. Foi o próprio TCU no acórdão.

2223 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Senhor o que eu acho
2224 lamentável? Nós aqui sabemos, o TCU tem feito uma caça às bruxas,
2225 particularmente na ANTT, tem casos assim muito injusto, usar o TCU
2226 para desqualificar um documento que o ofício que encaminha está
2227 assinado pelo chefe de área técnica que por sinal entende muito mais
2228 do que qualquer um no TCU, porque está ali no dia a dia regulando para
2229 mim, não faz o menor sentido, eu tinha entendido que era um pouco
2230 diferente que você estava dizendo que a pessoa estava acusada o que
2231 me deixaria até mais agoniado porque muitos na ANTT estão acusados
2232 injustamente de coisas.

2233 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Posso me intrometer?

2234 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Mas eu entendi errado, mesmo
2235 assim, eu acho que está absolutamente equivocado...

2236 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Doutora Kaliane, eu entendi o
2237 mesmo que o doutor Maurício. Que a senhora falou que havia um
2238 funcionário sob investigação, isso foi dito.

2239 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** É um superintendente
2240 que é um cargo político que não faz parte da agência.

2241 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** E quem é esse
2242 superintendente?

2243 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Não é mais
2244 superintendente.

2245 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Não, não, foi a pessoa que
2246 encaminhou, esse servidor que está mencionado pelo doutor Maurício?

2247 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Não é servidor.

2248 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Só para deixar claro que eu
2249 entendi exatamente a mesma coisa.

2250 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Então, desculpe, a questão é
2251 simplesmente que ele é superintendente, portanto não é um servidor do
2252 carreira.

2253 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Não é servidor do carreiro
2254 da ANTT.

2255 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqda.]:** além disso a investigação era
2256 pela Polícia Federal, não era pelo TCU.

2257 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Ocupava cargo em comissão
2258 à época?

2259 **Dra. Kaliane W. C. de Lira [Adv. Reqdas.]:** Isso, ocupava cargo de
2260 comissão, por um ano.

2261 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Nesse caso, eu vou pedir
2262 novamente para fazer desagravo que fui interrompido, nesse caso cabe
2263 o desagravo. Qual é o desagravo? Tem inclusive aí, sentado, entre as
2264 pessoas que representam a requerida, pessoas que foram investigadas
2265 pelo TCU, injustamente. Eu, ano passado, dei dois Pareceres, pró Bono,
2266 para pessoas da área de infraestrutura, inclusive gente de ANTT,
2267 investigada injustamente pelo TCU. Passaram 3 anos sob a ameaças de
2268 punições gravíssimas e eram pessoas honestas. Eu acho assim,
2269 sinceramente, desculpa que eu não consigo, em relação a isso, eu acho
2270 que a gente precisa ser claro. Eu acho uma falta de solidariedade com
2271 os colegas que como todos vocês, estão hoje sujeitos à ditadura do
2272 controle. Usar o fato de o colega estar sendo investigado, para
2273 desqualificar o documento que é um documento consistente do ponto
2274 de vista técnico.

2275 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]**: Não é do TCU, o colega nesse
2276 caso foi Polícia Federal que ela falou.

2277 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Não tem problema, a gente,
2278 no setor de infraestrutura, a gente sabe que tem acontecido na Polícia
2279 Federal, aliás, na superintendente de infraestrutura, outros foram
2280 investigados também pela Polícia Federal.

2281 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]**: Eu acho que a
2282 posição das partes, está bem colocada sobre isso, podemos passar então
2283 para a tréplica das requerida, pelo prazo de meia hora.

2284

2285

Tréplica das requeridas

2286

2287 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqda.]**: Bom, boa tarde a todos,
2288 rapidamente para não perder tempo está bem curto, é um prazer estar
2289 aqui na frente desse ilustre Tribunal em oposição também a esses
2290 ilustres e agradecendo o pessoal da ANTT, por me confiar... eu não
2291 apresentei antes, Artur Watt, procurador federal, atuação na ANP mas
2292 também atuando perante as arbitragens da ANTT. Agradeço aos colegas
2293 da ANTT pela confiança aqui em colaborar com a defesa. Eu na minha
2294 apresentação basicamente pegar os pontos que foram falados pela
2295 requerente e apresentar talvez um outra visão e questões que precisam
2296 ser pontuadas. Primeiro, foi muito bacana, o videozinho, estrelando
2297 Dilma Rousseff, a gente estava com saudade dela, como da Odete
2298 Roithman, também. Mas esse vídeo ele tem além de toda a produção
2299 que requerente falou tem alguns elementos subliminares. O fato da
2300 ex-presidente Dilma estrelar esse vídeo ele diz muito, talvez com mais
2301 saudade do que eu dessa época esteja a própria requerente e as outras
2302 empreiteiras que estiveram envolvidas, bastante envolvidas na
2303 operação lava jato e tudo que isso envolve, inclusive a própria
2304 presidente Dilma e o partido dela, têm um posicionamento muito forte
2305 que a lava jato, prejuízo a economia nacional então talvez essa tenha
2306 sido a causa de toda essa crise, eles falam que a lava jato estava
2307 acabando com o país com a economia o emprego. Isso foi muito dito na

2308 mídia, os senhores árbitros vão lembrar e isso aí, a gente tem que ver
2309 que assim, o que é isso? Essa arbitragem aqui, ela decorre, é um das 6
2310 decorrentes da terceira rodada, ou programa de concessões, e todas
2311 acabaram, como os causídicos da requerente bem pontuaram,
2312 acabaram indo todas para a arbitragem. Mas esse painel, tão ilustre e
2313 que poderia pegar casos tão complexos, ele deu bastante sorte porque
2314 de todos os casos de arbitragens de concessionária com a ANTT, esse é
2315 o mais fácil, porque é o único que a empresa não conseguiu sequer
2316 iniciar suas atividades minimamente. A gente viu na tabela de execução,
2317 é tudo zero por cento que foi executado. Um ou outro ponto foi
2318 executado 1% ou 2%. Seria um inadimplemento substancial, ou seja,
2319 não é que eles cumpriram praticamente tudo, eles descumpriram
2320 praticamente tudo não conseguiram fazer nada. E a grande questão, os
2321 próprios representantes colocam, sem dúvida é a questão do
2322 financiamento do BNDES. Esse é o âmago da questão. A gente tem
2323 outras questões, valoração de indenizações mas a grande questão sem
2324 dúvida é essa questão da responsabilidade ou não por conseguir o
2325 financiamento do BNDES e está faltando alguém nessa arbitragem. Eles
2326 falaram não que colocaram o BNDES, mas deveriam ter colocado porque
2327 todas as alegações deles, que foram injustamente negado o
2328 financiamento que eles tinham que na época eles tinham rating, não
2329 tinham rating, mas eles não processam o BNDES no justiça, ou na
2330 cláusulas arbitral, do contrato do pré-contrato que tivessem lá uma
2331 arbitragem, não incluíram eles nessa arbitragem, apesar de terem
2332 incluíram a União, que não assinou a cláusula arbitral, mas não incluíram
2333 o BNDES, só ficam indiretamente tentando jogar a responsabilidade para
2334 a União e também para a ANTT que a gente está representando, como
2335 se a gente fosse obrigado a defender o ato do BNDES, e a gente até
2336 defende, porque ele parece muito razoável, mas sempre a nível
2337 subsidiário. Porque o contrato de concessão é explícito em dizer que não
2338 existe a responsabilidade da União, ou da ANTT sobre a obtenção do
2339 financiamento. Então, não é possível que uma grande empresa
2340 brasileira, com todos os recursos que tem, venha alegar que foi iludido

2341 porque botou no vídeo o ministro interino disse venham que a gente vai
2342 dar não sei o que e você assina o contrato, exclui o risco de
2343 financiamento? Isso não é possível. A solução mais direta sem entrar
2344 nas questões subsidiárias é se a requerente admite que não cumpriu o
2345 contrato porque não conseguiu financiamento, está escrito
2346 expressamente no contrato que o risco de financiamento é deles, a
2347 questão da pedido principal da improcedência, é muito mais fácil do que
2348 talvez, e não que tenham razão as outras, do que os outros que vão
2349 alegar crise econômica. A principal alegação de crise econômica seja no
2350 setor rodoviário ou aeroportuário é redução de fluxo. Não conseguiram
2351 chegar a essa parte. Não adianta ver isso, não adianta fazer uma perícia
2352 macroeconômico que como eles pedem. Lógico que a gente tem que dar
2353 a ampla defesa, etc. mas as provas que precisam ser deferidas ou
2354 indeferidas, por irrelevantes para o resultado do processo. Nesse
2355 sentido, essa visão de estado representada pelo pleito das requerentes,
2356 que o governo garantiria qualquer problema que inclusive os previstos
2357 da matriz de risco, tem que ser da responsabilidade da União. Aí, ele
2358 traz uma citação aos nossos pareceres jurídicos que falam que o
2359 envolvimento com a lava jato não é capaz de impedir a concessão de
2360 financiamento. Realmente do ponto de vista jurídico não é. Na época
2361 era uma mera investigação. Mas a gente não está falando de
2362 impedimento à concessão, isso também em caráter subsidiário. Vamos
2363 produzir na medida do possível, mas perguntem ao BNDES exatamente
2364 por que foi indeferido, mas é questão de risco de crédito, é livre
2365 avaliação da instituição financeira. Tem que se avaliar também as exatas
2366 circunstâncias da carta de garantia, se chegarmos a tanto, vão
2367 demonstrar que não foi bem assim, que não tinha garantia ampla do
2368 Santander para tudo, quando foi se deteriorando a situação, também
2369 isso se perdeu e também não cabe a comparação com outros
2370 concessionários, porque cada um tem sua condição. Se eu tenho, por
2371 exemplo, um concessionário bastante robusto economicamente que se
2372 envolveu na lava jato, talvez eu posso dar o financiamento, se envolveu
2373 estava sendo investigado eu possa dar esse financiamento porque aquilo

2374 ali, com ativos que ele tem, garantias de contrato, não represente um
2375 risco de crédito aceitável. No caso de Galvão, esse risco de crédito
2376 aparentemente foi considerado inaceitável pelo BNDES e não foi dado o
2377 financiamento. E mesmo não falando pelo BNDES, a gente pode dizer o
2378 BNDES estava certo, porque o grupo econômico todo, inclusive a holding
2379 da Galvão, eles tentaram separar, mas o grupo todo entrou em
2380 recuperação judicial e grave e feia que enfim, só aponta a prudência que
2381 quem não deu aquele financiamento. As agência de crédito rebaixaram
2382 ele. Mas não interessa o momento exato se foi um mês antes, um mês
2383 depois, até porque a gente sabe, quem vê o noticiário econômico que
2384 as agências de crédito, são as últimas a avisar que o barco está
2385 afundando. Normalmente quando está com água pela metade, isso
2386 aconteceu na crise americana, aconteceu no Brasil, esse o problema
2387 todo o Brasil estava com *Investment Grade*, e só depois que já estava
2388 bem afundado, que foi retirado e agora que o Brasil está em recuperação
2389 econômica ainda não foi dado *Investimento Grade*, porque eles têm essa
2390 dinâmica de serem os últimos a saber. Agora, quando você está
2391 emprestando o seu dinheiro dele, BNDES, ele tem que ser mais prudente
2392 até do que as outras instituições. E o fez com base nos critérios deles,
2393 não é porque eventualmente tenha se tirado o futuro financeiro
2394 do BNDES, aqueles gráficos ali, retirada líquidas, perto do patrimônio do
2395 banco se entrar nessa fase de perícia, é irrelevante. Outros
2396 conseguiram, como foi demonstrado, ela simplesmente não conseguiu o
2397 risco de crédito, então, a gente está mais um arbitragem que o poder
2398 público está arguindo *pactum sun servanda*, vamos observar o que está
2399 escrito no contrato, observar a alocação de riscos que está prevista no
2400 contrato, e não tentar tirar através de princípio jurídicos e construções
2401 elaboradas, um inversão de matriz de risco porque isso afeta o princípio
2402 de ter vínculo ao edital. Uma coisa é você fazer um programa,
2403 depois de um crise, para dar condições mais vantajosas, para novos
2404 entrantes que é a lei da licitação. Outra coisa é eu pegar um contrato
2405 G antigo e querer mudar a equação econômica financeira que resultou
2406 ele ser vencedor daquele contrato. Porque aparentemente, a equação

2407 econômico financeira era tão boa, tão boa que o requerente aceitou
2408 entrar no negócio, abrindo mão da metade da receita da modelagem
2409 que a ANTT fez. A ANTT fez uma modelagem, não considerando a
2410 alavancagem, como eles falam muito da questão da alavancagem,
2411 considerando o capital próprio, eles entram alavancados e depois,
2412 quando tem o problema de financiamento, querem atribuir a culpa para
2413 a União. Ora, e enfim, para a ANTT anular o contrato, isso é bem
2414 absurdo, o taxa de retorno lá previstas, 7, 2, corrigida pela inflação, é
2415 interessante, até porque, agora a economia melhorou, ninguém está
2416 pedindo o reequilíbrio econômico financeiro. Hoje, a taxa Selic baixou
2417 ontem, 4, 5%. Se a empresa tivesse minimamente alguns recursos
2418 próprios ou enfim, não se envolvido na lava jato, conseguido o
2419 empréstimo ou outros meios de empréstimo, hoje estaria muito bem,
2420 porque o custo de capital caiu, mesmo se fosse o empréstimo mais caro,
2421 teria quitado e estaria com taxas muito mais favoráveis e essa variação,
2422 não pode ser atribuído e jamais ao poder público. Se não, você está
2423 fazendo o poder público como segurador universal. Porque veja, ele não
2424 está entrando com capital, e ele quer aí, já entrando a questão
2425 indenização que é outro ponto, mas ele ainda quer ser indenizado
2426 qualquer coisa que ele faça, tenha utilizado ou não para o poder público,
2427 ou seja, seja um bem reversível ou não, e ainda cobrando taxa de
2428 retorno que no caso dele que estava alavancado, é de 20%. Ou seja,
2429 está se defendendo o lucro sem risco, de 20%. Aí, eu vou ter que
2430 recorrer a Dilma Rousseff de novo que tentou limitar o lucro das
2431 empresas. A gente é contra, acha que a empresa pode obter o lucro que
2432 conseguir legitimamente, através de seu negócio. Agora, você quer
2433 trabalhar alavancado, você saiba que tenha riscos. Todos nós, em
2434 pequeno escala, uns mais, outro menos, investem em mercado
2435 financeiro. Uma coisa é pegar seu capital e fazer negócios ali, se perder,
2436 perdeu tudo bem. Vai atuar alavancado que vai pegar empréstimo para
2437 atuar? Os lucros são exponenciais, mas os riscos, são muito grandes
2438 também. Eles não querem correr os risco que estão previstos na matriz
2439 de risco, é muito sério, essa arbitragem, por isso que eu disse que é a

2440 mais fácil, se isso foi deferido, é responsabilidade geral de ANTT, da
2441 União, aí, não precisa fazer outras arbitragens, acabou, é melhor voltar
2442 que já era dias que todas as obras fossem feitos pelo Dnit, porque o Dnit
2443 pelo menos, não cobra 20% de lucro alavancado para o negócio.
2444 Também não tem responsabilidade. Se der errado ali, como deram
2445 muitos obras do Dnit, acaba que bem ou mal a conta é do erário. Não
2446 pode ficar a conta, sempre para o tesouro e os bônus para a iniciativa
2447 privada, não é o modelo de capitalismo, enfim, que a gente quer, que
2448 está previsto nas normas constitucionais, legais, não dá para ser assim.
2449 Já falei da relicitação, da modelagem, é diferente você fazer um
2450 relicitação que você abre de novo para interessados e pegar o antigo
2451 concessionário que foi muito agressivo e dar melhores condições para
2452 ele. Poderia ter concessionários mais conservadores, poderia ninguém
2453 ter recebido a licitação e ter sido refeita em outros termos, no setor do
2454 petróleo, tivemos um agora, apesar da estarmos numa recuperação da
2455 economia, setor do petróleo bombando que foi feita determinada
2456 modelagem, tirando blocos que eram do interesse geral de Petrobras,
2457 deu deserta a licitação, os licitantes acharam que não valia o risco com
2458 aqueles parâmetros financeiros. Agora, o setor do transporte, setor
2459 dominado pelas empreiteiras, o que a gente tem? A pessoa entra que
2460 inclusive de forma agressiva, abrindo mão de metade de sua receita
2461 para depois confiando que vai conseguir todos os reequilíbrios
2462 econômicos e financeiros, não por coisas novas, mas, bem ou mal que
2463 derivados da própria oferta agressiva que fizeram. Por fim, e para não
2464 tomar muito tempo que eu não estou marcando aqui, para a colega, a
2465 questão de indenizações. A requerente está tentando fazer uma
2466 diferenciação em bens vinculados a bens reversíveis e investimento dos
2467 bens reversíveis. Isso não funciona. Eu vou tentar consertar isso aqui
2468 um pouquinho. Vinculados ou nus bens reversíveis, é a mesma coisa, é
2469 usado da forma indiferente. O que ela está confundindo é o seguinte,
2470 existem dois tipos de indenizações pleiteada. A indenização por ter
2471 construído ou melhorado bens reversíveis e a indenização por quebra
2472 indevida de contrato. E a requerente se confunde bastante na exposição

2473 dela, porque em no momento afirmou que esse cálculo de indenizações
2474 é neutra a culpa. E outro momento de apresentação se alguém presto
2475 ou atenção notou ele fala que o grau de indenização depende do nível
2476 de culpa, eles falaram as duas coisas aqui, não sei se o mesmo
2477 advogado, mas ficou nas minhas anotações aqui, mas porque ele
2478 mistura isso aqui? Porque de fato, o cálculo é neutro em relação aos
2479 bens reversíveis. Se eu tenho a minha licitação encampada ou perdi por
2480 caducidade etc., mas coloquei lá um bem útil para a União ou para os
2481 usuários, eu tenho que ser indenizado por aquilo ali. Se eu fiz a praça
2482 de pedágio inteira, vou um pedaço muito relevante que vai poder ser
2483 aproveitado na próxima licitação, isso certamente pode ser indenizado
2484 independente de culpa. Agora, outras despesas, emergenciais de
2485 mobilização, de manutenção que não geraram, elas não geram
2486 mobilizou mas não fez a obra. Então, isso não gerou vantagem
2487 nenhuma. Esses só poderiam ser indenizadas se fosse comprovada a
2488 culpa de ANTT e da União, no desfazimento do contrato, então, fiscal
2489 misturam como se tudo fosse indenização por bens reversíveis, e fazem
2490 vinculado, nu bem e tal, mas na verdade, são duas coisas separadas e
2491 bem distintas. Então, se teve algum bem reversível, a entendimento da
2492 ANTT foi que não. Mas se teve algum bem realmente que ficou de
2493 legado, isso aí, certamente tem que ser indenizado. Vai ser compensado
2494 com outros danos todos que a colega Júlia já falou e vai falar, mas isso
2495 aí, é justo. Agora você se identificar de mobilizações que não foram para
2496 frente, porque você não conseguiu cumprir o seu contrato, isso a União
2497 não pode ser responsável, a ANTT não pode ser responsável, os usuários
2498 que estão sofrendo ali naqueles vídeos que são muitos importantes,
2499 mesmo que não sejam técnicos, mas isso nem está sendo cobrado aqui
2500 danos à imagem de instituição, não quer saber, do mesmo jeito que
2501 algum está xingando a concessionária lá, vai xingar a ANTT, até outras
2502 agência, a gente sabe que não tem tantas coisas, mas é muito
2503 importante o que o usuário sente e pensa porque ele que está pago
2504 pagando ou nesse caso, não chegou a etapa de ser cobrado, mas ficou
2505 com aquele péssimo serviço ali e aquele último gráfico, tem que dizer,

2506 meu prejuízo é nenhum porque se não tivesse feito, estar aí
2507 abandonado, estaria pior. Se você tivesse feito, não dado seu lance tão
2508 agressivo e outro arrematante, com condições, econômicas, sem
2509 desenvolvimento em escândalo de corrupção, com mais capital tivesse
2510 pegado, o usuário ia estar tendo outro tipo de serviço. Então, essa
2511 questão de abandono, ela tem que ser, não vou entrar na reconvenção
2512 de colega, mas ela tem que ser vista, também. Tem a questão de PS R
2513 que não foi aprovada, eles passaram um pouquinho vamos...

2514 **[Orador não identificado]**: Mas a gente precisa entrar.

2515 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]**: É isso, a requerente vai
2516 passando do tempo, nas duas oportunidades, e a gente como está
2517 dividindo, fica com essa coisa, mas está falado tudo, é... encerra dizendo
2518 assim, essa arbitragem assim, tem uma solução muito fácil, o resto são
2519 pedidos subsidiários.

2520 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]**: Bom, eu rapidamente
2521 aqui vou falar sobre dois pontos que foram levantados pela requerente.
2522 Um, ela disse que foi a pior crise da história, o ponto não é esse. Não
2523 foi a pior crise da minha história que causou a negativa do empréstimo,
2524 mas sim o envolvimento dela no pior escândalo da história brasileira e
2525 quando ela diz que a SP E não tem relação nenhuma com a lava jato,
2526 eu custo a crer que seja desconhecimento. Porque tanto o Jean Luscher,
2527 que era o diretor presidente da SPE, quanto Dario de Queiroz Galvão
2528 que era o presidente do grupo Galvão, quanto o Herton Fonseca que era
2529 o diretor presidente da Galvão Engenharia, todos foram condenados
2530 com nada menos que 8 páginas de sentença, só dedicado a eles. Ou
2531 seja, as 3 envolvidas, tanto a Galvão Participações quando Galvão
2532 Engenharia S/A e todas estão relacionadas nos ratings, inclusive a
2533 concessionária começou como a acionista integral, como a Galvão
2534 Engenharia, depois, pediu a substituição pela Galvão Participações, a
2535 mãe, tanto faz como tanto fez porque as duas pediram recuperação
2536 judicial, as duas estavam envolvidas nos ratings e então, isso é erro
2537 de levantamento, eles tentarem tirar a SPE da operação lava jato. Isso é
2538 impossível. Também, a questão dos ratings houve um erro. Eles

2539 dizem que a queda dos ratings foi a partir de janeiro, a gente juntou
2540 aqui, no documento R-246 um relatório de novembro de 2014, se os
2541 senhores olharem na tabela que eu coloquei na minha apresentação, já
2542 consta ON nos ratings da Galvão. Isso significa observação negativa e
2543 aqui, o relatório é muito claro, a Fit colocou os rating de todas as
2544 empresas brasileiras de construção pesada em observação negativa e
2545 ação reflete preocupação da agência com impactos das acusações de
2546 corrupção encontrados com a Petrobras nas finanças de negócio das
2547 companhias e o seja, não foi a partir de janeiro, senhores, foi a partir
2548 da novembro, como eu bem coloquei na minha tabela. Eu passo agora
2549 para a colega Júlia.

2550 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Bom, eu queria fazer um
2551 apanhado geral do que foi exposto aqui, pela aperto contrário,
2552 primeiramente, que financiamento por questões óbvias não integra a
2553 equação econômico financeira, isso diz respeito a um planejamento
2554 interno da concessionária e não pode ser colocado como condição ao
2555 desenvolvimento do projeto, então, a frustração do projeto de
2556 concessão, ela decorre de mau planejamento da concessionária, não
2557 como se isso fosse algo inerente ao contrato, fizesse parte da equação
2558 econômico financeira e inclusive que porque o projeto pode ser feito com
2559 recursos próprios, da concessionária ou através de outro agentes
2560 financeiros e então, condicionar o inadimplemento contratual a negativa
2561 de financiamento do BNDES, é resumir a questão a um fator que não
2562 pode ser considerado. Pode passar por favor. Aqui, trouxe uns trechos
2563 da carta de apoio dos bancos públicos, que em dois momentos
2564 diferentes, ressalta que o financiamento, ele será concedido a depender
2565 da análises de riscos feita pelo próprio BNDES, então, ao mesmo tempo
2566 em que os bancos se comprometem a conceder o financiamento
2567 naquelas condições que constam da carta eles se resguardam, afirmo d
2568 ando que isso dependerá da análise interna indenizo risco, até mesmo
2569 porque se não, ficariam obrigados a conceder financiamento a toda e
2570 qualquer pessoa, independente do risco de inadimplemento que seria
2571 um contrassenso aqui na parte final, por exemplo, o enquadramento das

2572 operações e o estabelecimento de condições definitivas do
2573 financiamento, dependerão da análise econômico financeira do
2574 empreendimento e dos acionistas, à luz das políticas de crédito e
2575 operacional da instituições financeiras que foi exatamente o que
2576 aconteceu no caso concreto. Outro ponto que eu queria ressaltar que a
2577 aperto requerente fica falando BNDES, BNDES, algum momento eu
2578 questiono tentaram o financiamento juntos a outros bancos públicos e
2579 privados? Afirmou-se aqui que o financiamento não seria concedido a
2580 taxas razoável, pelos bancos privados? E junto a caixa, Banco do Brasil
2581 que também são signatários da carta de apoio dos bancos público. Não
2582 se visualizou nenhuma prova, nos autos que desse indicativa de que de
2583 fato a requerente foi diligente o suficiente para tentar conseguir
2584 financiamento junto a outros bancos. Como a própria requerente expôs,
2585 concessionária rota oeste cujo acionista integral ou majoritário estava
2586 envolvido na lava jato conseguiu por exemplo um empréstimo junto à
2587 caixa econômica, então, vocês poderiam ter tentado a mesma situação
2588 de repente, análise de crédito da constitua econômica é mais flexível.
2589 Cumprimento pela Galvão dos requisitos para o empréstimo ponte. Isso
2590 foi afirmado todo o momento que a negativo de financiamento teria
2591 decorrido da crise econômica porque supostamente, a Galvão a todo o
2592 tempo cumpriu requisitos para o financiamos e aqui eu trago um
2593 questionamento, a quem incumbe dizer se a Galvão cumpria ou não os
2594 requisitos necessários à concessão do financiamento, a ela ou ao próprio
2595 BNDES que fez a negativa? Eu acredito que o próprio BNDES, por isso a
2596 União e a requerida 1, também, clamam pela prova do oitiva do BNDES
2597 para que isso fique quem esclarecido e assim, afaste-se qualquer dúvida
2598 sobre a questão da crise econômico financeira. Como dito aqui, também,
2599 tentou-se fazer uma equivalência do risco da concessionária, ao risco do
2600 Santander. Porque se o Santander ofereceu um garantia, então, o
2601 BNDES, supostamente estaria resguardado, mas essa garantia,
2602 conforme expôs, foi parcial, e também uma expectativa de garantia,
2603 tudo poderia mudar a depender de condições que a partir daí, advir iam
2604 e foi o que aconteceu, recuperação judicial, estouro da lava jato. Um

2605 ponto muito importante, diz respeito ao parecer da AGU. De fato, o
2606 parecer da AGU afirma que não há qualquer óbice que o BNDES ou
2607 outras instituições financeiras concedam ou mantenham seus
2608 financiamentos, junto a empresa investigadas. Então, não há nenhum
2609 óbice jurídico que isso seja feito entretanto o próprio parecer da AGU,
2610 ainda que não tenha expertise sobre o tema ressaltou que isso ficaria a
2611 cargo da própria instituição financeira, deveria fazer a análise, segundo
2612 seus critérios. Aqui, está o trecho do parecer da AGU. A manutenção das
2613 operações do BNDES, depende do resultado da nova análise de risco de
2614 crédito e da nova análise cadastral, a ser realizada pela área técnica do
2615 banco, com base nos seus estado de atuação, seus normativos e
2616 dispositivo legal. Então, o fato de existir um parecer afirmando que não
2617 há óbice, a contratação de empresa investigada, está muito longe de
2618 significar um chancela ou obrigação da financiamento. Quanto a suposta
2619 diferença temporal, afirmou-se que a Galvão seria a última concessão
2620 das concessões da terceira etapa e por isso, talvez mais afetada pela
2621 crise econômica, mas posteriormente à celebração do contrato da
2622 concessão e posteriormente inclusive a negativa de financiamento à
2623 Galvão, o próprio BNDES concedeu empréstimo de longo prazo, muito
2624 mais custosos a duas outras concessionárias que foram M S via e MGO
2625 e expôs-se que o escopo da concessão da MGO seria diferente,
2626 entretanto, os valores são muito maiores que o valor que a Galvão
2627 tentou obter no seu empréstimo ponte e o escopo do M S via é bem
2628 maior, muito mais semelhante ao da Galvão. Sobre o contexto da
2629 reprogramação da investimentos, um fato alegado pela requerente,
2630 como que seria contradição, o comportamento lesivo da União e ano
2631 tanto se negou a reprogramar investimento para a Galvão, mas fez o
2632 diagnóstico, Medida Provisória concedendo o direito de reprogramação
2633 a diversas outras concessionárias. De fato, existe a Medida Provisória
2634 800 e o diagnóstico do ANTT só que um ponto essencial, ambos são de
2635 2017 ou 2018 Medida Provisória de 17, diagnóstico feito em 2018,
2636 muitos anos depois de toda a problemática da Galvão que foi tudo no
2637 início da 2015 então o que é essencial observar esse diagnóstico trata

2638 de um contexto diverso ao contexto que a gente trata nos autos, não há
2639 que se falar comportamento contraditório, abuso de direito, nada
2640 qualquer desses sentidos porque esse diagnóstico, como os senhores
2641 podem ler, ele trata do seguinte, a crise econômica de fato existiu e ela
2642 afetou substancialmente o tráfego. O tráfego por sua vez, afeta
2643 substancialmente a arrecadação tarifária e com isso, considerando que
2644 80% ou até mais da receita de uma concessão advém da tarifa, significa
2645 que a hora queda tarifária gera um desequilíbrio econômico financeiro
2646 no caso da Galvão, não se chegou a cobrar qualquer tarifa nesse caso
2647 então, esse diagnóstico feito, não tem nenhuma aplicabilidade no caso,
2648 nenhuma serventia, sequer deveria ser usado como argumento de
2649 reforço no caso, já que contempla concorrente este totalmente diverso
2650 do que nós vimos, inclusive, o diagnóstico menciona todas as rodadas,
2651 todas as concessões da terceira etapa salvo a Galvão porque ela não se
2652 insere no contexto. Plano de segurança rodoviária, foi tido aqui várias
2653 vezes, como se fosse um superprojeto da concessionária, reduziu o
2654 número de acidentes entretanto, primeiramente, não tem previsão legal
2655 ou contratual, foi uma criatividade da concessionária, para dizer que
2656 estava fazendo algo entretanto isso não desqualifica seu
2657 inadimplemento contratual porque o contrato não pedes ia nem previa
2658 PS E plano de rodoviária não foi aprovado pela ANTT e então, se a
2659 concessionária despendeu algum gasto nesse projeto, de fato, ele não
2660 deve ser indenizado, inclusive porque não gerou bens reversíveis à
2661 União. Qualquer tapa buraco feito ou remoção de erosão, limpeza de
2662 pista nada disso consiste investimento, porque investimento, só é
2663 indenizável se gerar benefício à continuidade do contrato então que o
2664 que a Galvão fez, foi nada mais nada menos do que majoro raro o
2665 número de indenizações que teria que pagar aos usuários da rodovia,
2666 com acidentes, mortes e outros tipos de desastre. A rodovia, inclusive,
2667 ficou conhecida, está em todos os jornais, é de fácil observância, como
2668 rodovia da morte ou rodovia do medo.

2669 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Doutora Júlia, apenas
2670 para dizer que seu tempo terminou. Falta muito?

2671 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Eu posso ser bem breve e
2672 concluir.

2673 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Está bem.

2674 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Então, na reconvenção,
2675 mais uma vez eu queria expor que a questão de manutenção ou
2676 recuperação diz respeito a metodologia, o pedido Tout ando aqui que a
2677 União fez, conforme estava na ata de emissão é que seja a requerente
2678 condenada a ressarcir a União pelos prejuízo que lhe causou em razão
2679 do inadimplemento contratual então eventual apego à manutenção,
2680 recuperação ou enfim, disso respeito meramente a metodologia e foi
2681 colocado exemplificativamente na ata de emissão e inclusive a
2682 concessionária tinha o dever de posse guarda e manutenção que
2683 compreendo tudo que seja necessário a manter as condições de
2684 operacionalidade da rodovia, isso inclui recuperação que manutenção e
2685 afins e para acabar, só para finalizar, o acerto de metodologia adotada
2686 pela União é que a Galvão alegou que deveria ser fazer o retrato da
2687 rodovia de dois 2015, recuperar para o PER depois pegar o retrato da
2688 rodovia de 2017, recuperar para condições ideais e fazer a diferença de custos
2689 entre ambos, é o metodologia que eles entendem como acertada
2690 entretanto é um metodologia inexequível não tem como ser feita,
2691 porque fazer a recuperação para padrões ideais, nos termos do PER,
2692 depende do volume de tráfego, o que não pode ser mais observado o
2693 tráfego de 2015 e 2017, essa e moto metodologia sim, é completam
2694 impossível de ser feita nesse momento, já encerrei obrigada.

2695 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Obrigado.

2696 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]**: Presidente poderia pedir
2697 que ficasse registrado uma única observação é uma questão de fato para
2698 não tumultuar, só porque uma das perguntas que estava na
2699 apresentação cadê o documento a consulta documento que consta nos
2700 autos a consulta a outros bancos públicos para fazer referência que é o
2701 DOC A-59 consta a consulta da Galvão às demais instituições financeiras
2702 apenas isso, obrigado.

2703 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Antes da passar a
2704 palavra ao doutor Anderson e a doutora Patrícia, eu não vou iniciar com
2705 muitas perguntas sobre a questão central dessa audiência, eu tinha
2706 algumas colocações a fazer e duas perguntas rápidas para a requerente.
2707 A primeira, pedir que as partes juntassem depois suas apresentações,
2708 se não for possível, eu imagino que aquele filme, não vai ser possível
2709 encaminhar por e-mail, pedir então encaminhar por pen drive.

2710 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Nessa linha, há um slide de
2711 apresentação dos requerentes, número 20 ou 21, em que eu acho que
2712 por conta de ora enfatizar um quadro ou outro, só parece para nós, na
2713 apresentação escrita um dos quadros, seria interessante aparecer o
2714 slide, como aparece para nós.

2715 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Duas perguntas,
2716 havia uma alegação da requerente, sobre a inarbitrabilidade objetiva de
2717 determinado pedidos. Eu estou entendendo que essa questão ficou
2718 superada, a partir do momento em que a União não insistiu no pedido
2719 de danos coletivos, tributários e ambientais. É claro que existe ainda a
2720 questão da inovação do pedido, na reconvenção que foi até trazida hoje,
2721 está bastante desenvolvida nas peças escritas queria entender se é isso
2722 mesmo, não há mais questão envolvendo inarbitrabilidade.

2723 **Dr. Artur Watt Neto [Adv. Reqdas.]:** Perfeito.

2724 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Outra questão que
2725 fiquei em dúvida, essa questão não pé importante agora mas algum
2726 momento vai ser, é a de sucumbência. A parte requerente inicialmente
2727 colocou-se contra a sucumbência, a parte requerida, a favor da
2728 sucumbência nos termos do artigo 85, parágrafo 3º do CPC
2729 particularmente pelo fato que a requerida entende muito difícil
2730 quantificar gastos, particularmente com advogados, uma vez que são
2731 todos servidores públicos e recebem seus vencimentos,
2732 independentemente de qualquer atividade exercida no contexto dessa
2733 arbitragem, mas a requerente, na sua replica e resposta à reconvenção,
2734 principalmente nos itens 169 e 170, ela admite a sucumbência. Eu
2735 queria apenas entender qual é a posição efetiva da requerente, sobre a

2736 matéria da sucumbência. A requerente está de acordo com a
2737 condenação na sucumbência, ou está contra a condenação em
2738 sucumbência?

2739 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]**: Na verdade, presidente,
2740 a gente deixou a critério d do Tribunal, no primeiro momento isso
2741 quando a discussão da data de emissão, acho que os representantes da
2742 requeridas vão se lembrar a gente apenas alertou eventualmente que
2743 não entendíamos o posicionamento do TCU, a respeito disso até por ser
2744 instituto novo, eventuais órgãos de controle poderiam alertar isso contra
2745 o próprio instituto. A gente apenas alertou a nossa preocupação quanto
2746 a isso. Mas a gente confia na decisão do Tribunal a respeito da matéria
2747 a gente não tem posicionamento firmado sobre isso se for o
2748 entendimento do Tribunal a respeito da sucumbência, obviamente, a
2749 gente não tem posição contrária sobre isso.

2750 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: O Tribunal
2751 certamente vai se reunir sobre isso, se houver necessidade de voltar a
2752 esse assunto, voltaremos.

2753 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]**: Senhor presidente, só uma
2754 consideração para fazer constar que agora a condenação em honorários
2755 advocatícios e sucumbência está prevista no decreto que regulamenta a
2756 arbitragem no setor de infraestrutura, no artigo 9º, parágrafo 6º do
2757 decreto 1025.

2758 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Que não se aplica a
2759 essa arbitragem.

2760 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]**: não diretamente, mas pode
2761 ser aplicado.

2762 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Só se houver
2763 concordância da requerente, e um pedido que seja aplicado, não sei será
2764 o caso, mas, por enquanto, entendo que não se aplica. Agora, nesse
2765 caso pedindo desculpas ao ditame *ladies first* vou passar a palavra ao
2766 árbitro indicado pela parte requerente, depois pelo arbitro indicado pela
2767 parte requerida.

2768 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Para mim tanto faz, fique à
2769 vontade, ladies first é sempre melhor.

2770 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Então com a palavra
2771 a doutora Patrícia, a musa do Tribunal arbitral.

2772 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Eu não rejeito nenhum ladies
2773 first. Eu adoro que abra a porta do carro, do elevador, eu não rejeito
2774 nada disso, as feministas que me perdoem. Bom gente primeiro lugar
2775 vou dizer a vocês que isso é uma tarde de gala para um professor de
2776 direito administrativo. Eu queria cumprimentar os advogados das
2777 partes, enfim, a alegria que estou aqui vocês não podem imaginar. Eu
2778 dou aula de direito administrativo há 20 anos, ver meu cotidiano de sala
2779 de aula, materializado isso é uma satisfação enorme a alegria com que
2780 eu li as peças os trabalhos muito bem desenvolvidos, isso é raro. Quem
2781 faz contencioso sabe que é um contentamento raro de ter. Sintam-se
2782 todos cumprimentados pelo excelente trabalho que, estão realizando,
2783 enfim, se tinham que impressionar os árbitros, estamos muito bem
2784 impressionados, mas vamos ao que interessa. Eu já vim com essa
2785 percepção, mas isso ficou muito reforçado com as ponderações que
2786 vocês fizeram, eu acho que há muitas contradições de versões. Um
2787 ponto, uma questão que a requerente falou, não me lembro quem,
2788 condições de financiamento levados em conta para a fixação de tarifa
2789 teto. Eu não me lembro ter visto aqui, no papel, eu lembro que se fala
2790 muito o EPVE mas não lembro a observação que foi textualmente
2791 deduzida que a alavancagem para fixar a tarifa teto no edital da
2792 licitação, nas condições de licitação a União e ANTT levaram em
2793 consideração estas condições de financiamento. Quer dizer o
2794 financiamento do BNDES, a necessidade de um financiamento do BNDES
2795 fez parte do cálculo da tarefa teto. Isso foi afirmado pela requerente
2796 textualmente. O Artur, que foi embora, acabou de falar exatamente o
2797 contrário.

2798 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** O Artur, disse que a
2799 arbitragem era fácil e foi embora.

2800 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Isso ele tem razão, as outra
2801 são muito piores, não acho que essa é fácil, mas as outras são piores
2802 mesmo. O trechinho que ele falou, a modelagem não considera a
2803 alavancagem. Não sei se considera ou não considera, porque não me
2804 lembro ter documentos sobre isso, para mim, é elemento relevante,
2805 para mim ouvir as partes.

2806 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Sim, o financiamento do
2807 BNDES faz parte do estudo de viabilidade está dentro do cálculo da tarifa
2808 teto. Exatamente as mesmas condições previstas. Isso não só esta
2809 licitação, isso é em todas licitações no setor do infraestrutura, não é
2810 novidade. Qual é a diferença aqui, esse financiamento, é muito mais
2811 subsidiado do que todos os outros. Isso tem um impacto muito maior,
2812 neste caso.

2813 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Não estou preocupada com
2814 todas outras concessões de infraestrutura, estou preocupada com essa
2815 aqui, se o teto máximo da tarifa, nessa concessão, considerava a
2816 alavancagem.

2817 **Dr. Mauricio P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** A gente pode trazer, e no
2818 estudo que o professor Gesner traz, ele faz inclusive simulações
2819 substituindo as condições de financiamento por outras condições.

2820 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Eu queria o cálculo da União e
2821 ANTT não estudo do professor Gesner.

2822 **Dr. Mauricio P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Apresentação do estudo de
2823 viabilidade, isso é fácil apresentar, com as planilhas eletrônicos, eu não
2824 sei se essas planilhas estão disponíveis ainda do site da ANTT, se foi
2825 retirado do site da ANTT.

2826 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Mas a ANTT teria como
2827 fornecer as planilhas.

2828 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Senhores árbitros, a
2829 gente não concorda com a informação da outra parte. O estudo do EVTE,
2830 a tarifa teto apresentada não é alavancada. A gente pode demonstrar.

2831 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Temos uma contradição real aí.

2832 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Não estamos falando a mesma
2833 coisa. A condição de financiamento o que BNDES dá, a diluição do
2834 pagamento em 25 anos, a alavancagem de 70-30 tudo isso está
2835 considerado para o cálculo da tarifa teto. Se você não considerar isso, a
2836 tarifa teto explode

2837 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: 70-30, você diz é 30% do
2838 concessionário e 70% do concedente.

2839 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Isso, a tarifa teto explode. Daí
2840 porque eu tenho escrito esses contratos são PPPs disfarçadas. Se tirar o
2841 financiamento do BNDES, a tarifa explode, você teria que fazer uma PPP,
2842 pagamento público. Por que se fez concessão e não pagamento público?
2843 Porque a Dilma queria esconder o efeito fiscal dessas concessões, o
2844 efeito do subsídio dado pelo financiamento do BNDES. Podemos trazer
2845 documento disso.

2846 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Para ficar claro para mim, uma
2847 concessionária que fizesse o cálculo 50% e 50%, ela passaria a tarifa
2848 teto? **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Sim, se todas as outras
2849 condições se mantivessem iguais, que sim. A questão é que ela pode
2850 fazer 50-50 e reduzir o retorno que o acionista aceitar. É possível. Mas
2851 se você mantiver todos outros parâmetros, você explode a tarefa teto.
2852 Você pode por exemplo reduzir o valor de investimento, também pode
2853 ser variável de ajuste. Depende que variável de ajuste você quer usar.

2854 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]**: Nós gostaríamos de prestar
2855 alguns esclarecimentos nesse sentido, gostaríamos de saber se os
2856 esclarecimentos podem ser prestados diretamente por alguns técnicos
2857 da agência.

2858 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: A gente gostaria de requerer
2859 que se esse pleito for aceito, que o nosso técnico também possa falar.

2860 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]**: Não sei até que ponto
2861 a gente quer estender essa audiência ...

2862 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Se não puder não tem
2863 problema a gente pode traduzir.

2864 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Já que o ponto é controvertido,
2865 eu não sei até que ponto vai impactar o que a gente vai avaliar, vocês
2866 vão ter uma rodada de falar por escrito, não vão?

2867 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Imagino que sim, a gente vai
2868 ter que avaliar inclusive que provas ainda haverá.

2869 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Para esclarecer esse ponto,
2870 pela divergência, a tarifa teto, não é alavancada na EVTE, ela não
2871 considera a alavancagem então um projeto de concessão é
2872 perfeitamente exequível até o fim coma tarifa teto sem alavancagem. A
2873 única questão e é isso que eles podem estar colocando e pode gerar
2874 divergência, como no início o investimento é maior, o valor da tarifa, no
2875 primeiro momento, não cobre o investimento só isso. Então por isso
2876 talvez estejam falando que é alavancado. Mas o estudo, se olhar isso,
2877 já está nos autos mas a gente pode juntar novamente, para fins de
2878 tarefa teto, não é alavancado.

2879 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** 70-30, como não é alavancado?

2880 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Desculpe, eu acho que está
2881 havendo uma confusão entre conceito de TIR, alavancado ou não
2882 alavancada e tarifa teto no edital de licitação.

2883 Mas para a definição do valor da tarifa teto, foram considerados as
2884 condição de financiamento do BNDES, isso fazia parte dos documentos
2885 que estão à disposição dos potenciais licitante, no site de ANTT, tinha lá
2886 carta de apoio e a consideração dessas condições.

2887 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** E o 7.2 é uma composição.

2888 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Na realidade, o leilão de
2889 concessão, ele considera um fluxo não alavancado.

2890 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Essa que é a confusão, a
2891 gente está falando de coisas diferentes.

2892 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** O 7.2 o que está dentro da
2893 taxa de retorno do projeto que é que o aparece lá? Lá, é o cálculo
2894 ponderado entre a taxa de retorno do acionista, e o custo do
2895 financiamento. Os 7.2, é o resultado de uma fórmula que tem a taxa de
2896 retorno do acionista que você consegue reproduzir a taxa de retorno do

2897 acionista e o custo de financiamento. Esse valor, ali, dentro, estão esses
2898 outros valores que você consegue...

2899 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]**: Eu posso pedir autorização
2900 para a doutora Patrícia para projetar aqui, o documento do A VT E que
2901 tem a planilha especificamente dizendo quais são aspirem isso de
2902 financiamento?

2903 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Eu vou olhar, só me dar o
2904 número do EVTE.

2905 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]**: É o volume 4, estudos de
2906 viabilidade econômico financeira, tomo único do lote 3 BR 153 defendo
2907 Goiás Tocantins. É a página 7 de documento que tem 11 páginas. No
2908 item 4.3, é o item premissas de financiamento e diz o fluxo de caixa de
2909 projeto e do acionista, foram calculados condenando-se a possibilidade
2910 da financiamento, sendo que as premissas adotadas, são apresentadas
2911 na tabela 4 a seguir, a tabela 4 a seguir diz: Premissas gerais de
2912 financiamento participação no financiamento, 70% dos investimentos.
2913 TJLP, 5%, spread BNDES 2%. Inflação, 4, 5%. Tempo de carência 5
2914 anos, prazo de financiamento, 25 anos, enfim, todas as condições da
2915 carta de apoio.

2916 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Envolvendo a mesma
2917 discussão, mas outra afirmação contraditórias entre o que a requerente
2918 falou e que o Artur falou pela requerida, a requerente fala que ela ainda
2919 assim ganhou a licitação com uma propostas conservadora e Artur falou
2920 o contrário que a concessionária vai agressiva na propostas, por isso
2921 teria ganho a licitação. Isso parece ter um pouco mais de senso se você
2922 faz a licitação de concessão, com digamos assim, os grandes da área e
2923 ganha, porque apresentou alma tarifa menor, provavelmente foi mais
2924 agressivo na sua precificação. Aí, eu queria então ouvir um pouco disso
2925 porque me pareceu que nisso, há um contradição que o que vocês
2926 alegam que foram conservadores e ao contrário, porque eu não vi,
2927 passou um slide muito rapidinho, eu não lembro ter visto isso aqui, sobre
2928 exatamente as propostas, eu não lembro de quem era o slide com
2929 propostas das licitantes.

- 2930 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Apareceu no vídeo.
- 2931 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Foi muito rápido, eu tinha
2932 anotado que eu queria ver isso aqui, quando eu vi, foi muito rápido, eu
2933 não me lembro ter visto isso nos autos, eu posso estar enganada, fome
2934 foi a diferença, entre quem ganhou a licitação, isso mostra
2935 eventualmente um maior apetite agressivo e maior apetite de risco o
2936 que tem seus custos, enfim.
- 2937 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** O argumento que foi utilizado
2938 pela requerente, no vídeo é que dentre os lotes que foram licitados com
2939 as mesmas características de extensão da rodovia, de investimento em
2940 duplicação que teria que ser feito e que foram esses lotes que tiveram
2941 a participação dos principais players do setor de infraestrutura, no Brasil
2942 que são responsáveis pela administração dinheiro outras concessão de
2943 rodovia, pelo Brasil, dentre esses lotes, a proposta da Galvão BR 153,
2944 nesta com licitação, a proposta vencedora, foi de menor desconto,
2945 comparavelmente com outros lotes de mesma característico, eles deram
2946 descontos maiores que da Galvão.
- 2947 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Você acampou com outras
2948 licitações e concessão do setor, e não dentro da mesma licitação.
- 2949 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Apenas para esclarecer,
2950 até por um questão temporal, como a gente registrou esse foi a última
2951 licitação da terceira rodada.
- 2952 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Dizem que não.
- 2953 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Eles falaram em relação
2954 aos financiamentos, os desembolsos do BNDES. Mas a INVEPAR, por
2955 exemplo ou CCR que haviam ganho outras rodadas, até porque era um
2956 investimento de 6, 7 bilhões, elas sequer deram lance. Então, não era
2957 comparativo dentro do mesmo leilão. Era em relação a outras, tinham
2958 ganho o leilão, na mesmo rodada.
- 2959 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Só um esclarecimento
2960 aos árbitros, aqui, a questão de EVTE, ele é meramente referencial, não
2961 faz parte do contrato, não serve como anexo, nada, é um estudo prévio
2962 que o poder concedente faz, para ter uma noção de da viabilidade do

2963 projeto mesmo sendo referencial, a requerente deu um deságio de 46%.
2964 Você tem a referência de atira teto x, você dá o deságio de 46%, ainda
2965 que outros tenham sido mais agressivos, eu acho que difícil você
2966 considerar que não foi um lance extremamente agressivo. Eu não sei
2967 qual é o tipo de supereficiência que a concessionária teria, mas 46%...
2968 ou a União errou muito rude, como se diz ou alguma gordura aí se
2969 queimou.

2970 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Deixa fazer uma consideração,
2971 um das razões por que você faz licitação, particularmente nesse tipo de
2972 projeto é exatamente a simetria de informações, entre o poder público
2973 e concessionário e entre concessionários. A ideia de você conseguir
2974 distinguir o que é agressivo e o que não é agressivo, pressupõe que
2975 alguém saiba o preço certo. Quando... é muito difícil você dizer dólar é
2976 o preço certo. Você pega por exemplo a discussão acadêmica de *winner's*
2977 *curse*, a maldição do vencedor como você distingue uma propostas
2978 agressiva mas inviável da propostas agressiva mas viável? Essa
2979 discussão acadêmica é interminável. Daí, porque a gente tem a
2980 dificuldade enorme de nas licitações aplicar a regra de inexequibilidade
2981 da proposta porque você tem dificuldade de distinguir em que casos
2982 aquela proposta e inexequível e em casos ela é exequível. Para
2983 concessões, não se aplica a regra da lei 8666.

2984 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]**: Porque ninguém sabe
2985 o preço certo que a gente considera quais riscos o concessionário está
2986 disposto a assumir.

2987 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: A discussão é outra, saber se
2988 a proposta é agressiva e viável ou se a proposta é agressiva, mas
2989 inviável, não é uma ciência exata porque existe a simetria de
2990 informação, o modo como você calcula o preço, não é o modo como eu
2991 calculo o preço se você comparar dois estudos de viabilidade, você vai
2992 ver que os preços são diferentes, em cada um dos itens.

2993 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]**: Justamente porque
2994 você não pode prever o futuro, as oscilações e tudo mais.

2995 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Também, mas não é só isso,
2996 só para dizer que o entendimento nosso, é que essa questão
2997 supercomplexa e academicamente, tem discussões infundáveis no
2998 mundo, inclusive a teoria dos leilões, como você consegue estabelecer
2999 esses valores.

3000 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Eu só vou fazer uma
3001 observação para responder de forma clara a sua pergunta, a
3002 concessionária Galvão ganhou a licitação com deságio, praticam de
3003 46%. A segunda colocada perdeu a licitação, o segundo maior lance foi
3004 21, 49% o deságio, talvez tenha havido um excesso no oferecimento do
3005 deságio.

3006 **[Orador não identificado]**: Complementando a informação, mas ao
3007 mesmo tempo, em rodadas anteriores de trechos similares, houve o
3008 desconto de 62%. Naturalmente, quem ganhou lá atrás, não ia se
3009 envolver de outro investimento de mais 3. 3 bi. Eu não participava de
3010 outro leilão, só ganhei com 62%.

3011 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Só fazer um último
3012 esclarecimento sobre isso, a acusação pelo poder concedente que a
3013 propostas foi excessivamente agressiva, é uma coisa descabida, quando
3014 você tem a possibilidade de desclassificar a proposta, por
3015 inexigibilidade porque ninguém desclassificou por inexigibilidade?
3016 Porque traçar essa linha é inviável.

3017 [Falas sobrepostas].

3018 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Só perguntar um dado para o
3019 doutor Maurício, a propostas mais agressiva, o deságio maior, tem
3020 relação com financiamento maior? Pode ou não pode ter, não é?

3021 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Neste caso não existia outra
3022 fonte de financiamento, se não o BNDES.

3023 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Isso está perfeitamente claro,
3024 eu tenho uma última pergunta.

3025 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]**: É possível se dizer,
3026 todos os outros licitantes que apresentaram proposta, também tiveram
3027 por base a mesma premissa do financiamento do BNDES?

3028 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Sem dúvida. Sem dúvida,
3029 essas concessões não são viáveis sem o financiamento do BNDES. E é
3030 fácil você olhar quem não conseguiu o financiamento do BNDES, está
3031 com problemas sérios de execução do contrato e pendurado em
3032 liminares. ACRO, a própria MS Viasa que conseguiu o financiamento mas
3033 não conseguiu desembolsar, a INVEPAR que não conseguiu também.

3034 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Mas aí, entra o que ele falou,
3035 todo o setor do infraestrutura, do Brasil, dependendo de BNDES, todo.
3036 Aí a questão você empresta, não tem nada a ver com isso, mas você
3037 empresta a TJLP mais 2% e toma na gente, a 4, 4 e pouco, 5 e pouco,
3038 você gera dívida pública. No fundo, isso tudo é a custo do endividamento
3039 de todos nós, sabemos todos que é assim, mas isso, não tem nada a
3040 ver com isso aqui, é o problema do Brasil em si, enfim.

3041 **Dr. Marcelo N. M. da Silva [Adv. Reqda.]**: Como o Artur colocou se
3042 o setor é dependente do BNDES, que faça como no setor do óleo e gás
3043 que ninguém compareceu se você compareço, se a matriz do contrato
3044 fala que você vai ser responsável pelo financiamento você está
3045 assumindo aquele risco.

3046 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]**: Só para registrar que isso
3047 aconteceu no primeiro lote da concessão e aí, houve alteração do
3048 projeto, para viabilizar.

3049 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Essa discussão, não leva a
3050 lugar nenhum eu tenho mais um pergunta, não é uma pergunta, eu teria
3051 vários outras, mas a gente tem que acabar, o Anderson tem que falar,
3052 eu só queria voltando ao ponto do documento apócrifo ali,
3053 aparentemente a nota técnica 266/2015. Não é essa não? É o
3054 diagnóstico? Eu queria falar da nota técnica que falava do esforço da
3055 concessionária, um pouco da linha do diagnóstico que mas acho que a
3056 nota toca é anterior, é um documento relevante, a minha pergunta, eu
3057 acho que vale para os dois, queria confirmar com a ANTT isso, esses
3058 documentos não foram aprovados pelos colegiados, pelas instância
3059 decisórias da ANTT certo? Quer dizer, foram aparecer de notas técnicas,
3060 entendimentos, mas que não tiveram evolução dentro da ANTT?

3061 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** No caso do
3062 diagnóstico, não foi falar que ninguém assinou, enfim. Mas a nota
3063 técnica, foi um entendimento individual do servidor da agência, mas não
3064 o entendo um institucional, por conta da não aprovação da diretoria e
3065 colegiado que em última análise, é quem toma decisões técnicas.

3066 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** E você sabe dizer as razões da
3067 não aprovação? Eu vi que teve o ato lá, mas era pouco fundamental.

3068 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Apenas um
3069 esclarecimento porque ele não é individual, ele foi submetido ao superior
3070 e ratificado pela superintendência.

3071 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** É, mas enfim.

3072 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Um servidor que assina.

3073 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** O órgão colegiado não
3074 se manifestou nesse sentido.

3075 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Eu acho que é o que reforça
3076 a nossa argumentação, os técnicos da ANTT e ministérios dos
3077 transportes, sempre concordaram com os argumentos da
3078 concessionária. O que houve foi, talvez por temor dos órgãos de
3079 controles e um excesso de precaução, por parte da área jurídica de ANTT
3080 e União, e dos decisores, quem no final da contas, tinha que assinar.

3081 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** A decisões, na ANTT,
3082 elas como na administração pública em regra, são procedimentalizadas
3083 e têm que culminar com a decisão do órgão colegiado que se não, não
3084 tem valor, na procuradoria diariamente, você tem divergência, o senhor
3085 Maurício Portugal bem sabe, assim, alguns entendem que deve acolher,
3086 outros não. É o procedimento, a administração pública é
3087 procedimentalizada.

3088 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** No presente caso houve
3089 duas deliberações da ANTT que foram uníssonas em negar os pleitos de
3090 adiamento de prazo e suspensão da execução contrato. São duas
3091 deliberações da ANTT que é o órgão responsável por deliberar essa
3092 questão. O que antecedeu isso, são debates internos que nem sequer
3093 deveriam ter saído do âmbito interno da agência, e enfim com um

3094 culminou com a deliberação da ANTT que negou, essa é a pergunta. A
3095 deliberação ANTT 114/15 e a deliberação ANTT 380/15.

3096 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Só para restabeleço aqui, a
3097 gente viu até no vídeo ali, Luís Fernando Castilho, superintendente,
3098 chamar ao Congresso para depor sobre a posição técnica, da área
3099 técnica da ANTT e ele, naquele momento, falava claramente que a
3100 melhor solução, estamos falando aqui do caso da Galvão, aqui, o
3101 contexto é um pouco mais amplo que ele era a favor da reprogramação
3102 doações investimentos. O próprio ministro Tarcísio, na sua posse,
3103 dizendo que ia fazer a reprogramação, via revisão ordinária ou outro
3104 medida legislativa, quer dizer, vocês podem desqualificar, dizer que não
3105 é manifestação formal, da diretoria da ANTT, ninguém está dizendo que
3106 é. Mas áreas técnicas internas da ANTT e do governo, manifestaram
3107 essas posições. É isso que a gente está trazendo aqui.

3108 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]**: Tarcísio falou da revisão
3109 quinquenal que sequer se aplicava nesse caso e ele falou da MP de
3110 reprogramação que caiu, ou seja, as duas coisas que ele disse...

3111 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Na réplica, eu coloquei isso,
3112 essa manifestação do Castilho e também do ministro Tarcísio, tudo diz
3113 respeito à reprogramação que como eu expliquei, trata de um situação
3114 que não tem nada a ver com a situação que a gente está tratando agora,
3115 porque essas manifestações foram em 2018.

3116 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Tem sim, tem tudo a ver.

3117 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Falando da queda posso
3118 concluir, doutor?

3119 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]**: Deixa ela concluir,
3120 por favor.

3121 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]**: Falando da queda de
3122 arrecadação tarifária, em razão da crise econômica é a principais fonte
3123 de receita. Tudo isso é outro contexto, aqui, não começou nem haver o
3124 início de cobrança tarifária. Então, a crise econômica que houve o
3125 reconhecimento frustrou arrecadação de receita, acontece 3 anos

3126 depois, esse reconhecimento, o diagnóstico, as manifestações, o
3127 ministro Tarcísio, Castilho, nada tem aplicabilidade ao caso.

3128 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Não. Por favor, eu posso
3129 manifestar? Não é isso. Aqui, houve um pedido de suspenso e um pedido
3130 de reprogramação de investimentos. Reprogramar os investimentos é o
3131 quê? Você diluir o investimento no tempo. A Galvão foi o caso
3132 precedente a todos os outros. Quando eu ia na AGU conversar sobre a
3133 Galvão, eu dizia, cuidado com o que você escreve aqui, porque esse será
3134 o primeiro, todos os outros serão terão problemas semelhantes o
3135 pessoal naquela época, não via, foi ver muito tempo depois. Os pedidos
3136 que foram feitos na Galvão, não é à toa que nosso escritório foi
3137 contratado pela Galvão, veio parar nessa arbitragem e depois foi
3138 contratado pelas outras, para vários outros casos semelhantes. O pedido
3139 que se fez na Galvão original, é muito parecido com o pedido que vai
3140 parar na MP 800. Na verdade, quando foi parar na MP 800 é porque não
3141 conseguiram incluir na Lei 3448 porque a reprogramação já estava
3142 sendo discutida no PPI, naquela época. Foi parar na exposição de
3143 motivos na MP 800 e depois, virou revisão quinquenal., porque o prazo
3144 foi passando, foi se aproximando a revisão quinquenal, então, vamos aí
3145 à revisão quinquenal, para fazer e a reprogramação que aliás, eu vi aqui
3146 ser dito que reprogramar investimentos, era a manifestação, eu acho,
3147 da representante da ANTT como se reprogramação da investimento
3148 fosse uma coisa, nunca foi feita. Não, os contratos da primeira etapa da
3149 concessões do rodovias, se reprograma investimentos, em todas as
3150 revisões ordinárias. Reprogramação de investimento que se faz
3151 anualmente. E faz parte da prática regulatório da ANTT desde que 2002,
3152 quando foi criada.

3153 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Deixa eu estabelecer uma
3154 dialética com você? Para ter revisão quinquenal, eu tenho que ter um
3155 contrato em execução, concorda comigo?

3156 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Mas eu não vejo... vamos lá o
3157 que eu estou dizendo é a lógica que foi aplicada que o ministro Tarcísio
3158 disse vou resolver o problema dos contratos da terceira etapa, por meio

3159 de uma reprogramação da investimentos, o que eu estou dizendo, essa
3160 execução não é erro levanto para o caso da Galvão, porque no caso da
3161 Galvão, a gente pediu a reprogramação de investimentos, muito antes
3162 de ter MP 800, ante de antes de 13448, muito ante de tudo isso. Isso
3163 mostrava a diligência da concessionária, em tentar obter uma solução.
3164 É isso, não são discussões alheios, não tem nada a ver outro cenário,
3165 não. O mesmo cenário, impacta a Galvão, impacta todas as outra de um
3166 maneira diferente, mas impacta todas as outras.

3167 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Só para concluir, que a
3168 manifestação que parece no vidas vídeo de Luís Fernando Castilho, foi
3169 de 2016, dentro de uma audiência específica, aquele que foi mencionada
3170 que a concessionária Galvão apresentou para o congresso, um janeiro
3171 de retomada da concessão e os técnicos, o Dino e o Luís Fernando
3172 Castilho, o Dino pelo ministério dos transportes e Luís Fernando Castilho
3173 pela ANTT, se manifestaram claramente a favor da reprogramação,
3174 como uma solução melhor para usuários da rodovia do que caducidade
3175 do contrato.

3176 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Eu acho que há uma
3177 certa falta de clareza nesse tema aí, rapidamente o que a Galvão queria,
3178 na verdade, era um espécie de alteração do contrato para que lhe
3179 concedesse novos prazos. Era um reformulação tão ampla do contrato
3180 que reis ria de lei, tentou-se a MP 800 para voltar a ficar nos moldes
3181 que a Galvão julgava que fosse viável a execução do contrato. Essa
3182 questão de reprogramação financeira, se eu tenho um planejamento
3183 para executar um obra x, no ano um, a concessionária não executa.

3184 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Está compreendido...

3185 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Desculpe, eu só não entendi
3186 um ponto que foi o pleito da Galvão, tentou-se pela MP 800 de 2017?
3187 Eu não entendi bem a relação.

3188 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** A relação que a MP
3189 800 traria, seria um espécies de quase Refis rodoviários. Ela não só
3190 permitia você jogar obrigações.

3191 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Isso eu entendi, eu conheço o
3192 texto da MP. Eu não entendi a relação da MP com o caso da Galvão.

3193 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Eu posso esclarecer?
3194 O que o Maurício sustenta, é que o que ele pediu para a Galvão e o
3195 governo atendeu, depois, o próprio governo reconheceu que era
3196 necessário e tirou a MP...

3197 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Isso está claro para mim...

3198 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Mas a MP 800
3199 caducou.

3200 **Dr. Paulo R. M. C. Wanderley [Adv. Reqdas.]:** Quando veio o
3201 contrato, já tinha se atendido o que a Galvão pediu que precisou-se de
3202 uma lei posteriores se tivesse aprovado.

3203 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Só fazer um último registro
3204 que é reprogramação de investimento foi feito muitas vezes sem
3205 precisar de lei. Muitas vezes entre nós. Se faz nas agências estaduais,
3206 se faz nas agências municipais, é muito comum fazer não só no setor
3207 do rodovia, porque precisava-se aqui da proteção legal, pelo medo dos
3208 controladores do administração e pela situação do ambiente de negócios
3209 do setor do infraestrutura que nenhum agente público, perfeitamente
3210 compreensível com o que a gente está vivendo, queria assinar um
3211 reprogramação dessas, sem ter um proteção legislativa. O Castilho vai
3212 lá no congresso dizer isso. Eu preciso da ajuda de vocês, eu acho que
3213 tem que ser reprogramado, faz sentido reprogramar que mas não vou
3214 assinar não vou colocar meu CPF na linha.

3215 **Dr. Marcelo R. Lennertz [Adv. Reqte.]:** Ele diz o contrato vai ser
3216 alterado. Alteração é uma prerrogativa do poder concedente.

3217 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Isso é feito, e sempre feito dá
3218 muita confusão.

3219 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** É totalmente discricionário
3220 da administração. Avalia-se caso a caso.

3221 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** É mais ou menos. Mais ou
3222 menos.

3223 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]**: Posso responder a sua
3224 ponderação? Se for feito o reequilíbrio adequado, não tem nada de mais.
3225 Aí, novamente da manifestação da representa da ANTT, teve um outro
3226 equívoco aqui que é confundir a reprogramação com o reequilíbrio. A
3227 reprogramação daria reequilíbrio, a favor do poder público porque você
3228 tem ganho financeiro, ao empurrar para frente o investimento. São duas
3229 coisas diferentes. Reprogramação alteração unilateral do contrato pelo
3230 poder público, reequilíbrio que porque na hora que você reprograma,
3231 gera um ganho para o concessionário então que você tem que
3232 reequilibrar a favor do poder público.

3233 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]**: Eu estou satisfeita, agradeço a
3234 vocês, desculpe a confusão, mas essa dialética é rara, a gente tem que
3235 aproveitar a oportunidade de estarmos todos juntos que é rara
3236 estabelecer essa dialética para confrontar as versões porque isso vai
3237 ajudar a gente, é um oceano de argumentos, então, cada um vai ter que
3238 se posto para a gente poder chegar a uma conclusão, mas, enfim,
3239 obrigado.

3240 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]**: Eu tenho duas perguntas
3241 muito rápidas para os requerentes e para os requeridos, conferia antes
3242 me unir aos parabéns, os patronos, o presidente do Tribunal tinha
3243 comentado comigo que tinha achado as exposições brilhantes, parabéns
3244 aos patronos de todas as partes e também aos profissionais que não
3245 sustentaram mas a gente está vendo aqui, até pelo balançar das
3246 cabeças, no meio das discussões que participaram muito intensamente
3247 dessas apresentações que repisaram muito o que estava escrito mas
3248 foram muito útil para nós, como a Patrícia já colocou. A minha primeira
3249 pergunta é para os requerente, eu queria uma resposta bastante
3250 objetiva. Esse aqui não era só um audiência de apresentação de caso,
3251 mas também um audiência de justificativa das provas pleiteada. Eu
3252 queria entender bem o que se pretende, vou querer ouvir os requeridos
3253 sobre o mesmo ponto o que se pretendo com essa prova pericial
3254 macroeconômica? Porque como a gente ouviu aqui diversos vezes por
3255 parte de advogados, dos patronos dos requeridos chegaram a dizer aqui,

3256 eu acho que foi doutor Artur, a grande questão aqui é a não obtenho do
3257 financiamento do BNDES. A discussões da prova pericial
3258 macroeconômica, está resumida e ... está bem tratada na exposições
3259 escritas, mas está resumida, ali, no slide 37 da apresentação inicial de
3260 vocês que diz que seria um parecer de especialistas, deverá analisar os
3261 efeitos da crise econômica de 2014 e inviabilidade do contrato de
3262 concessões for financiamento da bancos privados que é um ponto onde
3263 eu não vejo muita divergência, quer dizer, os argumentos que eu vejo
3264 aqui, são a não obtenção do financiamento do BNDES, é
3265 responsabilidade da concessionária é um questão jurídica, à luz do
3266 contrato que a gente vai precisar decidir. Ainda que não fosse
3267 responsabilidade da concessionária, não foi obtido o financiamento da
3268 BNDES, por fato próprio da concessionária, argumento da recuperação,
3269 etc., etc.. Doutora Júlia acrescentou o argumento no final que está nas
3270 peças, obtenção desse financiamento, poderia ser conseguido com
3271 outros bancos públicos, eu queria entender bem qual é a utilidade de
3272 uma prova pericial macroeconômica e a macroeconômica me assusta
3273 um pouco porque transcende demais o caso concreto, a respeito da
3274 inviabilidade do projeto com base em financiamentos privados, é sobre
3275 isso que eu queria ouvi-los, muito rapidamente, explicar se possível em
3276 um ou dois minutos, qual é a utilidade dessa prova o que vai trazer de
3277 novo.

3278 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Acho que doutor
3279 Anderson, a própria pergunta responde e o slide coloca caso exista
3280 algum dúvida, isso, na verdade, é muito mais para conforto do Tribunal,
3281 a gente também entende que os documentos são suficientes. A apropria
3282 dúvidas, colocada pela doutora Júlia, em relação a se procurar
3283 alternativas, eu fiz menção ao Doc. 59 que houve essa procura, mas
3284 caso exista alguma dúvida, como foi exposto, não existia financiamento
3285 privado e o BNDES era a única partícipe possível para garantir a
3286 viabilidade do negócio, um especialista poderia tirar essa dúvida para o
3287 Tribunal, obviamente seria alguém isento que não defenderia a posição
3288 de nenhuma das partes.

3289 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Obrigado. Os requeridos
3290 querem acrescentar alguma coisa sobre isso?

3291 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Na verdade, falo pela União,
3292 a gente entende que não tem utilidade nenhuma na obtenção dessa
3293 prova porque existe um elemento que antecede a isso e por si só é capaz
3294 de defender a questão de culpa.

3295 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Nós estamos falando
3296 da prova eu também tinha essa pergunta aqui, como eu também tenho
3297 para a parte requerida, qual é a necessidade da prova oral, sobre essa
3298 questão eu entendo que aqui que todo mundo está mais ou menos no
3299 consenso de que haverá um sentença parcial, sobre a questão da
3300 responsabilidade pela caducidade do contrato.

3301 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Pelo menos esse é o pleito de
3302 ambas as partes.

3303 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Exatamente. E havia
3304 um peito de uma prova pericial que o Tribunal terá que decidir se precisa
3305 ou não dessa prova, mas há um pedido de prova oral, oitiva do BNDES,
3306 ouvi determinado momento, também, de uma testemunha técnica sobre
3307 essa matéria, eu queria entender a necessidade disso se realmente
3308 vamos precisar da mais uma audiência, antes da prolação dessa
3309 sentença parcial, porque o Tribunal tem uma preocupação com a
3310 celeridade e com a eficiência do procedimento arbitral. Claro que vamos
3311 ter um procedimento arbitral que provavelmente não vai ser curto,
3312 porque temos diversas outras questão que vão ter que ser apreciados
3313 após a sentença parcial, com possibilidade de perícia, com possibilidade
3314 de outras audiências, mas o objetivo é evitar incidentes desnecessários,
3315 observada evidentemente, a necessidade de respeito à ampla defesa do
3316 todas as partes. Então, eu queria ouvir um pouco da parte requerida,
3317 qual a necessidade dessa prova oral.

3318 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Posso agregar? O que essa
3319 prova oral poderá dizer que não estará nesse documento sobre qual
3320 teremos um contraditório, eu nem li, em respeito à audiência, sequer li
3321 o documento, justamente para evitar que eu estivesse contaminada por

3322 ele. Então, assim, a gente agora vai ter um contraditório a esse respeito,
3323 não precisa mais.

3324 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]:** Senhores árbitros, a prova oral
3325 requerida da oitiva do BNDES foi feito exatamente porque a União
3326 entende que essa é a questão fulcral do processo demonstrar que a não
3327 obtenção do financiamento pela Galvão, a não concessão do
3328 financiamento pelo BNDES para a Galvão se deu por culpa exclusiva de
3329 comportamento atribuído à própria empresa é ponto essencial, da
3330 defesa tanto da União como da ANTT e entendimento com o apropriado
3331 BNDES, isso ficou muito claro, para os patronos de União e ANTT, o
3332 próprio BNDES, teve a capacidade de explicar com detalhamento,
3333 questões que às vezes, não podem ser muito bem compreendidas, por
3334 meio de leitura de documentos. Aí, veio a ideia da oitiva do BNDES, por
3335 conta da importância dessa questão. Não obstante, a gente poderia
3336 considerar uma via alternativa, já que estamos apresentando
3337 documentos e fizemos um pedido para o Tribunal Arbitral da
3338 apresentação de outros documentos no âmbito da arbitragem, talvez a
3339 gente pudesse havendo necessidade de aprofundar o que veio por meio
3340 desse primeiro documento que a gente apresentou, apresentar um outro
3341 documento que substitua a oitiva técnica a oitiva do BNDES, no caso.

3342 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Muito bem, eu acho
3343 que o Tribunal vai refletir sobre isso tudo e eu acho que também, está
3344 colocado aqui, por ambas as partes que a gente não precisar abrir para
3345 mais provas além da prova documental, não é?

3346 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Senhor Presidente,
3347 apenas para registrar, meu medo, permitindo juntadas de documentos,
3348 é que nunca a gente termine essa etapa. Porque cada vez que um
3349 documento novo for juntado e frise-se sobre um fato, até mesmo
3350 ressaltado, nos causou surpresa a juntada de um documento de um fato
3351 de 2015, com 65 dias, 75 dias, 90 dias do prazo de defesa, a um semana
3352 da sessão e que se junte outro documento, com novo prazo para a
3353 requerente se manifestar e depois outro documento e a gente nunca
3354 encerre essa etapa.

3355 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Mas se assim for, eu
3356 vou até sugerir até que a gente se reúna, rapidamente que por 5
3357 minutos lá fora antes de encerrar a audiência, mas eu acho que Tribunal
3358 Arbitral vai ficar um prazo final, para que as partes juntem documentos,
3359 sobre a questão particular e vai também abrir um prazo para que haja
3360 o contraditório sobre o documento.

3361 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** O que o Tribunal está
3362 explorando aqui, só para ficar claro para vocês, e a eventual necessidade
3363 da gente ou possibilidade da gente converter provas que poderiam
3364 retardar demais a sentença parcial que ambos os lados estão pedindo,
3365 em prova documental, é basicamente isso, obviamente que o Tribunal
3366 vai zelar pelo procedimento, para evitar sucessão de novos fatos.

3367 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]:** Senhores árbitros, eu poderia
3368 sugerir uma via alternativa até não haveria possibilidade de fazer uma
3369 oitiva virtual desses integrantes do BNDES que não necessariamente a
3370 gente mobilizaria uma estrutura de audiência, poderia fazer a oitiva via
3371 eletrônica e talvez com essa oitiva, pudesse ficar bastante claro os fatos
3372 da negativa do financiamento, sem que a gente precisasse mobilizar
3373 tantos recursos é uma oitiva simples, são só 2 testemunhas.

3374 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Doutora, se me permite, aí, já
3375 é uma prova oral, independente do meio que a gente vá fazer. Um metro
3376 nós estamos aqui com mais de 40 pessoas nessa sala, só para uma
3377 audiência presencial. Montar um audiência, uma oitiva virtual, talvez
3378 fique complicado do ponto de vista tecnológico.

3379 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Não vai me convencer
3380 diferente, ele falar ou eu ler, eu acho, pelo menos.

3381 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** O problema não é...
3382 a Camarb está aí, junto com a CCI, montou uma audiência espetacular,
3383 estamos aqui com todos os recursos técnicos, está funcionando muito
3384 bem, mas isso custa dinheiro, custa mobilização, são advogados que
3385 perderam aqui dias para preparar a audiência, enfim. Uma tentativa de
3386 ganhar eficiência, mas, se tiver que ser feito, vamos fazer, enfim.

3387 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Eu tenho mais duas perguntas
3388 só, para os requerentes, só para confirmar esse ponto entendi todo o
3389 argumentos que o BNDES tem outro papel e obviamente, nem é parte
3390 da cláusulas compromissória que está discutida aqui, mas eu queria
3391 confirmar de fato, há, ou houve, alguma medida dos requerentes em
3392 face do BNDES, existe alguma coisa em curso? Você pode só responder
3393 no microfone, por favor?

3394 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Não.

3395 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** E também, uma confirmação
3396 de fato, na tréplica da União, essa é minha última pergunta, eu prometi
3397 que não ia perguntar quem matou Odete Roithman. Então essa é minha
3398 última pergunta. Na tréplica da União, itens 86 a 90, da triplica, foi
3399 mencionado o pedido de reequilíbrio da eco-101 que eu vi agora aqui,
3400 num slide que está listado entre os pedidos de reequilíbrio. Nenhum
3401 desses pedidos de reequilíbrio foi aceito, isso que eu queria confirmar
3402 nenhum foi aceito?

3403 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]:** Nenhum. Nenhum foi
3404 aceito.

3405 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Obrigado, estou satisfeito,
3406 presidente.

3407 **Dr. Maurício P. Ribeiro [Adv. Reqte.]:** Esses pedidos de reequilíbrio,
3408 não foram aceitos na instância administrativa, mas alguns desses foram
3409 parar na arbitragem.

3410 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Isso foi mencionado acho que
3411 todos, viraram alguma disputa arbitral.

3412 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** Doutor Maurício, sou leitora
3413 hábito al, o senhor falou na sua participação nos processos todos, já
3414 tinha lido nos seus texto, conheço a história já tinha lido tudo que está...

3415 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** O Tribunal vai se
3416 retirar por 5 minutinho, só para a gente poder estar de acordo sobre os
3417 próximos passos.

3418

3419 [Pausa]

3420 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Muito bem. A doutora
3421 Bárbara da Camarb informou que até sexta-feira que vem, fica pronta a
3422 transcrição. Então, o Tribunal está ficando o prazo até 31 de janeiro,
3423 para as partes apresentarem em conjunto a transcrição de audiência,
3424 com as necessárias correções que forem ser feitas, esse prazo também
3425 será o prazo final para a juntada de documentos sobre as questões,
3426 foram discutidas aqui, nessa audiência, em especial, a sentença parcial.
3427 A partir da juntada de documentos, o Tribunal irá expedir uma ordem
3428 processual, ou deliberando pela produção de provas industriais, seja a
3429 prova pericial, ou apresentação da Pareceres sobre essa questão
3430 macroeconômica, seja a prova oral referida pena União e caso o Tribunal
3431 entenda que não haverá outras provas, dará um prazo para as partes
3432 apresentarem alegações finais sobre a matéria objeto da sentença
3433 parcial.

3434 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Apenas uma dúvida,
3435 presidente. O prazo do dia 19, então, ele segue?

3436 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Continua valendo.

3437 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Aí, eu ia fazer um pedido,
3438 na verdade, o Tribunal não precisa se reunir. É porque talvez como há
3439 o prazo até 31 de janeiro, pra apresentação de novas informações, aí,
3440 eu digo por temor, de eventualmente a gente apresentou informações
3441 que podem ser ditas ou desditas até 31 de janeiro, depois, com o novo
3442 prazo, a gente acabe transformando em réplica, tréplica, sobre esse
3443 mesmo documento. Não poderia o prazo de dia 19 então, valer até dia
3444 31? Esse vai ser mais um documento da semana passada, é mais um
3445 documento até o dia 31, a gente só fala em alegações finais.

3446 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** Eu acho, então, que
3447 nós vamos fazer o seguinte, o traz de 31 de janeiro para apresentação
3448 de documentos, vamos fixar desde já um prazo para as partes falarem
3449 sobre os documentos que vierem a ser juntados, aí, fica concluído o
3450 documento ora apresentado pela União, pela segunda requerida, e aí,
3451 em seguida, o Tribunal vai expedir uma ordem processual, só precisa

3452 ver qual é o prazo para falar sobre os documentos. Precisa de um mês,
3453 será? Todo mundo de acordo 29 de fevereiro?

3454 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** 29 de fevereiro, é sábado,
3455 talvez 28 de fevereiro, sexta-feira, seja mais fácil.

3456 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** 3 de março? 3 de
3457 março, então.

3458 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Permite só complementar,
3459 presidente, só para ficar claro com relação ao prazo, 2 de março é
3460 segunda. Achei que vocês estavam querendo terça, porque prazo na
3461 segunda é dura. Mas tudo bem, 2 de março. Só para ficar claro, quando
3462 a gente diz apresentação de documentos, a gente não quer que a causa
3463 seja rediscutida, com novos documentos, sobre esses pontos que a
3464 gente discutiu aqui, oralmente hoje, coisas que possam esclarecer essas
3465 questões que são as dúvidas que a gente colocou e pareceu mais
3466 importante, em relação ao dia da hoje, não é novo prazo para apresentar
3467 documentos para os mesmos pontos que não foram aqui objeto de
3468 questionamento pelo Tribunal.

3469 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Eu queria colocar
3470 aqui, uma coisa porque as requeridas mencionaram o decreto 1025.o
3471 decreto 1025 fala em 2 anos para terminar uma arbitragem, com a
3472 possibilidade de chegar a 4. É um prazo superapertado para arbitragens
3473 desse porte aqui. Então, só para vocês refletirem. Mas em outras, a
3474 União ou ANTT já estão buscando o cumprimento do decreto 1025. Eu
3475 acho que o único ponto que realmente causa preocupação e esse prazo
3476 muito Exíguo, particularmente em arbitragem que exigem perícias,
3477 multidisciplinares e tudo isso. Não é?

3478 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]:** Senhores, eu posso só
3479 confirmar o calendário para ver se não restou dúvida, 31 de janeiro para
3480 apresentação de documentos referente as questões levantadas pelos
3481 senhores árbitros, para esclarecimento, ou seja, questão polêmicas que
3482 surgiram na audiência, e comentários sobre a transcrição da audiência.
3483 Aí, resposta de ambos as partes.

3484 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Doutora, só para esclarecer,
3485 revisão conjunta das partes.

3486 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]:** Revisão conjunta, da
3487 transição, tudo bem, a gente entra em contato. Depois, 2 de março para
3488 cada parte falar sobre documentos da parte contrária em seguida um
3489 ordem processual que vai dizer a respeito da produção de provas
3490 adicionais ou não e se não houver necessidade da provas, vai fixar prazo
3491 para alegações finais é isso, não é?

3492 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Exato.

3493 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]:** Então, eu anotei corretamente,
3494 muito obrigado.

3495 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Perfeito. Por fim...

3496 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Para ficar registrado que
3497 está prejudicado o prazo de 19 reiterando, só para ficar na transcrição.

3498 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]:** Perfeito. Isso tudo
3499 constará da transcrição. Não tem ata, mas a transcrição é a prova. Duas
3500 questão. Eu sei que é muito difícil num caso como esse, mas é muito
3501 importante, eu costumo sempre colocar essa questão, da necessidade
3502 de as partes sempre tentarem uma conciliação, eu sei que aqui, muita
3503 coisa foi tentado n passado, enfim, mas é um questão que eu sempre
3504 coloco e sugiro às partes sempre, houver uma janela para o
3505 entendimento, ainda que parcial, sobre as múltiplas matérias que são
3506 discutidas nessa arbitragem, pensem sempre nisso. A última, é uma
3507 pergunta se as partes têm alguma questão a colocar sobre a condução
3508 da arbitragem até o momento se elas estão satisfeitas, se há alguma
3509 reclamação, algo a colocar para que fique registrado. Requerentes?

3510 **Dr. Antonio H. M. Coutinho [Adv. Reqte.]:** Na transcrição, do lado
3511 do requerente, nenhum.

3512 **Dra. Julia T. Sacramento [Adv. Reqda.]:** Só queria ratificar o que foi
3513 posto pela doutora Paula, no início de audiência, quando à necessidade
3514 de concessão de tempos separados para as próximas audiências orais,
3515 pelo menos, porque a gente sentiu que houve um prejuízo à nossa
3516 defesa, um necessidade da expor menos, correr mais com a

3517 apresentação, porque esse tempo junto, foi complicado mesmo para
3518 fazer essa divisão.

3519 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** A gente não considerou isso
3520 não. Foi objeto de debate, quando a com a gente estava montando o
3521 cronograma da audiência. Parte da defesas de vocês são comuns. Então,
3522 assim, a gente vai considerar, mas vocês têm que entender que a gente
3523 também considerou isso e se vocês pararem para pensar, vocês
3524 repetiram muita coisa.

3525 **Dr. Sergio Mannheim [Árbitro Presidente]:** E vou dizer uma coisa
3526 ambas as partes tiveram condições de colocar integralmente seus
3527 pontos, acha que ninguém aqui foi prejudicado, acho que também se a
3528 gente tivesse concedido prazo em dobro para a parte requerida, teria
3529 sido excessivo, aí teria sido desbalanceado, em prejuízo da parte
3530 requerente, de modo que o Tribunal ouve isso, mas não entende que
3531 tenha havido prejuízo para a parte requerida, na audiência hoje. Eu
3532 queria aproveitar para mais uma vez parabenizar os patronos, como
3533 disse o doutor Anderson, aqueles que se manifestaram e aqueles que
3534 pela exiguidade do tempo apenas participaram da elaboração das peças
3535 e da preparação da audiência foi uma audiência muito proveitosa, é
3536 realmente gratificante participar de uma audiência desse nível, com
3537 profissionais desse nível de qualificação, é uma honra ser árbitro numa
3538 arbitragem dessa importância.

3539 **Dra. Patrícia F. Baptista [Coárbitra]:** E assim, também a gente
3540 discutiu muito a conveniência porque vocês não fecharam a questão
3541 nessa audiência e a gente acabou decidindo por ela porque é importante
3542 essa dialética oral, é relevante, não obstante técnico-jurídico esteja tudo
3543 deduzido essa dialética tem seu valor, para a formação de
3544 convencimento, eu vou reforçar o que o Sérgio falou, a gente sai muito
3545 satisfeito com o resultado e sem nenhuma noção que qualquer parte
3546 tenha ficado minimamente prejudicado, muito pelo contrário.

3547 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]:** Só registrar aqui, o
3548 agradecimento dos Coárbitros, eu tenho certeza também é dos patronos

3549 das partes, pela condução segura do nosso presidente aqui, nos
3550 trabalhos de hoje.

3551 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]**: Senhores, só para registrar
3552 que da parte das requerentes, também fazemos registrar que não
3553 achamos que houve prejuízo nesse audiência, nos esforçamos, inclusive
3554 para usar o terra de maneira muito objetivo, foi só um pontuação,
3555 preocupação nossa, que talvez as próximas audiências fiquem um pouco
3556 melhor organizadas.

3557 **Dr. Marco A. M. e Figueiredo [Adv. Reqda.]**: Inclusive porque tem a
3558 reconvenção na União. Então, não somos só duas requerida, como
3559 temos uma reconvenção.

3560 **Dr. Anderson Svchreiber [Coárbitro]**: Então, não há nenhuma
3561 ressalva quanto à condução do aparecimento até aqui, doutora Paula, é
3562 o que eu estou entendendo, é isso?

3563 **Dra. Paula B. Cardoso [Adv. Reqda.]**: Não, não há nenhuma ressalva
3564 quando à condução do procedimento até aqui.

3565 **Dr. Sergio Mannheimen [Árbitro Presidente]**: Então, muito
3566 obrigado a todos, está encerrada a audiência.

3567

3568

Encerrados os trabalhos